UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

ESTATUTO

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REGIMENTO GERAL



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ ESTATUTO

TÍTULO I DA UNIVERSIDADE E SEUS FINS

Art. 1°. A Universidade do Estado do Pará- UEPA, criada pela Lei Estadual nº 5747, de 18 de maio de 1993, com foro em Belém e sede nos municípios onde mantiver seus campi, é uma instituição organizada como autarquia de regime especial e estrutura multicampi, gozando de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo Regimento Geral e pela legislação específica vigente.

Art. 2°. A autonomia didático-científica consiste em:

- I- estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, sem quaisquer restrições doutrinárias, ideológicas ou políticas;
- II- criar, organizar, modificar e extinguir cursos e programas de educação superior, tendo em vista os interesses e as demanda sociais, observada a legislação vigente.
 - III- fixar os currículos dos seus cursos, observadas as diretrizes gerais pertinentes;
- IV- estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa filosófica, científica e tecnológica e de produção na área das letras e das artes e atividades de extensão;
- V- fixar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as necessidades sociais;
- VI- definir os critérios e normas para acesso, seleção, promoção e habilitação dos alunos aos curso de graduação e de pós-graduação, bem como os regimes e sistemas acadêmicos;
 - VII- conferir graus, diplomas e títulos acadêmico-científicos.

Art. 3°. A autonomia administrativa consiste em:

- I- elaborar e reformar o Estatuto e o Regimento Geral, ouvido o Conselho Universitário no que lhe for pertinente;
- II- elaborar, aprovar e reformular os Regimentos da Reitoria, dos Centros e dos Órgãos Suplementares e Vinculados, de acordo com a legislação vigente;
- III- propor o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, assim como o plano de cargos e salários, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- IV- elaborar o Plano de carreira de seus servidores docentes e técnico-administrativos;
 - V- firmar contratos, acordos e convênios;
- VI- definir normas sobre admissão, remuneração, promoção e dispensa do pessoal docente e técnico-administrativo;
 - VII escolher os nomes para o cargo de Reitor e Vice-reitor através de eleição direta;
- VIII decidir sobre a instalação de unidades regionais descentralizadas, em conformidade com sua estrutura organizacional multi-campi.

Art. 4º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste em:

I- elaborar e executar seu orçamento anual e plurianual, com fluxo regular de recursos do Poder Público que lhe permita planejar e implementar suas atividades, independente de

outras fontes de receita com fins específicos;

II- administrar as rendas patrimoniais e as decorrentes de suas atividades e serviços, delas dispondo na forma deste Estatuto;

III- receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas, contratos com as entidades privadas e organizações não-governamentais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição;

- IV- realizar operações de crédito ou financiamento, com aprovação do Poder competente, para aquisição de bens imóveis, instalações e equipamentos;
- V- efetuar transferências, quitações e tomar outras providências de ordem orçamentária, financeira e patrimonial necessárias ao seu bom desempenho;
- VI- aprovar e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, de acordo com os recursos alocados pelo Poder Público, e administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais;
- VII- adotar regime financeiro e contábil que atenda às peculiaridades de sua organização e funcionamento.
- **Art. 5°.** A autonomia disciplinar consiste no direito de estabelecer normas disciplinares específicas para os corpos docente, discente e técnico-administrativo, e de aplicá-las, obedecidos os princípios do direito e as prescrições legais.
 - **Art. 6°.** São fins da Universidade do Estado do Pará.
 - I- contribuir para a criação de direitos e de novas formas de existência social e para o cultivo da cidadania;
 - II- produzir conhecimento e desenvolver programas e projetos de ensino, visando à formação e à qualificação de pessoas para a investigação filosófica, científica, artístico-cultural e tecnológica e para o exercício profissional;
 - III- promover e estimular a pesquisa considerada como princípio científico, educativo e político, visando ao desenvolvimento da filosofia, da ciência, das letras, das artes e da tecnologia;
 - IV- promover a realização de programas de extensão e viabilizar a participação dos segmentos populacionais no processo de criação cultural;
 - V- realizar estudos e debates para a discussão das questões regionais e nacionais com o propósito de contribuir para a solução dos problemas, bem como possibilitar a criação de novos saberes, na perspectiva da construção de uma sociedade democrática;
 - **Art. 7°.** Para atingir seus fins, a Universidade do Estado do Pará deve:
 - I- proporcionar condições para a realização de estudos e pesquisas sobre os problemas locais, regionais e nacionais, com o propósito de servir e de apresentar soluções adequadas, visando ao avanço e à divulgação do conhecimento;
 - II- criar cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, para formar e qualificar profissionais nas diversas áreas do conhecimento e da atividade humana, para o atendimento das necessidades regionais e para contribuir com a melhoria das condições de vida dos cidadãos, respeitados os padrões de qualidade;
 - III- manter intercâmbio cultural e científico com as instituições congêneres regionais, nacionais e internacionais, à luz da universalidade de seus fins.
 - IV- manter intercâmbio cultural e científico com instituições congêneres, nacionais e internacionais, com vistas à universalidade de sua missão;
 - V- criar condições e mecanismos que garantam a permanência articulada com a sociedade;



- VI- assessorar entidades públicas, não-governamentais e privadas no campo do ensino, da pesquisa e dos serviços, atendendo aos interesses da Instituição e da sociedade;
 - Art. 8°. É política básica da Universidade do Estado do Pará.
- I- assegurar o pluralismo de idéias, através da plena liberdade de pesquisar, de ensinar, de aprender e de trabalhar o conhecimento produzido e de ensinar e aprender;
- II- desenvolver estudos sobre o mundo físico e social, em particular sobre a realidade brasileira e regional, buscando alternativas para a instituição de novas formas de existência individual e coletiva;
- III- contribuir para o aproveitamento racional e adequado dos recursos naturais, respeitando as características regionais e o meio ambiente e para o desenvolvimento e a preservação da identidade cultural do Estado;
- IV- incentivar a investigação e divulgação de propostas de desenvolvimento alternativo e auto-sustentado, valorizando formas diferenciadas de produção do saber, oriundas de segmentos populacionais específicos, que contribuam para melhoria de suas condições de vida;
- V- descentralizar suas atividades, de modo a estender suas unidades acadêmicas a todas as regiões do Estado, evitando superposição de esforços, pelo planejamento articulado com outras instituições de ensino;
- VI- contribuir para o desenvolvimento de uma política de capacitação, qualificação e atualização dos recursos humanos da região.
 - Art. 9°. São princípios fundamentais da Universidade do Estado do Pará:
- I- autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial;
 - II- indissociabilidade entre o ensino, pesquisa e extensão;
- III- desenvolvimento da filosofia, das ciência, da tecnologia, das letras e das artes, comprometido com a humanização do ser humano e da sociedade;
- IV- ampliação das suas ações para garantir a democratização e a equalização das oportunidades educacionais aos cidadãos do interior do Estado;
 - V- formação do homem para o exercício da cidadania;
- VI- qualificação de recursos humanos para atender ao mercado de trabalho regional e nacional;
 - VII- articulação com programas estaduais e regionais de educação básica;
 - VIII- cooperação com outras instituições de ensino;
- IX- gratuidade do ensino de graduação e dos cursos de mestrado e doutorado, ficando garantido o percentual mínimo de 10% de gratuidade nos cursos de pós-graduação lato sensu;
- X- gestão democrática, envolvendo a participação dos segmentos institucionais, locais e regionais;
- XI- compromisso com o processo democrático, legítimo e transparente de avaliação interna e externa de suas atividades, levando em conta a natureza, os fins, os objetivos e os projetos da instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

- **Art. 10**. São princípios da organização geral da Universidade:
 - I- unidade de patrimônio e de administração;
- II- estrutura orgânica com base em Departamentos reunidos em Centros, articulados à Administração Superior;
- III- organização racional que assegure a plena utilização dos recursos, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
 - IV- universalidade do saber e cultivo das áreas fundamentais do conhecimento;
- V- flexibilidade de organização, métodos e critérios, com vistas ao desenvolvimento de estudos avançados, tendo como base as diferenças regionais e a interdisciplinaridade dos programas.
- **Art. 11**. Na aplicação dos princípios organizacionais da Universidade devem ser observadas as seguintes normas:
 - I- a estrutura da Universidade compõe-se de Centros subordinados à administração superior, que são unidades responsáveis administrativa e didaticamente pelas atividades desenvolvidas nos Departamentos que os integram;
 - II- as atividades de ensino, a pesquisa e as atividades de extensão desenvolver-se-ão nos Centros, envolvendo trabalhos de professores, alunos, servidores técnico-administrativos e demais segmentos da sociedade.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

- Art. 12. A administração universitária faz-se em nível superior e em nível setorial.
- **Art. 13**. A administração superior compreende:
 - I Conselho Universitário: órgão deliberativo superior;
 - II Conselho de Curadores: órgão de fiscalização superior econômico-financeiro;
 - III Reitoria: órgão executivo superior.
- **Art. 14**. A administração setorial se efetivará através de:
 - I- Órgãos Deliberativos Setoriais
 - a) Conselho de Centros;
 - b) Colegiado de Cursos;
 - c) Departamentos;
 - d) Colegiado de Núcleos.
 - II- Órgãos Executivos Setoriais

Direção de Centro;

Coordenação de Curso;

Chefia de Departamento;

Coordenação de Núcleo.

CAPÍTULO III DOS CENTROS E NÚCLEOS

- **Art. 15**. Os Centros são órgãos de administração setorial que congregam os Departamentos, os Colegiados de Curso e os Conselhos de Centro, coordenando-lhes as atividades didático-científicas, culturais e administrativas.
 - **Art. 16**. A Universidade constitui-se dos seguintes Centros:
 - I- Centro de Ciências Sociais e Educação;
 - II- Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
 - III- Centro de Ciências Naturais e Tecnologia.

Parágrafo único: Para atender a sua expansão, a Universidade poderá criar outros Centros.

Art. 17. Os Centros, em função dos objetivos específicos de cada campo de conhecimento, desenvolverão, de forma articulada, as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: Os Centros distribuem-se em diferentes campi mantidos pela Universidade, sendo vedado o estabelecimento de outros órgãos e setores para fins idênticos ou equivalentes na mesma região geo-econômica.

Art. 18. Os Núcleos Universitários são unidades descentralizadas com atuação no interior do Estado, destinadas a manter atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.

Parágrafo único: As atribuições dos Núcleos Universitários, bem como as competências do Colegiado e Coordenação, serão definidas no Regimento Geral.

- **Art. 19**. A Universidade poderá criar Centros e Núcleos Universitários Regionais, com vistas ao cumprimento da amplitude de suas ações no Interior do Estado e da característica de instituição multicampi.
- **Art. 20**. A organização didático-científica e a distribuição de pessoal docente em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão será de competência do Departamento.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 21. O Conselho Universitário é o órgão máximo de função deliberativa, normativa e consultiva em assuntos de política acadêmica e administrativa.

Parágrafo único: O Conselho Universitário é a última instância de recursos no âmbito da Universidade.

- Art. 22. O Conselho Universitário é composto de 40 membros assim distribuídos:
 - I o Reitor, como Presidente;
 - II o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
 - III os Pró-Reitores;
 - IV os Diretores de Centros;

- V quatro (4) membros da comunidade externa;
- VI quatro (4) discentes;
- VII- quatro (4) técnicos-administrativos;
- VIII- docentes de acordo com a legislação vigente.
- § 1°. São membros natos os constantes dos incisos I, II, III e IV.
- \S 2°. Os membros do inciso V serão indicados pela classe política, classe trabalhadora, classe empresarial e classe educacional.
- § 3º. Os membros do inciso VII, sendo um por Centro e um da Reitoria, serão eleitos pelos seus pares.
- § 4°. Os docentes serão distribuídos equitativamente pelos Centros e eleitos pelos seus pares.
 - § 5°. O Reitor terá voto de qualidade.
- § 6°. Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas e cinco alternadas.

Art. 23. Compete ao Conselho Universitário:

- I definir diretrizes didático-científicas e administrativas da Universidade;
- II- estabelecer, anualmente, as diretrizes de planejamento geral da Universidade, tendo em vista sua natureza e objetivos, identificando as metas e as formas de alcançá-las;
- III- deliberar em matéria de ensino, pesquisa e extensão, garantindo a necessária articulação entre essas atividades;
- IV- aprovar o calendário acadêmico anual da Universidade, proposto pela Pró-reitoria de Graduação;
- V- aprovar os currículos dos cursos de graduação, pós-graduação e as normas de organização e funcionamento dos cursos;
- VI- aprovar o número de vagas para matrícula inicial nos cursos de graduação e de pós-graduação;
- VII- aprovar as normas dos processos seletivos de ingresso nos cursos superiores da Universidade;
- VIII- aprovar a criação, a expansão ou extinção de cursos de graduação, de pósgraduação e de extensão;
- IX- aprovar os projetos de pesquisa e de extensão constantes nos programas elaborados pelos Centros e/ou Órgãos Suplementares;
- X- aprovar a criação, a expansão, a fusão e a extinção de Departamentos, Centros e Núcleos Universitários e outros órgãos;
- XI- aprovar os planos de carreira, regimes de trabalho e deliberar sobre a expansão do quadro de pessoal;
- XII- aprovar as normas para a realização de concursos para o corpo docente e pessoal técnico-administrativo e homologar seus resultados;
 - XIII- definir a política de contratação de professores substitutos e visitantes;
- XIV- aprovar a concessão de títulos de professor emérito e doutor honoris causa, obedecida a regulamentação específica;
- XV- homologar celebração de convênios, contratos ou acordos e outras formas de colaboração com quaisquer instituições nacionais e estrangeiras;
- XVI- deliberar sobre assuntos disciplinares relativos aos corpo docente, discente e pessoal não-docente;
- XVII- decidir sobre a aplicação de penalidades aos servidores, em grau de recurso ou por iniciativa própria;
- XVIII- autorizar a intervenção do Reitor nos Centros e Núcleos, estabelecendo prazo, bem como homologar propostas de destituição dos diretores e vice-diretores;

XIX- julgar recursos sobre atos do Reitor, das Câmaras do Conselho e dos Colegiados de Centros;

XX- apurar a responsabilidade do Reitor e Vice-Reitor, propondo a destituição dos mesmos:

XXI- conceder prêmios de estímulo à comunidade universitária;

XXII- aprovar empréstimos, financiamentos e alienação de bens e imóveis da Universidade;

XXIII- praticar todos os atos deliberativos que digam respeito à gestão econômico-financeira da Universidade;

XXIV- deliberar sobre a fixação de taxas, emolumentos e valores a serem cobrados pelos serviços prestados;

XXV- aceitar doações e legados;

XXVI- aprovar a proposta orçamentária da Universidade;

XXVII- constituir comissões permanentes ou transitórias;

XXVIII - apreciar anualmente o relatório das atividades da Universidade;

XXIX- baixar normas complementares para a escolha do Reitor e Vice-reitor, bem como para a escolha dos representantes docentes, discentes e técnico-administrativos para o Conselho Universitário e homologar os resultados finais;

XXX- homologar a lista tríplice de professores para nomeação do Reitor e Vice-Reitor na forma dos artigos 29 e 30.

XXXI - aprovar os Regimentos dos Centros e Núcleos Universitários, da Reitoria, dos demais Órgãos e seu próprio Regimento, e fixar normas complementares aos mesmos;

XXXII- Convocar Congresso Estatuinte para reforma do Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

XXXIII- aprovar normas complementares ao Estatuto e ao Regimento Geral e deliberar originalmente, ou em grau de recurso, sobre matéria omissa;

- **Art. 24**. O Conselho Universitário delibera através do pleno, ouvindo suas Câmaras de Ensino, de Pesquisa e Extensão, e de Administração.
- **Art. 25**. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação do Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pelo mesmo ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.
- § 1°. O Conselho Universitário reúne-se com a maioria de seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.
- § 2°. Quando o Conselho Universitário for convocado extraordinariamente exigir-se-á, na aprovação das matérias, a votação favorável da maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE CURADORES

- **Art. 26**. O Conselho de Curadores, órgão de fiscalização econômico-financeira da Universidade, tem a seguinte composição:
 - I o Pró-Reitor de Administração;
 - II um docente:
 - III- um técnico-administrativo da Universidade;
 - IV- um discente;
 - V um membro indicado pelo Conselho Universitário;
 - VI um membro indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade.
 - § 1°. Todos os representantes a que se refere este artigo terão suplentes.
- § 2º. Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, para um mandato de dois (2) anos, vedada a recondução;
- § 3º. O representante de que trata o inciso VI será indicado pelo Órgão respectivo, para um mandato de dois anos, vedada a recondução;
 - § 4°. Compete aos membros do Conselho Curador eleger o seu Presidente.
 - Art. 27. Compete ao Conselho de Curadores:
 - I- apreciar e dar parecer conclusivo sobre a prestação anual de contas apresentada pelo Reitor, antes de seu envio ao órgão competente para julgamento;
 - II- propor ao Conselho Universitário a alienação de bens e imóveis da Universidade.

SEÇÃO III DO ÓRGÃO EXECUTIVO SUPERIOR

- **Art. 28**. A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é exercida pelo Reitor e compõe-se de:
 - I- Gabinete do Reitor e Assessorias Especiais;
 - II- Vice-Reitoria:
 - III- Procuradoria:
 - IV- Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores;
 - V- Pró-Reitoria de Graduação;
 - VI- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - VII- Pró-Reitoria de Extensão;
 - VIII- Pró-Reitoria de Administração;
 - IX- Órgãos Suplementares e Vinculados.

Parágrafo único: Em suas faltas e impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e, na falta deste, por um Pró-Reitor designado pelo Reitor, obedecendo ao sistema de rodízio.

Art. 29. O Reitor e o Vice-Reitor, integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará em pleno exercício de suas atividades e com o mínimo de cinco (5) anos de exercício da função, serão escolhidos pela comunidade universitária através de votação universal e uninominal para constituírem a lista tríplice a ser homologada pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único: Na votação de que trata o caput, o voto dos docentes terá ponderação definida na Resolução do Conselho Estadual de Educação vigente.

Art. 30. O Reitor e Vice-reitor serão nomeados pelo Governador do Estado dentre os docentes indicados em lista tríplice para o mandato de quatro (4) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo único: O mandato do Vice-reitor deverá coincidir com o do Reitor.

Art. 31. Compete ao Reitor:

- I- administrar a Universidade e representá-la em juízo ou fora dele;
- II- planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de todas as atividades da Universidade, provendo meios para o seu aperfeiçoamento;
 - III- superintender, coordenar e fiscalizar os serviços da Reitoria;
 - IV- convocar e presidir o Conselho Universitário, com direito ao voto de qualidade;
 - V- elaborar a proposta orçamentária e o orçamento analítico da Universidade;
 - VI- promover a abertura de créditos adicionais;
- VII- praticar os atos superiores de administração do pessoal, especialmente os concernentes às relações de emprego, aposentadoria e designação para cargos de chefia;
- VIII- encaminhar ao Conselho Universitário, para apreciação e aprovação, o plano da carreira do magistério e do pessoal técnico-administrativo;
- IX- dar posse aos Diretores e Vice-Diretores dos Centros, eleitos por suas respectivas Unidades:
- X- designar e empossar os Pró-Reitores, os dirigentes dos Órgãos Suplementares e Vinculados:
- XI- apresentar ao Conselho Universitário, no início de cada ano, o plano de atividades e o relatório do exercício anterior:
 - XII- delegar atribuições ao Vice-Reitor e a outros auxiliares da administração;
 - XIII- exercer o poder disciplinar;
- XIV- cumprir o Estatuto e o Regimento Geral e zelar pela fiel observância da legislação universitária;
- XV- encaminhar ao Conselho Universitário os recursos e representações de professores, funcionários e alunos.

Parágrafo único: Dos atos do Reitor caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de trinta dias, a partir da data em que a decisão for tornada pública.

- **Art. 32**. O Reitor, o Vice-Reitor e os Pró-Reitores desempenharão suas funções em regime de dedicação exclusiva.
- **Art. 33**. O Gabinete do Reitor, as Assessorias, a Procuradoria, a Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores, as Pró-Reitorias, os Órgãos Suplementares e Vinculados terão suas atribuições definidas no Regimento Geral e no Regimento da Reitoria.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E VINCULADOS

- **Art. 34**. Para melhor desempenho de suas atividades, a Universidade contará com Órgãos Suplementares destinados à coordenação e/ou execução de programas de ensino, pesquisa, extensão e de prestação de serviços.
 - **Art. 35**. São Órgãos Suplementares:
 - I- Biblioteca Central;
 - II- Serviço de Processamento de Dados;
 - III- Serviço de Apoio e Orientação ao Estudante;

- IV- Serviço de Registro e Controle Acadêmico.
- § 1º. Poderão ser criados outros Órgãos Suplementares, a critério do Conselho Universitário, respeitando o princípio da não duplicação de meios para fins idênticos e o princípio de vinculação administrativa à sua área específica.
- $\S 2^o$. Os órgãos de que trata o caput deste artigo terão as suas atividades descentralizadas, para o atendimento das necessidades dos Centros e Núcleos Universitários.
- **Art. 36**. Os Órgãos Vinculados têm a função de assessoramento da Reitoria nos assuntos pertinentes ao pessoal docente e técnico-administrativo e ao processo de ingresso nos cursos superiores da Universidade.

Art. 37. São Órgãos Vinculados:

- I Comissão Permanente para Assuntos Docentes COPAD;
- II Comissão Permanente para Assuntos Técnico-Administrativo COPTEC;
- III Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior COPAES.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 38**. Constituem patrimônio da Universidade:
 - I- seus bens móveis, imóveis e semoventes, títulos, direitos e outros bens incorpóreos;
 - II- bens e direitos que forem adquiridos ou lhe forem transferidos, doados ou legados;
 - III- fundos especiais;
 - IV- saldos de exercícios financeiros transferidos para as contas patrimoniais.
- **Art. 39**. A Universidade administra seu patrimônio e dele só pode dispor em benefício de suas finalidades.
- **Art. 40**. Mediante autorização do Conselho Universitário, a Universidade pode realizar investimentos para valorização do seu patrimônio e obtenção de renda.
- **Art. 41**. A alienação de bens que compõem o patrimônio da Universidade depende de aprovação do Conselho Universitário, através do voto afirmativo de 2/3 (dois terços) de seus membros.
 - **Art. 42**. Os recursos financeiros da Universidade provêm de:
 - I- dotações orçamentárias atribuídas pelo Governo do Estado do Pará e seus municípios ou pela União;
 - II- subvenções e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas;
 - III- taxas, emolumentos e remuneração por serviços prestados, conforme previsto no Regimento Geral;
 - IV- empréstimos e financiamentos, devidamente aprovados pelo Conselho Universitário;
 - V- resultados de aplicações financeiras;
 - VI- rendas eventuais e outros recursos previstos em leis.
 - Art. 43. A Reitoria centralizará a contabilização da receita e da despesa.

TÍTULO IV DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- Art. 44. A Universidade ministrará cursos de:
 - I- graduação;
 - II- pós-graduação;
 - III- extensão;
 - IV- outros.
- § 1º. Os cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo próprio, visam à obtenção de qualificação universitária específica, ao desenvolvimento e à ampliação da cultura da formação cidadã e à habilitação para o exercício profissional.
- § 2°. Os cursos de pós-graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o curso de graduação, visam à obtenção dos graus de mestre e doutor, compreendendo ainda cursos de especialização e aperfeiçoamento.
- § 3°. Os cursos de extensão universitária destinam-se a completar, atualizar, aprofundar ou difundir conhecimentos.
- **Art. 45.** Os cursos de que trata o artigo anterior serão estruturados observando as leis e normas vigentes e o que dispuser o Regimento Geral.
- **Art. 46**. A Universidade poderá instituir outros cursos exigidos pelo processo social de criação de direitos, pelo desenvolvimento da cultura e para o atendimento das necessidades regionais.

CAPÍTULO I DO ENSINO

- **Art. 47**. O ensino ministrado pela Universidade far-se-á através da união indissociável de teoria-prática, de ensino-pesquisa, visando desenvolver a capacidade de elaboração do conhecimento e a intervenção transformadora na realidade regional e nacional.
- **Art. 48**. O ensino, em seus diferentes cursos e programas, deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, visar à criação de direitos, de novos conhecimentos e de práticas humanizadoras do ser humano, das instituições e da sociedade, bem como articular-se com os sistemas de educação, saúde, ciência, tecnologia e outros pertinentes.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

- **Art. 49**. Na Universidade do Estado do Pará, a pesquisa tem por fim a produção do conhecimento, o avanço da cultura e a compreensão da realidade amazônica.
- **Art. 50**. Os programas de pesquisa devem ser elaborados tendo em vista, preferentemente, os problemas regionais, tomando sua realidade de forma global, buscando soluções viáveis e eficazes para atender às necessidades e exigências sociais.
- **Art. 51**. A Universidade instituirá mecanismos de incentivo à pesquisa, considerando-a, um dos elementos para avaliação de desempenho do professor.

- **Art. 52**. Na realização da pesquisa poderão ser estabelecidos intercâmbios, acordos ou convênios com instituições públicas, particulares, não-governamentais, nacionais ou internacionais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da instituição.
- **Art. 53**. Os programas de capacitação docente deverão necessariamente conduzir à qualificação para a pesquisa e o ensino.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 54. A Extensão tem por fim promover a articulação entre o ensino e a pesquisa, a universidade e a sociedade.

Parágrafo único: Conforme a natureza das atividades e dos objetivos pretendidos, os programas de extensão poderão ser remunerados pela clientela beneficiária.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 55. O corpo docente da Universidade será constituído pelos integrantes da carreira do magistério superior que exerçam atividades acadêmicas, inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa, extensão.

Parágrafo único: Ao corpo docente será assegurado direito de representação nos Órgãos colegiados e Comissões, na forma da Lei.

- Art. 56. Na Universidade do Estado do Pará, as atividades acadêmicas compreendem:
- I– as pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, à pesquisa e à extensão;
- II– as que estendam à sociedade, sob a forma de cursos ou serviços especiais, as atividades de ensino e pesquisa;
- III– as inerentes ao exercício de direção, participação em Órgãos colegiados, assessoramento, chefia ou coordenação na própria Instituição, bem como outras previstas em lei

Parágrafo único: São privativas dos integrantes do quadro efetivo da carreira do magistério superior as funções de administração acadêmica, inerentes aos órgãos da administração setorial da Universidade.

- **Art. 57**. A carreira do magistério superior, na Universidade do Estado do Pará, constituise das seguintes classes:
 - I- Professor Auxiliar;
 - II- Professor Assistente:
 - III- Professor Adjunto;
 - IV- Professor Titular.
- **Art. 58**. O ingresso na carreira do magistério se dá por concurso público de títulos e provas, na forma constitucional, observados os requisitos mínimos contidos no Regimento Geral e no Plano de Cargos e Salários da Universidade.

- **Art. 59**. A Universidade poderá contratar Professores Visitantes e Substitutos, para colaboração eventual, a fim de atender a necessidades específicas.
 - § 1º. O Professor Visitante, portador do título de mestre, doutor ou livre docente expedido por Universidade reconhecida do país ou fora dele, será contratado por período não superior a quatro anos, admitida uma única prorrogação por igual tempo, para participação em programas especiais de ensino, pesquisa ou extensão.
 - § 2º. A contratação de Professor Substituto observará as exigências previstas em lei, estando sua permanência no cargo condicionada à avaliação anual favorável do Centro no qual está lotado, para suprir temporariamente a falta de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, licenças e afastamentos previstos em lei.
 - § 3°. O número de Professores Substitutos não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quadro efetivo da Universidade.
 - § 4°. Para contratação de Professor Substituto, a Universidade deverá realizar processo seletivo, em conformidade com os critérios a serem definidos pelo Conselho Universitário, por proposta dos Centros em articulação com a Pró-Reitoria de Graduação.
 - § 5°. As normas para contratação de Professores Visitantes serão definidas no Regimento Geral.
 - § 6°. Na renovação dos contratos de Professores Visitantes e de Professores Substitutos deverão ser considerados os critérios definidos na legislação vigente.
- **Art. 60**. O regime de trabalho dos integrantes da carreira do magistério superior da Universidade, será:
 - a) Tempo parcial (TP);
 - b) Tempo integral (TI);
 - c) Tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE).
- **Art. 61**. A admissão, a carreira e a disciplina funcional do pessoal docente da Universidade do Estado do Pará, obedecerão à legislação especifica em vigor.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

Art. 62. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados nos diversos cursos de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único: Ficam garantidos aos alunos os direitos de associação e representação.

Art. 63. A representação discente, com direito a voz e voto, fará parte de todos os Órgãos Colegiados da Universidade, e de qualquer comissão que envolva alunos em questões de natureza pedagógicas e disciplinares.

Parágrafo único: A representação de que trata o caput será eleita pelos seus pares.

CAPÍTULO III DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 64. O corpo Técnico-Administrativo da Universidade é constituído pelos servidores não-docentes e terá representação no Conselho Universitário, no Conselho Curador, nos Conselhos dos Centros e na Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior - COPAES, devendo ser eleita por seus pares.

- **Art. 65**. A carreira do corpo Técnico-Administrativo será disciplinada pelo Plano de carreira, cargos e salários dos servidores estaduais, observado o que dispõe a legislação vigente.
- **Art. 66**. O pessoal Técnico-Administrativo exerce suas atribuições nos seguintes grupos de atividades:
 - I- Técnicas Superiores;
 - II- Técnicas Intermediárias;
 - III- Apoio Administrativo;
 - IV- Apoio Operacional.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. A Universidade do Estado do Pará contará com o Fundo de Apoio e Desenvolvimento às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, com sistema de gestão vinculado à administração superior.

Parágrafo único: A Universidade deverá prever, em seu orçamento financeiro, recursos para manutenção desse Fundo, visando atender, sem solução de continuidade, ao programa de incentivo às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

- **Art. 68**. É vedada a eleição ou indicação de docente, discente ou pessoal técnico-administrativo para mais de um Órgão Colegiado da Universidade, excetuados os membros natos.
- **Art. 69**. Nas eleições que envolvam docentes e pessoal técnico-administrativo, havendo empate, será considerado eleito o candidato com maior titulação. Persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na Universidade e posteriormente o de idade maior.
- **Art. 70**. A assembléia universitária, composta pelos três segmentos acadêmicos, reunirse-á sempre que convocada pelo Reitor ou por dois terços do Conselho Universitário.
- **Art. 71**. O Governador do Estado é o Chanceler da Universidade, cabendo-lhe a presidência das sessões solenes a que comparecer.
- **Art. 72**. Os regimentos da Reitoria, dos Centros, Núcleos e demais Órgãos, deverão ser reformulados de acordo com as disposições constantes neste Estatuto e aprovados pelo Conselho Universitário, até noventa dias após a data de publicação do presente Estatuto.
- **Art. 73**. No prazo de trinta dias após a entrada em vigor do presente Estatuto, deverão ser processadas as eleições para os membros não-natos do Conselho Universitário ficando, consequentemente extinto o mandato dos membros atuais.
- **Art. 74**. O presente Estatuto poderá ser modificado por proposta do Reitor ou, de pelo menos um terço (1/3) dos membros do Conselho Universitário, em sessão especificamente convocada para este fim, devendo as modificações serem aprovadas por dois terços (2/3) dos membros do Conselho.
 - Art. 75. A Universidade poderá criar outras unidades acadêmicas e administrativas além

das mencionadas neste Estatuto, que passarão a compor o patrimônio da instituição.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. Enquanto nos Núcleos o número de docentes efetivos for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do Quadro, abrir-se-ão para os substitutos as funções de administração acadêmica inerentes aos órgãos de administração setorial do Núcleo.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. Após sua aprovação pelo Conselho Universitário, o presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

REGIMENTO GERAL

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O presente Regimento Geral disciplina as atividades comuns relacionadas aos diversos órgãos integrantes da estrutura e da administração da Universidade do Estado do Pará, nos planos didático-científico, administrativo e disciplinar.
- Parágrafo único Serão fixadas normas específicas, aplicáveis aos órgãos e serviços da Universidade do Estado do Pará, através de regulamentação própria, aprovadas pelo Conselho Universitário.
- **Art. 2º -** A Universidade do Estado do Pará com foro em Belém e sede nos municípios onde mantiver seus campi, reger-se-á:
 - I. pela legislação estadual;
 - II. pela legislação vigente do ensino superior;
 - III. pelo seu Estatuto;
 - **IV.** por este Regimento Geral;
 - V. por atos normativos emanados dos órgãos de sua administração superior.
- **Art. 3º -** As atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade do Estado do Pará serão desenvolvidas na Capital e no interior do Estado.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

- **Art. 4º** A administração superior compreende:
 - I. Conselho Universitário: órgão deliberativo superior;
 - II. Conselho de Curadores: órgão de fiscalização superior econômico-financeiro;
 - III. Reitoria: órgão executivo superior.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

- Art. 5º O Conselho Universitário e o Conselho de Curadores têm suas composições definidas no Estatuto.
- **Art. 6° -** A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é exercida pelo Reitor e compõe-se de:
 - **I.** Gabinete do Reitor e Assessorias Especiais;
 - II. Vice-Reitoria;
 - **III.** Procuradoria;
 - IV. Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores;
 - V. Pró-Reitoria de Graduação;
 - VI. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - VII. Pró-Reitoria de Extensão;
 - VIII. Pró-Reitoria de Administração;
 - **IX.** Órgãos Suplementares e Vinculados.
- Parágrafo único Os cargos referentes aos incisos IV a VIII deste artigo serão preenchidos por pessoal de nível superior do quadro funcional da Universidade do Estado do Pará, de livre escolha do Reitor.
- Art. 7º Integram o grupo de Assessorias da Reitoria a Assessoria de Planejamento- ASPLAN e a Assessoria de Comunicação Social ASCOM.
- Parágrafo único De acordo com as necessidades da Administração, poderão ser criadas até mais quatro (4)
 Assessorias Especiais.

SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Art. 8º - O Conselho Universitário, o Conselho de Curadores e a Reitoria exercerão suas competências, nos termos estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral.

Art. 9º - Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades do ensino de graduação na Capital e no Interior;
- II. propor, em articulação com os Centros, a criação de cursos de graduação e de programas especiais de formação inicial e continuada;
- III. propor o calendário acadêmico da Universidade;
- **IV.** propor ao Conselho Universitário as vagas oferecidas anualmente, em cada curso, após articulação com os Centros;
- V. definir políticas visando à articulação das atividades didático-pedagógicas e a qualidade dos cursos de graduação e dos programas especiais;
- VI. coordenar e supervisionar o controle acadêmico dos cursos de graduação, em articulação com o Serviço de Registro e Controle Acadêmico;
- VII. elaborar, acompanhar e supervisionar o Plano Diretor do Ensino de Graduação;
- VIII. propor critérios de expansão de oferta de cursos, com vistas à criação de direitos e ao atendimento das necessidades do Estado;
- IX. estabelecer política de bolsas, estímulos, prêmios e assistência ao discente da graduação, articulado com o Serviço de Apoio e Orientação ao Estudante;
- **X.** estabelecer política de monitoria;
- **XI.** estabelecer, em articulação com os Centros, programas de formação continuada para o corpo docente da Universidade.

Art. 10 - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

- I. elaborar, acompanhar e supervisionar o Plano Diretor de Pesquisa e do ensino de Pós-Graduação;
- II. coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades de pesquisa e do ensino de pós-graduação;
- III. incentivar a produção técnico- científica na Universidade do Estado do Pará;
- **IV.** acompanhar a produção científica dos professores e viabilizar estratégias para sua divulgação;
- V. elaborar, coordenar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Institucional de Capacitação Docente, em articulação com os Centros;
- VI. coordenar e supervisionar o Controle Acadêmico dos cursos de pós-graduação em articulação com o Serviço de Registro e Controle Acadêmico;

- VII. propor em articulação com os Centros, a criação de cursos e programas de pósgraduação;
- VIII. propor a definição de políticas de pesquisa e de pós-graduação na Universidade do Estado do Pará;
- IX. estabelecer política de bolsas, estímulos, prêmios e assistência ao discente da pós-graduação.

Art. 11 - Compete à Pró-Reitoria de Extensão:

- I. elaborar, coordenar e supervisionar o Plano Diretor de Extensão Universitária;
- II. coordenar e supervisionar as atividades de extensão em articulação com os Centros;
- III. propor a definição de políticas de extensão na Universidade do Estado do Pará;
- IV. coordenar e supervisionar programas de extensão, compreendendo formação profissional e eventos culturais;
- V. incentivar e apoiar as atividades extensionistas na Universidade do Estado do Pará;
- VI. fomentar o estabelecimento de parcerias com a sociedade e instituições governamentais e nãogovernamentais, visando ao desenvolvimento das atividades de extensão;
- VII. incentivar o Programa Artístico-Cultural da Universidade em articulação com os Centros, com o Núcleo de Arte e Cultura e com organismos culturais da sociedade;
- VII. estabelecer política de bolsas, estímulos e prêmios ao discente da graduação.

Art. 12 - Compete à Pró-Reitoria de Administração:

- **I.** gerir, propor e prover medidas para que seja assegurada a necessária infraestrutura a todos os órgãos da Universidade;
- II. supervisionar e fazer cumprir a política de pessoal definida pelos órgãos superiores;
- III. coordenar e supervisionar o Plano de Capacitação de pessoal não-docente;
- IV. estabelecer e supervisionar os sistemas de zeladoria, manutenção e comunicação interna da Universidade;
- V. promover a execução do orçamento e a aplicação de demais recursos financeiros, apresentando relatórios periódicos, prestação de contas, balanços e balancetes:
- **Art. 13 -** As competências e atribuições dos setores que constituem as Pró-Reitorias, serão definidas no Regimento da Reitoria.
- **Art. 14 -** Ao Serviço de Registro e Controle Acadêmico SERCA, Órgão Suplementar da Reitoria, compete:
 - I. responsabilizar-se pelo registro da vida acadêmica dos alunos matriculados na UEPA, para fins de integralização curricular;
 - II. receber, conferir, arquivar e manter sob sua guarda a documentação do corpo discente;
 - III. fornecer documentos pertinentes à vida acadêmica dos discentes, dos

- graduados e dos pós-graduados;
- IV. planejar, acompanhar e avaliar, em articulação com as Coordenações de Curso, a execução da matrícula;
- V. manter atualizados dados cadastrais relativos à vida acadêmica da Universidade;
- VI. providenciar a expedição de Diplomas, Certificados e Atestados relativos à vida acadêmica do aluno;
- VII. manter estreito relacionamento, permanente contato e colaboração com os órgãos executivos, técnico-administrativos e demais órgãos de apoio da UEPA, visando ao alcance dos objetivos gerais da Instituição;
- VIII. manter permanente articulação com os Centros e os Núcleos Universitários para atualização de dados e informações quanto ao funcionamento acadêmico- administrativo dos Cursos;
- **Art. 15 -** Ao Serviço de Processamento de Dados SPD, Órgão Suplementar da Reitoria, compete:
 - I. planejar e executar a política de informática da Instituição, de forma descentralizada e de acordo com os princípios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Geral;
 - II. coordenar, acompanhar e avaliar as atividades gerais de informática na UEPA, buscando o atendimento dos objetivos previstos no Plano Anual de Trabalho;
 - **III.** aprovar e executar os serviços de desenvolvimento e implantação de sistemas e instalações de equipamentos de informática;
 - **IV.** promover a atualização tecnológica dos recursos de informática, mantendo o controle sobre as licenças e direito de uso de programas e equipamentos;
 - V. coordenar os programas de treinamento a usuários;
 - VI. estabelecer e implantar padrões de serviços a serem aplicados aos sistemas e aplicações, mantendo controle sobre equipamentos e programas em operação;
 - **VII.** manter relacionamento com os setores de informática, em particular com o órgão de informática do Estado;
 - VIII. coordenar, acompanhar e avaliar a execução de serviços de informatização através de contratos com empresas e/ou profissionais liberais;
 - IX. coordenar, acompanhar e avaliar a execução de serviços de editoração.
- **Art. 16 -** Ao Serviço de Apoio e Orientação ao Estudante SAOE, Órgão Suplementar da Reitoria, compete:
 - I. coordenar e acompanhar os programas de auxílio aos estudantes;
 - **II.** divulgar os serviços oferecidos aos estudantes;
 - III. elaborar estudos para captação de recursos financeiros a fim de desenvolver programas de apoio ao estudante;
 - IV. articular com os demais órgãos da Instituição para assegurar a participação do corpo discente nos diversos programas de ensino, pesquisa e extensão;

- V. articular com Instituições públicas e privadas, com vistas à ampliação do campo de estágio extracurricular;
- VI. apoiar a realização das eleições estudantis.
- **Art. 17 -** Compete à Biblioteca Central BC, Órgão Suplementar da Reitoria:
 - I. planejar, estabelecer e executar a política biblioteconômica da Universidade, em consonância com os objetivos institucionais e em estreita articulação com os Centros e com as Pró-Reitorias Acadêmicas;
 - II. promover a ampliação e o desenvolvimento dos serviços, nas respectivas áreas de atuação, objetivando um efetivo processo de transferência da informação;
 - III. reunir, selecionar, processar, disseminar, recuperar e tornar acessível a documentação bibliográfica, audiovisual e administrativa, de interesse das diversas áreas da Instituição;
 - IV. elaborar e coordenar planos, programas e projetos que contribuam para o melhor desempenho do Órgão;
 - V. gerir recursos orçamentários e financeiros que lhes forem destinados;
 - VI. prestar assessoramento na normalização de trabalhos acadêmicos;
 - VII. coordenar de forma articulada com os Centros e as Pró-Reitorias Acadêmicas, as ações relacionadas com a ampliação e conservação do acervo bibliográfico;
 - VIII. promover o intercâmbio com outras Bibliotecas, sistemas e redes de informação, nas áreas de interesse da Universidade.
- **Art. 18 -** Compete à Comissão Permanente para Assuntos Docentes COPAD, Órgão Vinculado à Reitoria:
 - **I.** assessorar o Reitor nos assuntos relativos ao Pessoal Docente;
 - II. executar as atribuições especificadas no Regimento da Reitoria.
- **Art. 19 -** Compete à Comissão Permanente para Assuntos Técnico-Administrativos COPTEC, Órgão Vinculado à Reitoria:
 - I. assessorar o Reitor em assuntos relativos à execução da política de Pessoal Técnico-Administrativo;
 - II. exercer as atribuições especificadas no Regimento da Reitoria.
- **Art. 20 -** Compete à Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior COPAES, Órgão Vinculado à Reitoria:
 - I. elaborar as normas relativas aos processos seletivos de ingresso nos cursos de graduação, a ser encaminhada ao Conselho Universitário para aprovação.
 - II. planejar, coordenar e realizar os processos seletivos de ingresso nos cursos superiores da Universidade.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

- Art. 21 Aos Órgãos Colegiados da Universidade aplicam-se as seguintes normas:
 - I. os Colegiados reúnem-se, com a maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes;
 - além do voto comum, terão os presidentes dos Órgãos Colegiados, nos casos de empate, o voto de qualidade;
 - III. nenhum do Colegiado poderá votar nas deliberações que, diretamente, digam respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes até o terceiro grau ou colaterais;
 - IV. as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas horas de sua realização, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados.
 - V. as reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do Colegiado, por sua iniciativa ou quando solicitados pela maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas de sua realização, constando da convocação a pauta dos assuntos a serem tratados;
 - VI. nas faltas ou impedimentos do Presidente do Colegiado e de seu substituto legal, a presidência será exercida pelo membro do Colegiado com maior tempo em atividades de magistério na Instituição;
 - VII. as reuniões dos Colegiados Superiores, quando não tiverem caráter deliberativo, poderão funcionar com qualquer número de participantes;
 - VIII. a presença às reuniões do pleno e de suas câmaras é obrigatória para todos os seus integrantes e terá precedência sobre as demais atividades.
- Parágrafo único As decisões dos Colegiados serão formalizadas através de Resoluções, assinadas pelo respectivo presidente.
- Art. 22 Das decisões dos Colegiados caberá recurso para o Colegiado imediatamente superior, no prazo de cinco dias úteis, contados da data de publicação do ato recorrido, obedecida a seguinte ordem:
 - a) do Departamento ou do Colegiado de Curso ou do Colegiado de Núcleo para o Conselho de Centro respectivo;
 - b) do Conselho de Centro para o Conselho Universitário.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 23 - A Administração Setorial se efetivará através de:

- I Órgãos Deliberativos Setoriais:
 - a) Conselho de Centro
 - b) Colegiado de Curso
 - c) Departamento
 - d) Colegiado de Núcleo Universitário
- II- Órgãos Executivos Setoriais:
 - a) Direção de Centro
 - b) Coordenação de Curso
 - c) Chefia de Departamento
 - d) Coordenação de Núcleo Universitário
- **Art. 24 -** Os Centros são órgãos de administração setorial que congregam os Departamentos, os Colegiados de Curso e os Conselhos de Centro, coordenando-lhes as atividades culturais, de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas.

Parágrafo único - São Centros da UEPA:

- I. Centro de Ciências Sociais e Educação;
- II. Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III. Centro de Ciências Naturais e Tecnologia.
- **Art. 25 -** Os Núcleos Universitários são unidades descentralizadas com atuação no interior do Estado, destinadas a manter atividades de ensino, de pesquisa e de extensão.
- § 1º- Os Núcleos Universitários manterão cursos oferecidos em regime regular ou modular, em caráter permanente ou temporário, de acordo com as necessidades do local e os interesses sociais e da Universidade.
- § 2°- São Núcleos Universitários da UEPA:
 - a) Núcleo Universitário de Conceição do Araguaia;
 - b) Núcleo Universitário de Marabá;
 - c) Núcleo Universitário de Altamira;
 - d) Núcleo Universitário de Paragominas;
 - e) Núcleo Universitário de São Miguel do Guamá;
 - f) Núcleo Universitário de Moju;
 - g) Núcleo Universitário de Igarapé-Açu;
 - h) Núcleo Universitário de Santarém;

- i) Núcleo Universitário de Tucuruí;
- j) Núcleo Universitário de Barcarena;
- 1) Núcleo Universitário de Redenção.

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

- **Art. 26 -** O Conselho de Centro é o órgão deliberativo setorial, em matéria didático-científica e administrativa, e tem a seguinte composição:
 - **I.** o Diretor, como Presidente;
 - II. o Vice-Diretor, como Vice-Presidente
 - III. os Chefes de Departamentos integrantes do Centro;
 - IV. os Coordenadores dos Cursos abrangidos pelo Centro;
 - V. um membro do corpo técnico-administrativo do Centro;
 - VI. docentes do Centro, integrantes do quadro efetivo da Universidade do Estado do Pará, no limite estabelecido pela LDB, considerados neste limite, os membros de que tratam os incisos I, II, III e IV;
 - VII. um representante estudantil, por Curso.
- § 1º- Os representantes, titulares e suplentes, mencionados nos itens V e VI serão escolhidos e indicados, respectivamente, pelo corpo técnico-administrativo e docente do Centro, através de eleição, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 2º- Os Centros Acadêmicos indicarão os estudantes, dentre os alunos matriculados nos cursos de graduação de cada Centro, para mandato de um ano, permitida uma recondução.
- § 3°- Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, sem motivo justificado.
- **Art. 27 -** O Colegiado de Curso, órgão da administração setorial com funções deliberativas é responsável pela coordenação didático-pedagógica de cada Curso.
- § 1° O Colegiado de Curso tem a seguinte composição:
 - **I.** Coordenador, como presidente;

- II. Seis docentes, em exercício;
- III. Três representantes discentes do Curso.
- § 2º- Os membros titulares e suplentes, referidos no inciso II, serão eleitos pelos seus pares, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- § 3º- Os membros titulares e suplentes, mencionados no inciso III, serão eleitos pelos seus pares para mandato de um ano, permitida uma recondução.
- Art. 28 O Departamento é o órgão da estrutura universitária para os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão ao pessoal docente, e compreende:
 - **I.** Os docentes das disciplinas que o integram;
 - II. Representantes discentes que cursam disciplinas do Departamento, eleitos por seus pares, na proporção definida pela legislação vigente para mandato de um ano, permitida uma recondução.
- *§1º* A constituição de novos Departamentos depende de proposta fundamentada do Diretor do Centro, aprovada pelo Conselho de Centro e pelo Conselho Universitário.
- §2º- É vedada a duplicação de Departamentos, devendo, para atender à organização de disciplinas em cursos interiorizados, ser implantadas câmaras dos Departamentos já existentes nos centros.
- §3º- Os Departamentos que compõem a Universidade encontram-se relacionados no Anexo deste Regimento Geral.
- Art. 29 O Colegiado de Núcleo Universitário, órgão da administração setorial, tem função deliberativa e é responsável pela articulação das atividades didático-pedagógicas e administrativas desenvolvidas nos Núcleos Universitários.

Parágrafo único - O Colegiado de Núcleo Universitário tem a seguinte composição:

- I. Coordenador Geral;
- II. Representes Docentes no limite estabelecido pela legislação;
- **III.** Um Representante Discente por Curso;
- IV. Um Representante do Corpo Técnico-Administrativo.
- **Art. 30** Os Centros serão dirigidos por um Diretor, auxiliado por um Vice-Diretor.
- **Art. 31 -** O Diretor e o Vice-Diretor, integrantes da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, em pleno exercício de suas atividades, com um mínimo de cinco

- anos de exercício da função docente, serão eleitos através de votação universal e uninominal, conforme a legislação vigente, pelos três segmentos acadêmicos para mandato de quatro anos, permitida uma recondução.
- § 1° A eleição far-se-á com antecedência mínima de trinta dias do término do mandato dos titulares.
- § 2° O Diretor e o Vice-Diretor serão designados pelo Reitor.
- § 3°- Na ausência ou impedimento, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor, não podendo as substituições eventuais ultrapassarem sessenta dias consecutivos, caso em que será considerado vago o cargo do Diretor.
- § 4°- Assumindo o Vice-Diretor a Direção do Centro, o Conselho respectivo deverá escolher um novo Vice-Diretor para o término do mandato.
- § 5°- Em caso de vacância da Direção do Centro, o Conselho respectivo escolherá um Diretor "pró-tempore", dentre os Coordenadores de Curso, para dirigir o Centro e promoverá novas eleições no prazo de sessenta dias.
- § 6° O mandato do Vice-Diretor deve coincidir com o do Diretor.
- Art. 32 A Coordenação de Curso, exercida por um Coordenador, é Órgão executivo que orienta, coordena e superintende as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Curso.
- Art. 33 O Coordenador, integrante da carreira docente da Universidade do Estado do Pará, com um mínimo de cinco anos de exercício da função docente na Universidade, será eleito pelos três segmentos acadêmicos e designado pelo Reitor, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- §1º- A eleição, as substituições e os casos de vacância devem obedecer aos mesmos critérios definidos no Artigo 31 deste Regimento.
- §2º- Não havendo no Curso professor que preencha o requisito de tempo de docência estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho de Centro autorizar a inscrição de candidatos que apresentem tempo inferior ao exigido.
- **Art. 34.** A Chefia de Departamento é o órgão executivo do Departamento e será exercida por um professor integrante da carreira docente da Universidade com um mínimo de cinco anos de exercício da função docente na Universidade, lotado no



- Departamento, que será eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- §1º- O Reitor designará Chefe de Departamento o docente eleito de conformidade com o caput deste artigo.
- §2º- Não havendo no Departamento professor que preencha o requisito de tempo de docência estabelecido no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho de Centro autorizar a inscrição de candidatos que apresentem tempo inferior ao exigido.
- Art. 35 A Coordenação de Núcleo Universitário, órgão executivo que orienta, coordena e superintende as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administrativas desenvolvidas no respectivo Núcleo, será exercida por um Coordenador Geral, com competências definidas no artigo 43.
- *§1º*. A designação para a função de Coordenador Geral nos Núcleos Universitários será de competência do Reitor;
- §2º. O Coordenador Geral do Núcleo será eleito pela comunidade acadêmica do Núcleo Universitário, respeitado o previsto no §2º do artigo 154, para mandato de dois anos, em votação universal e uninominal, sendo permitida uma recondução.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 36 - Compete ao Conselho de Centro:

- I. supervisionar as atividades dos Departamentos e Colegiados de Curso;
- II. analisar e encaminhar ao Conselho Universitário os Projetos Pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como as alterações curriculares e os Programas de ensino, pesquisa e extensão;
- III. sugerir aos Órgãos da Administração Superior medidas de ordem didática, científica e administrativa, visando ao aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- IV. propor ao Conselho Universitário a criação, desativação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação das áreas de conhecimento abrangidas pelo Centro;
- V. aprovar o plano de atividades do Centro e o relatório anual do Diretor de Centro, submetendo-os às instâncias superiores;
- VI. acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas e administrativas do Centro;
- VII. julgar, em grau de recurso, processos acadêmicos no âmbito de sua jurisdição;
- VIII. apurar possíveis responsabilidades do Diretor do Centro pelo não cumprimento da legislação vigente e propor ao Conselho Universitário sua destituição, por maioria de dois terços de seus membros;
- IX. deliberar, em primeira instância, sobre questões disciplinares no âmbito do Centro;
- X. homologar e encaminhar à Reitoria para designação os nomes dos professores eleitos para as funções de Diretor e Vice-Diretor de Centro, dos Coordenadores e dos Chefes de Departamentos.

Art. 37 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. implementar no Curso as decisões de cunho acadêmico e científico emanadas dos Conselhos de Centro e Universitário;
- II. aprovar e encaminhar para análise, ao Conselho de Centro respectivo, as propostas de alterações para o currículo do Curso;
- III. aprovar os programas e ementas das disciplinas do Curso, apresentados pelos
 Departamentos, de acordo com a orientação do Curso;
- IV. propor planos e projetos de pesquisa e extensão de interesse do Curso, encaminhando-os para análise do Conselho de Centro respectivo;
- V. deliberar, em grau de recurso, sobre as decisões dos professores e do Presidente do Colegiado de Curso;
- VI. examinar e decidir sobre o aproveitamento de estudos e adaptações;
- VII. decidir, em grau de recurso, questões relacionadas com a matrícula de alunos transferidos e diplomados, ouvindo o Serviço de Registro e Controle Acadêmico;

- VIII. apurar possíveis responsabilidades do Coordenador de Curso pelo não cumprimento da legislação em vigor e propor ao respectivo Conselho sua destituição, por maioria de dois terços de seus membros;
- IX. apreciar recomendações da Coordenação de Curso sobre assuntos de interesse do Curso;
- X. decidir sobre matéria omissa neste Regimento, no âmbito de sua competência.
- **XI.** designar, dentre seus membros, substituto "*pró-tempore*" para preencher o cargo de coordenador na ausência ou impedimento do mesmo.

Art. 38 - Compete ao Departamento:

- distribuir as atividades de ensino, pesquisa e extensão entre os professores, respeitando suas áreas de atuação e coordenando suas atividades;
- II. deliberar sobre a elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão na área e no âmbito de sua competência;
- III. propor alternativas para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de metodologias próprias ao ensino das disciplinas de sua competência;
- IV. elaborar os programas, as ementas e os projetos de ensino de cada disciplina, de acordo com as orientações emanadas pelos Cursos;
- V. apresentar à Direção de Centro as necessidades de contratação e dispensa de professores;
- VI. propor a admissão e demissão de monitores;
- VII. elaborar o Plano de Qualificação Docente para encaminhamento à Direção de Centro respectiva.
- VIII. promover, em conjunto com as Coordenações de Curso, sistemática avaliação de desempenho docente, acompanhando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos em cada turma/disciplina;
- IX. manifestar-se, quando solicitado, sobre o aproveitamento de estudo e adaptações curriculares;
- **X.** elaborar e encaminhar ao Centro os planos de atividades e o relatório anual.

Art. 39 - Compete ao Colegiado de Núcleo Universitário:

 supervisionar a atividades didático-pedagógicas e administrativas desenvolvidas no Núcleo Universitário;

- II. sugerir aos Órgãos da Administração Superior medidas de ordem didática, científica e administrativa, visando ao aperfeiçoamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no Núcleo Universitário;
- III. aprovar o plano de atividades anuais do Núcleo Universitário;
- IV. deliberar, em primeira instância, sobre questões disciplinares no âmbito do Núcleo Universitário.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Centro:

- I. coordenar a elaboração do plano anual de atividades, da proposta orçamentária e do relatório anual do Centro, para apreciação do respectivo Conselho e apresentação à Reitoria nos prazos estabelecidos;
- II. analisar e opinar sobre as necessidades de pessoal para o funcionamento do Centro, encaminhando à Reitoria para deliberação;
- III. analisar e opinar sobre o afastamento, remoção, cessão e transferência do pessoal docente e técnico-administrativo lotado no Centro;
- IV. firmar convênios para viabilizar estágios curriculares;
- V. propor à Reitoria e ao Conselho Universitário projetos e programas que envolvam financiamento e capacitação de recursos vinculados às atividades do Centro;
- VI. designar comissões especiais e grupos de trabalho para assessoramento específico, submetendo a previsão de despesa ao Conselho Universitário;
- VII. convocar eleições para a direção do Centro, Coordenação de Curso, Chefias de Departamentos, e a para escolha de membros docentes e técnicoadministrativos no Conselho de Centro;
- VIII. instaurar inquéritos para apuração de responsabilidades, encaminhando os resultados à Reitoria.
- IX. encaminhar mensalmente ao órgão de recursos humanos da Universidade, a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo do Centro;
- X. organizar anualmente o calendário acadêmico do Centro em consonância com o calendário da Universidade;

Art. 41 - Compete ao Coordenador de Curso:

- I. presidir a construção, implementação e avaliação do Projeto Pedagógico, visando atender às necessidades pedagógicas e sociais;
- II. representar o Curso, sob sua responsabilidade, perante autoridades e Órgãos da Universidade;
- III. deliberar sobre a elaboração e execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão de interesse do Curso;
- IV. encaminhar ao Colegiado de Curso os programas, as ementas e os projetos de ensino de cada disciplina elaborados pelos Departamentos;
- V. promover, em conjunto com os Departamentos respectivos, sistemática avaliação de desempenho docente, acompanhando o desenvolvimento dos conteúdos programáticos em cada turma/disciplina;
- VI. acompanhar e avaliar a realização do currículo do Curso, adotando as medidas necessárias ao fiel e adequado cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas, bem como das orientações emanadas do Projeto Pedagógico;
- VII. encaminhar à Direção do Centro as necessidades de realização de programas de aperfeiçoamento e complementação curricular e de extensão, visando à qualidade do Curso sob sua responsabilidade;
- VIII. elaborar o horário escolar atendendo ao número de turmas e sub-turmas em cada turno de funcionamento do Curso, encaminhando-o ao Diretor de Centro;
- IX. promover a execução da matrícula no âmbito do Curso, em articulação com o Serviço de Registro e Controle Acadêmico, observando o disposto neste Regimento Geral;
- X. exercer o poder disciplinar no âmbito de sua competência;
- XI. enviar mensalmente ao Diretor do Centro a frequência dos professores do Curso;
- XII. convocar a eleição dos representantes docentes para o Colegiado de Curso.

Art. 42 - Compete ao Chefe de Departamento:

I. representar o Departamento perante as autoridades e órgãos da Universidade;

- II. convocar e presidir as reuniões de Departamento, elaborando a pauta dos trabalhos e coordenando a preparação das atas de decisões;
- **III.** administrar e superintender as atividades do Departamento;
- IV. encaminhar ao Diretor de Centro solicitação de contratação ou dispensa de pessoal docente, ouvindo o Departamento e as Coordenações de Curso;
- **V.** submeter à consideração do Departamento o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- VI. apresentar anualmente ao Departamento e ao Conselho de Centro o relatório das atividades do Departamento;
- VIII. supervisionar, em estreita articulação com os Coordenadores de Cursos, a freqüência dos professores integrantes do Departamento;
- IX. acompanhar, em estreita articulação com Coordenadores de Cursos, o cumprimento dos planos de ensino e a adequada ministração das disciplinas que integram o Departamento;
- X. manter permanente controle dos docentes liberados para atividades de pesquisa, extensão e/ou cursos de pós-graduação.

Art. 43 - Compete à Coordenação de Núcleo Universitário:

- a) coordenar as atividades administrativas e didático-pedagógicas, desenvolvidas nos Núcleos Universitários;
- b) administrar o Núcleo, provendo a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos Cursos;
- c) administrar as atividades do pessoal técnico-administrativo distribuído para o Núcleo;
- d) propor medidas necessárias para bom desenvolvimento das atividades do Núcleo;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO REGIME ESCOLAR

SEÇÃO I

DO ANO LETIVO

- Art. 44 O ano letivo regular, independente do ano civil, abrangerá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais.
- § 1º- Sempre que necessário para o cumprimento dos dias letivos, cargas horárias e conteúdos programáticos das disciplinas, o ano letivo poderá ser prorrogado ou redistribuído, cabendo às Pró-Reitorias de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação, juntamente com os Centros, tomar as providências cabíveis.
- § 2º- Durante, ou nos intervalos dos períodos letivos, poderão ser executados programas especiais de ensino, pesquisa e extensão, objetivando a otimização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas as condições pedagógicas constantes deste Regimento Geral.
- § 3º- As atividades da Universidade serão consolidadas em calendário anual, do qual deverão constar, obrigatoriamente, a duração do ano letivo, os períodos para os processos seletivos de ingresso, os períodos de matrícula e de colação de grau.
- § 4°- A duração da hora/aula para qualquer turno é de cinqüenta minutos.

CAPÍTULO II

DO ENSINO

- **Art. 45** O ensino organiza-se sob a forma de cursos, programas e atividades.
- Parágrafo único Os Cursos se constituem de um conjunto de atividades pedagógicas sistemáticas, com determinada composição curricular, englobando disciplinas e práticas exigidas para obtenção de grau acadêmico, do diploma profissional ou do respectivo certificado.
- Art. 46 Disciplina é o conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, desenvolvido em determinado número de horas e distribuído ao longo do ano escolar.
- **Art. 47 -** A Universidade ministra cursos de graduação, pós-graduação, extensão e outros.

SEÇÃO I

DO ENSINO DE GRADUAÇÃO

- Art. 48 Os cursos e habilitações de graduação da Universidade admitirão modalidades diversas quanto ao conteúdo e à natureza dos estudos neles compreendidos, abrangendo cursos correspondentes às novas exigências sociais, às múltiplas dimensões da cultura, às profissões reguladas em lei e/ou às peculiaridades do desenvolvimento e do mercado de trabalho.
- § 1º- Os cursos de graduação, abertos à matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio e obtido classificação em processos seletivos específicos, visam à formação universitária e à obtenção de títulos acadêmicos.
- § 2º- Anualmente, o Conselho Universitário definirá os cursos de graduação a serem oferecidos pela Universidade no ano seguinte e o número de vagas respectivas.
- § 3° Os cursos terão a duração de tempo necessário à realização do currículo respectivo, dentro dos limites estabelecidos na legislação em vigor.
- § 4° Os cursos de graduação serão concebidos a partir de um Projeto Político-Pedagógico que definirá a identidade, o currículo e as principais linhas de desenvolvimento do curso e serão avaliados constantemente para permitir reformulações necessárias.
- § 5° Os cursos terão seus Projetos Políticos-Pedagógicos aprovados pelo Conselho Universitário, que considerará:
 - I. a vinculação acadêmica com o Centro;
 - II. a obrigatoriedade de extensão universitária que beneficie os professores da Educação Básica, na área de abrangência do município onde for implantado o curso, no caso de interiorização;
 - III. a interdisciplinaridade e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- **Art. 49.** A Universidade poderá oferecer cursos sob regime especial, de menor duração, desde que atendam os direitos da sociedade e às múltiplas dimensões da cultura, respeitadas a natureza e as exigências da teoria, da prática, das epistemologias e métodos próprios das várias áreas do saber.

Parágrafo único. Os cursos de que trata o *caput* deste artigo terão projetos próprios que definirão: a oferta, a duração, a carga horária, os critérios de matrícula e de sua renovação, as formas de avaliação, e de operacionalização da prática de ensino e do estágio supervisionado, quando for o caso, e de construção dos trabalhos de conclusão de curso, e outros que forem julgados pertinentes

SEÇÃO II

DA ADMISSÃO E VINCULAÇÃO ACADÊMICA À UNIVERSIDADE SUBSEÇÃO I

Do Ingresso e da Matrícula nos Cursos de Graduação

- Art. 50 Os Processos Seletivos para o ingresso nos cursos de graduação objetivam avaliar e selecionar candidatos ao ingresso nesses cursos e abrangerão conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar esse nível de complexidade.
- § 1º- Os Processos de que trata o *caput* deste artigo poderão ocorrer sobre a forma de vestibular convencional, de avaliação seriada e outros definidos em resoluções específicas.
- § 2º- O planejamento, a coordenação, a realização e a avaliação dos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação da Universidade estarão a cargo de uma Comissão Especial.
- § 3°- Os candidatos aos Processos Seletivos para ingresso nos cursos de graduação poderão ser submetidos a testes especiais e/ou provas de habilidade específica.
- § 4° Os resultados dos processos seletivos para ingresso no ensino de graduação não comportam recursos de qualquer natureza.
- **Art. 51 -** A matrícula nos cursos de graduação vincula o aluno à Universidade e a determinado curso, devendo ser renovada a cada ano letivo.
- § 1° Os períodos de matrícula serão estabelecidos no calendário anual da Universidade.
- § 2º- Ressalvada a hipótese de trancamento de matrícula, a não renovação da matrícula representa abandono de curso, interrompendo o vínculo do aluno com a Universidade.
- § 3°- Os atos de matrícula geram direitos e deveres entre a Universidade do Estado do Pará e o aluno, com aceitação, pelo aluno, das disposições contidas no Estatuto, neste Regimento Geral e nas demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade.
- § 4°. A Universidade poderá conceder ao seu aluno remanejamento de matrícula para o mesmo curso.
- Art. 52 A matrícula nos cursos de graduação é feita por série.

Maria Isabel (astro) A mazonas
Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- § 1º- Considera-se matrícula inicial, a matrícula feita imediatamente após a classificação do candidato em processo seletivo específico, nos termos do respectivo Edital.
- § 2^{o} O aluno aprovado em todas as disciplinas da série anterior será matriculado na série imediatamente posterior.
- § 3°- Ao aluno reprovado em até duas disciplinas da série imediatamente anterior será permitido matricular-se na série seguinte, em regime de dependência.
- § 4º- No caso previsto no parágrafo anterior, a Coordenação do Curso deverá matricular o aluno, primeiramente, nas disciplinas em que ficou em dependência, respeitando-se a compatibilidade de horários.
- § 5° O aluno com dependência em até duas disciplinas da série imediatamente anterior poderá requerer sua matrícula apenas nas disciplinas de dependência.
- § 6°- O aluno reprovado em mais de duas disciplinas será matriculado, no ano seguinte, somente nas disciplinas em que não obteve aprovação.
- § 7° O aluno reprovado em disciplina(s) de dependência será matriculado somente para cursar a (s) disciplina(s) em que não obteve aprovação, sendo vedada a sua freqüência em outras disciplinas e/ou atividades.
- § 8°- Nas situações previstas nos parágrafos 5°, 6° e 7°, as disciplinas poderão ser cursadas no período regular de aulas ou na forma definida pelo Conselho Universitário, em período intervalar, disposto entre os períodos regulares.
- § 9°- Havendo mudança de currículo, a Coordenação de Curso deverá elaborar plano de adaptação de estudos ao novo currículo para os alunos em regime de dependência.
- § 10 A Coordenação de Curso deve recusar a matrícula do aluno que não concluir o curso de graduação no prazo máximo de integralização estabelecido no respectivo currículo do curso.
- Art. 53 É permitida a matrícula em disciplinas de curso diverso ao curso de origem do aluno, desde que haja vaga na disciplina pretendida e seja respeitada a compatibilidade de horários.
- Parágrafo único O aluno que concluir com êxito os estudos das disciplinas de que trata o caput deste artigo, terá direito a incluí-las em seu histórico escolar e de receber certificado de aproveitamento.
- Art. 54 Não será permitida matrícula simultânea em dois ou mais cursos de graduação da Universidade.
- **Art. 55 -** O trancamento de matrícula é o ato formal de interrupção de estudos em cursos regulares e mantém o vinculo do aluno com a Universidade.

Maria Isabel (lastro) Amazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- § 1º- O trancamento de matrícula deverá ser solicitado no prazo de até noventa e cinco dias após o início do ano letivo e será concedido pelo período de um ano letivo, apenas para os alunos que já tenham cursado um ano de estudos regulares e renovada a matrícula nos prazos estabelecidos.
- § 2º- O aluno terá direito a, no máximo dois trancamentos sucessivos ou alternados, não sendo esse período computado para efeito de integralização curricular.
- Art. 56 Havendo vaga nos cursos de graduação, será admitida a matrícula de:
 - I. alunos transferidos de outras instituições nacionais de ensino superior, legalmente reconhecidas;
 - diplomados em cursos de graduação reconhecidos;
 - III. alunos amparados por convênio ou acordos culturais.

Parágrafo único - O Conselho Universitário baixará normas que disciplinarão o preenchimento das vagas de que trata o caput do presente artigo.

SUBSEÇÃO II

Das transferências e aproveitamento de estudos

- **Art. 57.** Serão aceitas transferências de alunos regularmente matriculados em Instituições de Ensino Superior do País, para o mesmo curso ou para cursos afins, respeitada a legislação em vigor e as exigências abaixo:
 - existência de vaga, excetuando-se os casos amparados pela legislação pertinente às transferências ex-ofício;
 - II. comprovação de que o curso de origem do candidato à transferência é autorizado e/ou reconhecido, na forma da legislação em vigor;
 - III. cumprimento dos prazos fixados no calendário anual da Universidade, exceto no caso das transferências ex-oficio.
- § 1º- Não serão aceitas transferências para a primeira e para a última série, exceto nos casos previstos em lei.
- § 2º- As transferências somente serão aceitas se as disciplinas que ainda faltam para a integralização curricular puderem ser concluídas dentro do prazo máximo definido no currículo, computado o período em que o aluno esteve matriculado na instituição de origem.
- § 3°- O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aceitos os estudos realizados, com aproveitamento, no curso de origem.
- § 4° A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramitará diretamente entre as Instituições.

Maria Isabel (lastro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- § 5°- O aproveitamento de estudos e as adaptações curriculares serão definidas pelo Colegiado do Curso que receber a transferência, atendidas as seguintes normas gerais:
 - as disciplinas componentes do currículo definido pela Universidade, realizadas com aproveitamento na Instituição de origem, serão automaticamente reconhecidas;
 - II. respeitado o disposto no inciso anterior, para integralização do currículo do curso exige-se carga horária total, não inferior à definida pela UEPA para o curso pretendido.
- **Art. 58.** Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Universidade concederá transferência para outras instituições de ensino, obedecidas às seguintes normas:
 - I. apresentação, pelo requerente, de declaração de vaga fornecida pela instituição de destino, quando a transferência não for ex-oficio;
 - II. comprovante de que o aluno está amparado por legislação pertinente à transferência ex-oficio, se for o caso;
 - III. comprovação de quitação junto à Biblioteca do Centro ao qual se encontre vinculado.
- **Art. 59 -** A mudança de um curso para outro, dentro da Universidade, somente poderá se feita uma vez e obedecerá às seguintes normas:
 - I. existência de vaga no curso pretendido;
 - II. requerimento, pelo interessado, dentro do prazo definido no calendário anual da Universidade;
- Parágrafo único O Conselho Universitário poderá baixar outras normas para disciplinar a mudança de curso de que trata o caput do presente artigo.

SUBSEÇÃO III

Dos Currículos e Programas

- **Art. 60 -** O currículo de cada curso de graduação da Universidade compreenderá um conjunto coerente e ordenado de disciplinas hierarquizadas e outras atividades sistematizadas, cuja integralização dará direito ao correspondente diploma.
- Art. 61 O currículo dos cursos de graduação abrangerá:
 - disciplinas obrigatórias definidas pela Instituição tendo em vista as diretrizes curriculares em cada caso, a política de graduação da Universidade e o projeto pedagógico do curso;
 - disciplinas optativas, a serem escolhidas dentro de um elenco definido pelo Colegiado de Curso.

M aria Isabel (lastro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- § 1º- O currículo de cada curso de graduação poderá contemplar atividades complementares que envolvem participação em conferências, congressos, simpósios, mesas redondas, estágio extra-curricular, minicursos e outros.
- § 2º- Os currículos deverão indicar a carga horária semanal e anual das disciplinas e atividades necessárias para a integralização curricular.

SUBSEÇÃO IV

Da Avaliação da Aprendizagem

- **Art. 62 -** A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação, abrangerá, obrigatoriamente, a frequência e o aproveitamento.
- Art. 63 A avaliação da aprendizagem, contínua e cumulativa, compreenderá, de acordo com a natureza das disciplinas, um conjunto de atividades: aulas teóricas, seminários, planejamento, execução e avaliação de pesquisa, trabalhos de campo, estágios supervisionados ou equivalente; leituras programadas; trabalhos especiais; provas orais ou escritas, prova prática, estudo de caso, pesquisa bibliográfica, trabalho individual e/ou equipe; de acordo com a natureza das disciplinas e outras previstas nos planos de ensino.
- **Art. 64 -** A freqüência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória aos alunos regulamente matriculados.
- **Art. 65 -** Independentemente dos resultados obtidos na avaliação da aprendizagem, será considerado reprovado o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em cada disciplina e/ou atividade ministradas.
- Art. 66 Para o registro e controle acadêmico da avaliação da aprendizagem serão atribuídas notas parciais, ao longo do período letivo, e uma nota de exame final que expressarão o rendimento do aluno em cada disciplina.
- § 1°- Aos cursos organizados em regime seriado anual e/ou seriado por bloco de disciplinas anuais, cabem quatro notas parciais e uma nota de exame final.
- § 2°- Aos cursos organizados em regime seriado por blocos de disciplinas semestrais ou regime especial cabem duas notas parciais e uma nota de exame final.

Maria Isabel (astro).4 mazonas
Presidente do Conselho Universitário da UEP.4

- § 3° Cada nota parcial representa a avaliação a respeito do total das atividades curriculares até então desenvolvidas.
- Art. 67 As notas parciais e a nota de exame final, previstas no artigo anterior, deverão ser expressas em grau numérico, de zero a dez, com aproximação obrigatória para meio ponto.
- § 1º- Será considerado aprovado na disciplina, independente de exame final, o aluno que tiver frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e a média aritmética das notas parciais igual ou superior a oito.
- § 2° Será considerado reprovado o aluno cuja média aritmética das notas parciais seja inferior a quatro.
- § 3°- Será submetido ao exame final o aluno com frequência mínima de setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina e média aritmética das notas parciais igual ou superior a quatro e inferior a oito.
- § 4º- Será considerado aprovado, após a realização do exame final, o aluno que obtiver a média aritmética igual ou superior a seis, calculada entre a nota do exame final e a média das notas parciais.
- **Art. 68 -** Será promovido à série seguinte o aluno que for aprovado em todas as disciplinas da série cursada, considerando-se os aspectos de freqüência mínima e aproveitamento escolar já definidos, admitindo-se a dependência em até duas disciplinas da série imediatamente anterior.
- **Art. 69 -** O aluno reprovado em mais de duas disciplinas repetirá as disciplinas nas quais não obteve aprovação, não sendo promovido à série subsequente.
- Art. 70 O aluno em regime de dependência está sujeito aos mesmos critérios de avaliação da aprendizagem.
- Art. 71 O Conselho de Centro, por proposta do Colegiado de Curso, fixará normas específicas para a avaliação nos estágios ou práticas supervisionadas e trabalhos de conclusão de curso, considerando o que consta nos respectivos Projetos Pedagógicos, ouvida a Pró-Reitoria de Graduação.

Maria Isabel (astro) Amazonas
Prosidente do Consolho Universitário do UEPA

- Art. 72 O aluno tem direito a requerer ao Coordenador de Curso, no prazo de quarenta e oito horas, segunda chamada de provas parciais ou exame final a que não compareceu por motivo de força maior, devidamente comprovado.
- Art. 73 Fica assegurado ao aluno o direito de revisão de prova e trabalhos escritos, desde que requerida ao Coordenador do Curso, até quarenta e oito horas após a divulgação dos resultados pelo professor.

Parágrafo único - A revisão de que trata o caput será feita na presença do aluno.

SEÇÃO III

DO ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

- **Art. 74 -** A Pós-Graduação compreende um conjunto de atividades programadas, acompanhadas pelo orientador, e incluem e privilegiam o ensino e a pesquisa.
- Parágrafo único A Pós-Graduação deve ser entendida como um sistema de formação intelectual e de produção de conhecimento em cada área do saber.
- Art. 75 Os Programas de Pós-Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído cursos de graduação plena, serão organizados por campo de saber, objetivando garantir a articulação entre o ensino e a pesquisa.
- § 1º- A Pós-Graduação compreende estudos em Programas e Cursos *lato sensu* e *stricto sensu*.
- § 2º- A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação estabelecerá os critérios para a elaboração dos Programas e Cursos de Pós-Graduação.
- § 3°- Os Programas de Pós-Graduação serão propostos e desenvolvidos pelo Centro sob a supervisão da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovados pelo Conselho Universitário.
- Art. 76 Os Cursos de Pós-Graduação lato sensu têm por objetivo formar especialistas em setores restritos de conhecimento, aprofundar saberes e desenvolver habilidades técnicas em determinadas áreas de estudos, e compreendem um conjunto de disciplinas e atividades acadêmicas que habilitam para atividade especializada.

Maria Isabel (astro) Amazonas

- Art. 77 Os Programas de Pós-Graduação stricto sensu têm por objetivo a produção de novos conhecimentos e a formação de pessoal qualificado para o magistério superior para as atividades de pesquisa e o exercício profissional.
- Parágrafo único A Pós-Graduação stricto sensu é constituída de um ciclo de estudos e programas de trabalhos regular e sistematicamente organizados e de atividades de pesquisa, que têm por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico em dois níveis, Mestrado e Doutorado, podendo o primeiro constituir-se em etapa inicial do segundo.

SEÇÃO IV

DOS CURSOS DE EXTENSÃO.

Art. 78 - Os cursos de extensão serão desenvolvidos através dos programas de extensão universitária, definidos pelo Plano Diretor de Extensão.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA

- **Art. 79 -** A pesquisa, definida nos artigos 49 a 53 do Estatuto, será desenvolvida em consonância com o plano diretor, plurianual, procurando responder às exigências de avanço do conhecimento, a interesses sociais e às demandas do Estado.
- **Art. 80 -** Os programas de pesquisa serão desenvolvidos com recursos:
 - I. orçamentários da Universidade;
 - II. do Fundo de Apoio às Atividades de Pesquisa;
 - III. oriundos de convênios ou contratos com instituições públicas, privadas e não-governamentais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição.
- **Parágrafo único** -O orçamento-programa da Universidade deverá contar com dotações específicas para desenvolvimento das atividades de pesquisas.
- **Art. 81 -** Os projetos de pesquisa da Universidade, propostos pelos Centros, deverão atender às diretrizes do Programa de Apoio às Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- **Art. 82 -** A Universidade utilizará, entre outros que possam eventualmente ser criados, os seguintes mecanismos de estímulo e apoio à pesquisa:

Maria Isabel (lastro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- concessão de bolsas e auxílios especiais, envolvendo iniciação científica ou desenvolvimento de projetos;
- II. intercâmbio de pesquisadores;
- III. participação em projetos associados de pesquisa com outras instituições, particularmente as vinculadas ao Estado do Pará;
- IV. divulgação de resultados de pesquisas realizadas;
- V. promoção de eventos para estudos e debates na área da filosofia, das ciências, da tecnologia, das letras e das artes;
- VI. aglutinação de atividades de pesquisa em linhas e/ou programas que envolvam as mais diferentes questões e áreas;
- VII. instituição de prêmios para jovens pesquisadores e títulos de mérito acadêmico para pesquisadores, cujos critérios deverão ser aprovados pelo Conselho Universitário em regulamentação própria.
- Art. 83 Os projetos de pesquisa desenvolvidos pelos professores serão aprovados pelos Conselhos de Centro.
- Parágrafo único A gestão dos recursos externos à Universidade, obtidos para o desenvolvimento do projeto de pesquisa, será realizada pelo pesquisador responsável pelo projeto, com acompanhamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO IV

DA EXTENSÃO

- Art. 84 A extensão universitária deve decorrer do ensino e da pesquisa e será desenvolvida sob forma de programas que se traduzem por cursos, atividades ou serviços, em nível de Departamento, Curso, Centro ou Instituto próprio, visando à integração da Universidade com setores da comunidade local e regional.
- **Art. 85 -** Consideram-se mecanismos de extensão universitária:
 - I. cursos, estágios e atividades não curriculares que se destinem à formação dos discentes;
 - II. consultoria ou assistência técnica a instituições públicas ou privadas;
 - III. atendimento direto à comunidade pelos órgãos de administração do ensino e da pesquisa;

Maria Isabel Castro A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- **IV.** iniciativas de natureza cultural;
- V. estudos de aspectos da realidade local e regional, quando não vinculados a programas de pesquisa;
- VI. divulgação, através de publicações ou outra forma, de trabalhos de interesse cultural, técnico ou tecnológico;
- VII. estímulos à criação literária, artística, técnica ou tecnológica;
- VIII. associações e parcerias que permitam o financiamento da atividade com outras instituições públicas ou privadas.
- Art. 86 Os programas de extensão serão planejados e executados por iniciativa dos Departamentos, Colegiados de Curso e Conselhos de Centros e disciplinados pela Pró-Reitoria de Extensão e aprovados pelo Conselho Universitário.
- Parágrafo Único Os serviços de consultoria e assessoria institucionais serão coordenados diretamente pela Pró-Reitoria de Extensão.
- **Art. 87 -** Os programas de extensão serão desenvolvidos com recursos:
 - I. orçamentários da Universidade;
 - II. do Fundo de Apoio a Atividades de Extensão;
 - III. oriundos de convênios ou contratos com instituições públicas, privadas e nãogovernamentais, respeitadas a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição.
- **Parágrafo único -** O orçamento-programa da Universidade deverá contar com doações específicas para desenvolvimento das atividades de extensão.

TÍTULO IV

DOS SEGMENTOS UNIVERSITÁRIOS

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 88 - O corpo docente, o corpo técnico-administrativo e o corpo discente constituem os segmentos da Universidade.

M aria Isabel Castro A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

- Art. 89 O corpo docente da Universidade é constituído pelos integrantes da carreira do magistério que exercem, em nível superior, atividades inerentes ao sistema indissociável de ensino, pesquisa, extensão ou ocupem funções administrativas, pelos Professores Visitantes e pelos Professores Substitutos.
- § 1º- A carreira do magistério está disciplinada no Plano de Cargos e Salários da Universidade do Estado do Pará, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, o Estatuto e este Regimento Geral.
- § 2°- Os Professores Visitantes e os Professores Substitutos serão contratados mediante a processo seletivo simplificado, de acordo com as normas definidas pelo Estatuto e pelo Conselho Universitário.
- §3º- O Professor admitido como Visitante deve possuir o título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente ou ser pessoa considerada de alta qualificação ou notório saber, reconhecido pelo Conselho Universitário.
- §4º- A Universidade concederá bolsa especial de habitação ao Professor Visitante, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, oriundo de Universidade de fora do Estado do Pará, que atenda a convite para a implantação de programas de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão.
- §5º- A remuneração do Professor Visitante será equivalente à da classe correspondente a sua titulação, no nível considerado compatível pelo Conselho Universitário, excetuando o professor notório saber que será objeto de normalização pelo Conselho Universitário.
- **Art. 90 -** Na Universidade do Estado do Pará, as atividades de magistério superior compreendem:
 - I. as pertinentes ao ensino de graduação e de pós-graduação, à pesquisa e à extensão;
 - II. as que se estendam à sociedade, sob a forma de cursos ou serviços especiais, as atividades de ensino e pesquisa;
 - III. as inerentes ao exercício de direção, participação em órgãos colegiados, assessoramento, chefia, coordenação na própria instituição e outras previstas em lei;

Maria Isabel (astro) A maconas

- Parágrafo único São privativas dos integrantes do quadro efetivo da carreira do magistério superior as funções de administração acadêmica dos órgãos da Administração Setorial da Universidade.
- **Art. 91 -** Não será permitido o afastamento de pessoal docente para órgãos da administração pública, com ônus para a Universidade, por um prazo superior a dois anos.

SEÇÃO I

DA CATEGORIA E REGIME DE TRABALHO

- **Art. 92 -** Os docentes da carreira do magistério da Universidade exercem suas atividades nas seguintes classes:
 - I. Professor Auxiliar;
 - **II.** Professor Assistente;
 - III. Professor Adjunto;
 - IV. Professor Titular.

Parágrafo único - O ingresso na classe de Professor Titular requer o título de Doutor ou Livre-Docente.

- Art. 93 Os integrantes do corpo docente da Universidade ficarão submetidos a um dos seguintes Regimes de Trabalho:
 - I. Tempo Parcial (TP) com obrigação de prestar vinte horas semanais de trabalho;
 - II. Tempo Integral (TI) com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho;
 - III. Tempo Integral com Dedicação Exclusiva (TIDE), com obrigação de prestar quarenta horas semanais de trabalho, em dois turnos completos, e a proibição de exercer qualquer outra atividade remunerada pública ou privada.
- §1º- A concessão de Tempo Integral com dedicação exclusiva obedecerá a critérios definidos em resoluções especificas do CONSUN.
- §2º- Em situações especiais e sem prejuízo do cargo do magistério será permitido ao docente em regime de Dedicação Exclusiva, devidamente autorizado pelo Reitor:
 - I. a participação em órgão de deliberação coletiva;
 - II. o desempenho eventual de natureza científica, técnica ou artística destinado à difusão ou à aplicação de idéias ou conhecimentos;

Maria Isabel (astro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- III. a participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino e a pesquisa.
- §3º- Nas atribuições das atividades de ensino a serem desempenhadas pelos docentes, deverão ser obedecidos os seguintes limites:
 - I. aos docentes em tempo parcial, entre oito e doze horas de aulas efetivas semanais;
 - II. aos docentes em tempo integral, entre dezoito e vinte e quatro horas de aulas efetivas semanais.
- §4º- O professor em regime de dedicação exclusiva terá sua remuneração acrescida de 50% (cinqüenta por cento) do vencimento percebido, a título de gratificação.
- §5º- A jornada correspondente a cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de atividades no ensino de graduação e de pós-graduação, na pesquisa, na extensão, na administração acadêmica e no assessoramento técnico-pedagógico e administrativo, devendo ser registrada no Plano Individual de Trabalho do docente.
- **Art. 94 -** É obrigatório, por parte do professor, o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no currículo para cada disciplina.
- Art. 95 A atribuição de carga horária para atividades de administração acadêmica far-se-á por ato do Reitor da Universidade, após a indicação do Diretor do Centro, com especificação da função a ser desempenhada.
- Art. 96 É obrigatória a frequência do docente às reuniões de Colegiado de que for membro, dentro de seu período de trabalho, em nenhuma hipótese computando-se essa participação como atividade acrescida.

SEÇÃO II

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

- Art. 97 Os atos de provimento e exoneração dos cargos da carreira do magistério superior e os de admissão e dispensa dos Professores Visitantes e Substitutos serão de competência do Reitor.
- Art. 98 O ingresso na carreira do magistério superior se dá, exclusivamente, por concurso público nas categorias previstas neste Regimento, sendo exigido:
 - diploma de graduação plena em nível superior e titulação mínima de Especialista, para a categoria de Professor Auxiliar;
 - II. diploma de pós-graduação com título de Mestre, para a categoria de Professor Assistente;

Maria Isabel (astro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- III. diploma de pós-graduação com título de Doutor ou Livre-Docente, para a categoria de Professor Adjunto;
- IV. diploma de pós-graduação com título de Doutor ou Livre-Docente, experiência no ensino superior de, no mínimo cinco anos, e defesa de Tese original, para a categoria de Professor Titular.
- §1º- Os diplomas previstos nos incisos deste artigo devem ser oriundos de cursos reconhecidos ou regularmente revalidados no Brasil, quando expedidos por instituição estrangeira.
- §2º- A abertura de concurso público se dá por solicitação do Centro à Pró-Reitoria de Graduação que encaminhará o pleito ao Reitor.
- §3°- O Edital discriminará a área de conhecimento e, quando for o caso, as matérias/disciplinas abrangidas pelo concurso, as normas complementares, devendo ser homologado pelo Conselho Universitário.
- Art. 99 Os docentes admitidos serão lotados nos Departamentos, obedecendo às necessidades de cada curso, tendo em vista o pleno desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade.
- **Art. 100** -Durante o período probatório, o docente será submetido a processo de avaliação de desempenho, que envolverá:
 - I. acompanhamento semestral das atividades constantes do Plano Individual de Trabalho (PIT) do professor, pelo Coordenador do Curso em que estiver lotado, com base em ficha técnica, contendo indicadores aprovados pelo Colegiado;
 - II. avaliação semestral do professor pelos alunos, através de registros em formulários específicos, previamente aprovados pelo Colegiado de Curso;
 - III. relatório técnico semestral, elaborado pelo professor, com base no seu PIT e na avaliação do Chefe de Departamento e dos alunos.

SEÇÃO III

DO AFASTAMENTO

Maria Isabel (astro).4 mazonas
Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- **Art. 101.** Além dos casos previstos em lei, o ocupante do cargo da Carreira do Magistério do Ensino Superior poderá afastar-se de suas funções sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos seguintes casos:
 - **I.** para realizar estudos de pós-graduação *stricto sensu* em instituições nacionais ou estrangeiras;
 - II. para prestar colaboração temporária a outras instituições públicas de ensino superior ou de pesquisa;
 - III. para comparecer a eventos relacionados a atividades acadêmicas, administrativas ou sindicais;
 - IV. para participar de atividades em entidades científicas ou representativas de classe ou de categoria profissional.
- §1º- O afastamento previsto no inciso I será concedido em tempo de liberação parcial das atividades de magistério superior, quando o curso for realizado no Estado do Pará e, em tempo de liberação integral, quando o curso for realizado fora do Estado do Pará.
- §2º- O afastamento previsto no inciso I não poderá exceder a trinta meses para o mestrado, quarenta e oito meses para o doutorado e doze meses para o pósdoutorado, já incluída as eventuais prorrogações.
- §3º- No caso do inciso I, o professor somente poderá obter autorização para novo afastamento depois de exercer atividades de magistério na UEPA por período pelo menos igual ao do afastamento anterior, cujo período de liberação total não poderá exceder a sessenta meses.
- §4°- Somente poderá beneficiar-se do afastamento previsto no inciso I, o docente pertencente ao quadro efetivo da Universidade, com um mínimo de três anos de atividades docente, e que possuir tempo igual ou superior ao período do afastamento concedido para dedicar-se às atividades do Magistério do Ensino Superior, na Universidade, após a conclusão do curso realizado.
- §5º- No caso do inciso I, o professor, em Regime de Tempo Integral ou Dedicação Exclusiva, fará jus a Bolsa Estadual de Estudos de Pós-Graduação no valor correspondente a setenta por cento da remuneração de Professor Auxiliar I,

Maria Isabel (astro) Amazonas
Prosidente do Consolho Universitário do UEPA

- Professor Assistente I e de Professor Adjunto I, respectivamente, para cursar Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado em instituições nacionais e internacionais.
- §6º Em qualquer caso, a concessão do afastamento fica condicionada à assinatura do Termo de Compromisso, em que o docente se compromete em seu retorno a permanecer na Universidade por tempo igual ou superior ao do afastamento, incluídas as prorrogações.
- §7º- O Conselho Universitário disciplinará as condições e normas para os afastamentos previstos neste artigo.
- **Art.102 -** O afastamento do docente para realizar estudos de Mestrado e Doutorado obedecerá ao Plano de Capacitação elaborado pelo respectivo Centro.
- Parágrafo único O Plano de Capacitação Docente estabelecerá as linhas de pesquisa de interesse da Universidade e definirá o percentual de afastamento anual.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- **Art. 103.** O Corpo Técnico-Administrativo da Universidade, é constituído pelos servidores não-docentes e terá representação no Conselho Universitário, no Conselho Curador, nos Conselhos dos Centros e na Comissão Permanente de Acesso ao Ensino Superior COPAES, devendo ser eleita por seus pares.
- **Art. 104.** Os servidores Técnico-Administrativos exercem suas atividades nos seguintes grupos;
 - I. atividades Técnicas Superiores;
 - II. atividades Técnicas Intermediárias;
 - **III.** atividades de Apoio Administrativo;
 - IV. atividades de Apoio Operacional.

Maria Isabel Castro A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- Parágrafo único. O ingresso em qualquer grupo de atividade dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido os seguintes níveis de escolaridade:
 - I. nível Superior, para as Atividades Técnicas Superiores;
 - II. nível Médio, para as Atividades Técnicas Intermediárias;
 - III. nível de Ensino Fundamental (1^a à 8^a série) para as atividades de Apoio Administrativo;
 - **IV.** nível de Ensino Fundamental (as quatro séries iniciais do ensino fundamental), para as atividades de Apoio Operacional.
- **Art. 105**. Os atos de provimento e exoneração dos cargos técnico-administrativos serão de competência do Reitor.
- Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos serão designados para exercício de atividades na Reitoria, nos Centros ou nos Núcleos Universitários, de acordo com a necessidade da Universidade.
- Art. 106. A carreira dos servidores técnico-administrativos será disciplinada no Plano de Cargos e Salários da Universidade do Estado do Pará, respeitando o que dispõe a legislação pertinente, o Regime Jurídico Único, o Estatuto e este Regimento Geral, e observados:
 - I. os requisitos essenciais para provimento de cargos, inclusive os relativos à seleção e ingresso;
 - II. a forma de provimento de funções;
 - **III.** o regime de trabalho;
 - IV. a avaliação de desempenho;
 - V. os critérios de promoção.
- §1º- Os servidores integrantes da carreira técnica de nível superior poderão afastar-se de suas funções, sem prejuízo de vencimentos e vantagens, nos casos constantes dos incisos I, II, III e IV do artigo 101 deste Regimento Geral, devendo o afastamento obedecer ao que consta nos parágrafos do referido artigo, no que couber.
- Quando do afastamento para cursar Mestrado ou Doutorado fora do Estado do Pará, o servidor integrante da carreira técnica fará jus a Bolsa Estadual de Estudos de Pós-Graduação, no valor de setenta por cento da remuneração do respectivo cargo.

Maria Isabel (lastro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- §3°- O Conselho Universitário disciplinará as condições e normas para os afastamentos previstos neste artigo.
- **Art. 107 -** É vedada a representação a servidor técnico-administrativo não lotado no órgão a ser representado.
- **Art. 108-** A Universidade do Estado do Pará poderá, excepcionalmente, contratar por prazo determinado pessoal técnico-administrativo para atender a necessidades eventuais ou de natureza especial.
- Art. 109 Aos servidores técnico-administrativos aplicam-se os efeitos do Art. 91.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO

- Art. 110 O corpo discente da Universidade do Estado do Pará é constituído por todos os estudantes matriculados nos seus cursos de graduação e pós-graduação.
- **Art. 111 -** O corpo discente tem os seguintes direitos e deveres:
 - I. à matrícula, quando preenchidas as condições para cada caso;
 - II. frequentar as aulas e demais atividades escolares;
 - III. utilizar os serviços técnicos e administrativos disponíveis na Universidade;
 - IV. votar e ser votado nos processos de escolha de representação discente;
 - votar nos processos de escolha para os cargos de Administração Superior, nos casos previstos pelo Estatuto;
 - VI. recorrer das decisões que o afetem;
 - VII. exercer monitoria;
 - VIII. propor, por si ou por seus representantes, medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da extensão;
 - IX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as normas em vigor nos Centros e Núcleos Universitários;
 - X. zelar pelo patrimônio da Universidade destinado ao uso comum e às atividades acadêmicas;
 - **XI.** abster-se de atos que possam importar na perturbação da ordem, ofensa aos costumes, e desrespeito aos professores e autoridades universitárias.

Maria Isabel (astro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

SEÇÃO II

DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

- Art. 112 O corpo discente terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da Universidade, e de qualquer Comissão que envolva alunos em questões de natureza pedagógica e disciplinar, na forma do Estatuto e do presente Regimento Geral.
- **Art. 113** Não poderão exercer representação discente:
 - **I.** perante o Curso, estudantes de outros Cursos;
 - **II.** perante o Centro, estudantes de outros Centros;
 - **III.** perante o Núcleo Universitário, estudantes de outros Núcleos Universitários;
 - IV. alunos com matrícula trancada e os que estejam cursando menos da metade das disciplinas previstas para a série.
- Parágrafo único É vedada a acumulação, por discente, de representação em mais de um Órgão Colegiado da Universidade.
- **Art. 114**-Toda representação estudantil terá mandato de um ano, junto aos Órgãos Colegiados, sendo permitida uma recondução.
- Art. 115 -O exercício de qualquer função de representação ou de atividades dela decorrente, não exime o estudante do cumprimento de seus deveres escolares, devendo apenas ter justificada sua ausência em aulas e exames, quando participar de reuniões dos colegiados de que fizer parte.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS ESTUDANTIS

- Art. 116 São órgãos estudantis, no âmbito universitário:
 - **I.** Diretório Central dos Estudantes- DCE;
 - **II.** Diretórios Acadêmicos- DA;
 - III. Centros Acadêmicos- CA.
- **Parágrafo único** Os órgãos estudantis se regem por estatutos próprios, devidamente aprovados pela comunidade estudantil respectiva, nos termos da legislação vigente, e encaminhados para conhecimento aos Colegiados correspondentes.
- **Art. 117.** A indicação da representação estudantil junto aos Órgãos Colegiados, compete:
 - I. ao Diretório Central dos Estudantes, no caso de indicação dos seus membros junto ao Conselho Universitário e Conselho de Curadores;
 - II. aos Diretórios Acadêmicos e aos Centros Acadêmicos, a indicação de seus representantes junto ao Conselho de Centro, Colegiado de Núcleo, ao Colegiado de Curso e aos Departamentos.

Maria Isabel (lastro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

SEÇÃO IV DA MONITORIA

- **Art. 118** A Universidade do Estado do Pará selecionará alunos dos cursos de graduação para exercerem funções de monitor, os quais farão jus a uma bolsa de monitoria.
- **Art. 119** -Compete aos monitores auxiliar os professores em tarefas didático-científicas ao alcance de estudantes já aprovados na disciplina, inclusive na preparação de aulas, de trabalhos escolares e atividades de pesquisa e extensão.
- **Art. 120** -O Plano Geral de Monitoria deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário, mediante parecer dos Conselhos de Centro, e estabelecerá, entre outras, a forma de seleção, as funções, o acompanhamento e a remuneração do aluno-monitor.
- **Parágrafo único** Somente será aceita a inscrição para monitoria de alunos que tenham sido aprovados nas disciplinas para as quais se candidataram.
- **Art. 121** -Os monitores serão admitidos pela Reitoria, de acordo com o Plano Geral de Monitoria.
- **Art. 122** A Bolsa de Monitoria terá a duração de um ano letivo, podendo, por indicação do professor orientador, e aprovação do Chefe do Departamento e Diretor do Centro respectivo, ser renovada por igual período.
- **Art. 123** -A Universidade do Estado do Pará manterá a Monitoria Voluntária para atender as necessidades das diversas disciplinas e dos alunos, na forma prevista em resolução própria.
- **Parágrafo único** A Monitoria Voluntária não dará direito ao recebimento da bolsa prevista no Art. 120.
- **Art. 124** -O aluno, após encerrado o seu tempo de monitoria e desde que tenha obtido julgamento favorável, receberá um Certificado de Monitoria, assinado pelo professor da disciplina e pelo Diretor do respectivo Centro.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 125 -**A Universidade empenhar-se-á na manutenção da ordem e da disciplina, como condição do pleno funcionamento da vida universitária.
- Art. 126 Caberá à Reitoria e aos demais órgãos administrativos, na esfera das respectivas

Maria Isabel (Jastro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- competências, zelar pela fiel observância dos preceitos necessários à boa ordem e à dignidade da Universidade.
- Art. 127 -O ato de matrícula de aluno, ou o ato de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa, importa em compromisso formal com a UEPA, respeito aos princípios éticos e morais, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do Ensino, no seu Estatuto, neste Regimento Geral, assim como as fixadas pelos órgãos deliberativos e normativos da Universidade e as decorrentes de atos executivos que delas emanarem.
- Art. 128 São penalidades disciplinares, além das demais previstas no Art. 183 do RJU:
 - I. advertência;
 - II. repreensão;
 - III. suspensão;
 - IV. destituição de cargo em comissão;
 - V. demissão ou desligamento.
- §1º- Na aplicação das penalidades disciplinares serão considerados, dentre outros, os seguintes elementos.
 - **I.** a primariedade do infrator;
 - II. o dolo ou a culpa;
 - III. o valor e a utilidade dos bens atingidos;
 - IV. o grau da autoridade ofendida.
- §2º- A gravidade dos elementos dispostos nos incisos II e IV, do parágrafo anterior, poderá determinar a aplicação de penalidades, independentemente da primariedade do infrator.
- §3°- A aplicação de qualquer penalidade não desobriga o punido do ressarcimento, na forma do artigo 159 do Código Civil Brasileiro, dos danos causados à Instituição.
- §4º A aplicação das penalidades de desligamento ou de demissão, decorrente de infração disciplinar, dependerá de processo interno de apuração, mandado instaurar pelo Reitor.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

- **Art. 129** -Aos docentes serão aplicadas as normas contidas nos Capítulos III a X do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará.
- Art. 130 Cometerá infração disciplinar o integrante do corpo docente que:
 - I. deixar de cumprir o horário de trabalho a que esteja obrigado;
 - II. praticar atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida universitária;

Maria Isabel (Jastro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- III. deixar de cumprir o plano de ensino de sua disciplina;
- IV. deixar de registrar a frequência e o aproveitamento escolar dos discentes nos documentos escolares, bem como deixar de inscrever o conteúdo programático ministrado na disciplina;
- **V.** desrespeitar disposições explícitas no Estatuto, neste Regimento Geral e em normas emitidas pelos órgãos deliberativos e executivos da Universidade:
- VI. praticar quaisquer dos atos vedados no art. 178, do Capítulo II, do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994.
- $\S1^{o}$ As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do corpo docente, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:
 - I. advertência e repreensão, aplicáveis por Coordenadores de Cursos, Coordenadores de Núcleo Universitário, Diretores de Centros, Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
 - II. suspensão por tempo determinado, aplicável pelos Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
 - III. destituição de cargo em comissão, aplicável pelo Reitor;
 - IV. demissão, aplicável pelo Reitor, por decisão do Conselho Universitário, pela maioria de 2/3 de seus membros.
- §2º- Da aplicação das penas de repreensão ou suspensão cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade. Do indeferimento desse pedido, cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto no prazo de cinco dias contados da data da publicação do ato.
- §3º- A pena de demissão será aplicada após processo administrativo, sendo assegurado aos acusados o contraditório e a ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes
- §4° A pena de demissão será aplicada nos casos previstos nos incisos I a XX do art.190 da Lei n.º 5.870/94.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 131 -Aos membros do Corpo Técnico-Administrativo serão aplicadas as normas contidas nos Capítulos III a X do Título VI, da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e Fundações Públicas do Estado do Pará.
- **Parágrafo único -** Na apuração das faltas que resultem em suspensão ou demissão, observar-se-á sempre o processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa com os recursos a ela inerentes.

Maria Isabel (astro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- **Art. 132 -** As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:
 - I. advertência e repreensão aplicáveis por Coordenadores de Cursos, Coordenadores de Núcleo
 Universitário, Diretores de Centros, Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
 - II. suspensão por tempo determinado, aplicável pelos Pró-Reitores, Vice-Reitor e Reitor;
 - III. destituição de cargo em comissão ou de função gratificada, aplicável pelo Reitor;
 - IV. demissão aplicável pelo Reitor, por decisão do Conselho Universitário, adotada pela maioria de 2/3 de seus membros.
- Parágrafo único Da aplicação das penalidades de repreensão ou suspensão cabe pedido de reconsideração para a mesma autoridade. Do indeferimento desse pedido, cabe recurso ao Conselho Universitário, interposto no prazo de cinco dias contados da data da publicação do ato.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

- **Art. 133.** Na definição das infrações disciplinares e fixação das respectivas penalidades aplicáveis aos membros do corpo discente, serão considerados os atos contra:
 - **I.** a integridade física e mental da pessoa;
 - II. o patrimônio moral, científico, cultural e material;
 - III. o exercício das funções pedagógicas, científicas e administrativas.
- Art. 134 As penalidades disciplinares são as seguintes:
 - I. advertência;
 - II. repreensão;
 - III. suspensão;
 - **IV.** desligamento.
- Art. 135 São infrações disciplinares praticadas por discentes:
 - I. ofender ou desrespeitar os próprios colegas, professores e funcionários da Universidade;
 - II. provocar perturbação da ordem, no âmbito da Universidade;
 - III. infringir disposições expressas neste Regimento;
 - IV. danificar bens móveis, imóveis ou patrimoniais da Universidade;

Maria Isabel (Isaro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- V. causar danos físicos ou morais aos alunos recém-admitidos;
- VI. utilizar ou permitir a utilização de meios ilícitos ou fraudulentos, na prática de trabalhos escolares.
- **Art. 136-** As penalidades a que estão sujeitos os integrantes do corpo discente, serão aplicadas pelas autoridades a seguir listadas:
 - advertência, repreensão e suspensão, aplicáveis por Coordenadores de Curso, Coordenadores de Núcleos Universitários e Diretores de Centros;
 - II. desligamento, aplicável pelo Reitor, por proposição do Conselho de Centro.
- §1º- Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão, cabe recurso ao Colegiado de Curso, ao Colegiado de Núcleos Universitários e ao Conselho do Centro respectivo.
- §2º- Da aplicação da penalidade de desligamento, cabe recurso ao Conselho Universitário.

TÍTULO VI

DO PROGRAMA DE EXPANSÃO

- Art. 137 A expansão da Universidade do Estado do Pará será realizada através de:
 - I. criação de novos cursos de graduação e de cursos de pós-graduação;
 - II. extensão dos cursos existentes para o Interior do Estado;
 - III. instalação de Núcleos Universitários em municípios do Estado do Pará;
 - IV. incorporação de cursos de outras unidades públicas de ensino superior;
 - V. incorporação de Órgãos criados ou mantidos pelo Poder Público.

Maria Isabel (lastro).4 mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP.4

TÍTULO VII

DO PLANEJAMENTO UNIVERSITÁRIO

- **Art. 138** A Universidade do Estado do Pará elaborará seu Plano Anual de Trabalho (PAT), que congregará as atividades de planejamento relativas aos sistemas acadêmico, administrativo e físico.
- Parágrafo único O Plano Anual de Trabalho, elaborado e acompanhado pelos Centros, sob a coordenação da Assessoria de Planejamento da Reitoria, será aprovado pelo Reitor e encaminhado ao Conselho Universitário para homologação.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I

DO PATRIMÔNIO

- **Art. 139** Constituem o patrimônio da Universidade do Estado do Pará:
 - I. os bens móveis e imóveis e direitos pertencentes à Fundação Educacional do Estado do Pará e ao Instituto Superior de Educação do Pará;
 - II. os bens e direitos que lhe venham a ser incorporados, inclusive doações, auxílios, subvenções e legados; nos termos do inciso III do Art. 4º do Estatuto;
 - **III.** os bens e direitos que a Universidade venha a adquirir a qualquer outro título;
 - IV. os fundos especiais;
 - V. os saldos de exercícios financeiros transferidos para as contas patrimoniais.
- Parágrafo único Cabe à Universidade do Estado do Pará administrar seu patrimônio e dele dispor, desde que na realização de suas finalidades.
- Art. 140 A aquisição de bens imóveis pela Universidade, depende de prévia aprovação do Conselho Universitário.
- **Art. 141 -** A alienação de bens e imóveis da Universidade depende de aprovação prévia dos Conselhos Universitários e Curador.
- Parágrafo único A alienação se dará por ato do Reitor, após as formalidades contidas neste artigo.

M aria Isabel (astro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

- **Art. 142** -Os recursos financeiros da Universidade provêm de:
 - I. dotações orçamentárias atribuídas pelo Estado do Pará, seus Municípios ou pela União;
 - subvenções e doações feitas por pessoas físicas e jurídicas, respeitada a natureza, os objetivos e os compromissos sociais da Instituição;
 - III. taxas, emolumentos e remuneração por serviços prestados, conforme previsto no Regimento Geral;
 - IV. empréstimos e financiamentos, aprovados pelo Conselho Universitário;
 - V. resultados de aplicações financeiras;
 - VI- rendas eventuais e outros recursos previstos em lei.
- Art. 143 A Reitoria centralizará a contabilização da receita e da despesa.

CAPÍTULO III

DO REGIME FINANCEIRO

- **Art. 144** -O exercício financeiro da Universidade do Estado do Pará coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.
- **Art. 145 -** O Reitor submeterá à apreciação do Conselho Universitário o Plano Plurianual da Universidade com vista à sua inclusão no Plano Plurianual do Estado do Pará.
- **Art. 146** A proposta do Orçamento-Programa Anual da Universidade deverá ser aprovada pelo Conselho Universitário para posterior inclusão no orçamento do Estado.
- § 1º- Para elaboração da proposta orçamentária, os órgãos que compõem a Universidade remeterão à Reitoria suas previsões para o exercício, devidamente discriminadas e justificadas.
- § 2º- O Orçamento-Programa Anual da Universidade será elaborado em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Pará e compatibilizado com o Plano Plurianual do Estado.
- **Art. 147** -Mediante proposta do Reitor e/ou Conselheiros ao Conselho Universitário, poderão ser criados fundos especiais destinados ao custeio de atividades e programas

Maria Isabel (lastro) Amazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- específicos, cabendo a gestão de seus recursos ao Reitor, mediante plano de aplicação previamente aprovado por aquele Conselho.
- **Parágrafo único -** Os fundos especiais de que trata este artigo serão utilizados para atender atividades de ensino, pesquisa, extensão e de assistência ao servidor da Universidade.
- Art. 148 A Universidade do Estado do Pará, através de sua Reitoria, prestará contas de sua gestão orçamentário-financeira ao Tribunal de Contas do Estado, nos prazos e formas exigidos pelas normas da contabilidade pública e nos Termos do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO IX

DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DA OUTORGA DE TÍTULOS

CAPÍTULO I

DA COLAÇÃO DE GRAU

- **Art. 149** A colação de grau é o ato oficial e solene, realizado em sessão pública, presidida pelo Reitor.
- § I^{o} O ato de colação de grau é obrigatório e integra as atividades do curso de graduação.
- § 2° A colação de grau, referida neste artigo, será no possível, conjunta para todos os cursos da Universidade, cabendo ao Reitor a outorga dos respectivos graus.
- § 3° Em casos especiais e a requerimento dos interessados, poderá o ato de colação de grau realizar-se individualmente ou por grupo, pelo Diretor de Centro e na presença de, no mínimo, três professores.
- § 4º- A organização do ato de colação de grau solene e a elaboração do respectivo protocolo são de responsabilidade da Reitoria.

CAPÍTULO II

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 150 - A Universidade confere os seguintes diplomas e certificados:

Maria Isabel (lastro) A mazonas
Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- I. diploma de graduação, mestrado e doutorado;
- II. certificado de especialização, aperfeiçoamento e extensão.
- § 1º- Os diplomas dos cursos de graduação e pós-graduação serão assinados pelo diplomado e pelo Reitor, e registrados na forma do parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 9394/96.
- § 2°- No caso de diploma para curso de graduação que comporte duas ou mais habilitações sob o mesmo título, observar-se-á o seguinte:
 - I. O diploma conterá no anverso o título geral correspondente ao Curso, especificando-se no verso as habilitações;
 - II. as habilitações adicionais ao título obtido serão igualmente consignadas no verso, sem necessidade de expedição de novo diploma.
- § 3º- Os certificados de conclusão de curso de especialização, aperfeiçoamento e extensão serão assinados pelo Coordenador do Curso e pelo Diretor do Centro responsável pelo curso.

CAPÍTULO III

DA OUTORGA DE TÍTULOS

- Art. 151 A Universidade do Estado do Pará, por proposta do Conselho Universitário, do Reitor ou de Diretores de Centro, pode outorgar títulos de:
 - I. doutor Honoris Causa a pessoa não pertencente aos quadros da Universidade, que se tenha distinguido por sua atividade em prol das ciências, das letras e das artes, e que haja prestado relevantes serviços à humanidade, ao País, à Região Amazônica ou à Universidade do Estado do Pará;
 - II. professor Emérito a ex-docentes que hajam alcançado a eminência, por seu desempenho na Universidade do Estado do Pará.
- § 1º- A outorga dos títulos honoríficos decorrerá de decisão favorável de dois terços dos integrantes do Conselho Universitário e será feita em solenidade pública.
- § 2° O diploma correspondente ao título honorífico será assinado pelo homenageado e pelo Reitor.

Maria Isabel (lastro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 152 -Os regimentos internos referidos neste Regimento Geral deverão ser elaborados e/ou reformulados e aprovados noventa dias após a entrada em vigor do presente Regimento
- **Art. 153** -Os Centros, os Núcleos Universitários e os Cursos de Graduação que venham a ser criados após a entrada em vigor deste Regimento Geral, terão os primeiros titulares designados pelo Reitor para mandato de dois anos, findo o qual será procedida a eleição nos termos previstos neste Regimento.
- **Art. 154** A função de Coordenador Geral, nos Núcleos Universitários, é privativa de professor efetivo da Carreira docente da Universidade.
- § 1°- A designação de Professor Substituto para as funções mencionadas no *caput* deste artigo, somente será permitida quando não houver professor efetivo disponível.
- § 2º- Nos casos previstos no parágrafo anterior, exigir-se-á o tempo mínimo de dois anos de atividade docente no Núcleo Universitário para o Professor Substituto.
- Art. 155 -Os Cursos que são extensão da capital estão sob a coordenação do Curso da capital.
- **Parágrafo único -** Os Cursos criados para funcionar no interior terão coordenação própria.
- **Art. 156** A Universidade fomentará como atividade permanente e sistemática, a formação continuada de seu pessoal docente e técnico-administrativo.
- **Art. 157** A Universidade do Estado do Pará abster-se-á de promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter partidário.
- **Art. 158** -Nas eleições da Universidade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Instituição e, entre os de igual antigüidade, o de idade maior.
- Art. 159 A formação prática de recursos humanos para a área de saúde, bem como a formação de especialistas e pós-graduados será obrigatoriamente realizada em unidades públicas de assistência à saúde.

Maria Isabel (astro) Amazonas
Presidente do Consulho Universitário da UEPA

- §1º- A unidade será considerada campo de estágio e ensino quando for gerida por outra instituição pública.
- §2º- A unidade será considerada universitária quando sua gestão for realizada diretamente pela Universidade.
- §3°- As unidades universitárias de atendimento de saúde integrarão a rede pública de assistência, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde e serão organizadas em sistema próprio, cuja chefía equivale à de Coordenador de Curso.
- **Art. 160** As publicações ou os pronunciamentos que envolvam responsabilidades da Universidade serão feitas mediante prévia autorização do Reitor.
- **Art. 161** -Os professores que compõem o quadro docente da Universidade serão lotados nos Departamentos, consideradas as disciplinas objeto de concurso público a que foram submetidos.
- **Art. 162** A distribuição de professores para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, será feita antes do início do ano letivo, bem como em qualquer momento do período letivo, para atender às necessidades do trabalho acadêmico.
- § 1º- Caberá à Pró-Reitoria de Graduação supervisionar a distribuição do pessoal docente, bem como baixar as normas complementares para a distribuição do referido pessoal.
- § 2° Na distribuição dos professores para os cursos serão considerados: o regime de trabalho e a disciplina de origem do docente, a carga horária da disciplina e a necessidade dos cursos.
- Quando a carga horária da disciplina de origem não for suficiente para completar a jornada de trabalho semanal prevista no § 3° do Art. 93, os Departamentos poderão complementar a jornada de trabalho do professor com a distribuição de carga horária de disciplinas da mesma área de conhecimento a que estiver vinculado o docente.
- § 4° Aos docentes com atividades de ensino, é permitido adicionar à jornada de trabalho semanal prevista no § 3° do Art. 93, como preparação de aulas:
 - cinquenta por cento (50%) da carga horária efetivamente ministrada nos cursos de graduação;
 - II. cem por cento (100%) da carga horária efetivamente ministrada nos cursos de pós-graduação.

Maria Isabel (astro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

- § 5°- Os professores que por qualquer motivo não tiverem jornada semanal de trabalho regularizada, serão distribuídos para as atividades administrativas, onde se fizer necessário, nelas permanecendo até deliberação superior.
- § 6°- Os professores cujas disciplinas forem suprimidas dos currículos dos cursos da Universidade e que não reúnam condições temporárias para serem alocados em outras disciplinas, serão remanejados para desenvolver atividades de administração acadêmica ou participar de programas especiais voltados para o atendimento da comunidade universitária e externa, e incluídos, obrigatoriamente, em programas de capacitação docente, visando ao seu aproveitamento em outras disciplinas.
- § 7°- A avaliação das condições dos professores que se enquadrem no parágrafo anterior será feita por uma comissão de docentes designada pela Direção de Centro.
- Art. 163 -Os currículos dos cursos de graduação em desenvolvimento deverão, no prazo de cento e vinte dias contados da data da entrada em vigor deste Regimento Geral, ter atualizadas as cargas horárias das disciplinas e atividades que os compõem, não sendo permitida carga horária inferior a oitenta horas anuais ou quarenta horas semestrais.
- Parágrafo único Para os efeitos de atribuição de carga horária das disciplinas e atividades,
 fica estabelecido o limite de quarenta semanas para o ano letivo.
- **Art. 164** -As disciplinas e atividades que compõem os currículos dos cursos de graduação existentes na data de aprovação deste Regimento Geral deverão ser codificadas a partir da área de conhecimento na qual estão inseridas, relacionadas ao Centro que lhes deu origem.
- **Art. 165** A codificação de novas disciplinas e atividades deverá ser ajustada aos critérios definidos no artigo anterior.
- Parágrafo único A Pró-Reitoria de Graduação deverá baixar normas que definirão os critérios e a competência para a codificação das disciplinas e atividades dos currículos dos cursos de graduação.
- Art. 166 -Os casos omissos neste Regimento Geral serão disciplinados pelo Conselho Universitário.
- **Art. 167** -O presente Regimento Geral pode ser alterado por proposta do Reitor ou do Conselho Universitário, nos termos do inciso V do Art. 53 da Lei n.º 9.394/96.

Maria Isabel (lastro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA **Art. 168 -**O presente Regimento Geral, após aprovado pelo Conselho Universitário, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Maria Isabel (astro) Amazonas
Providente do Convolho I in previtário da IUEP

ANEXO I

DESENHO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

M aria Isabel (astro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP.

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO

CURSO: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS NATURAIS

CÓDIG O	DISCIPLINA	CRÉDITO	CH SEMANAL		CH TOTAL	
			TEÓRIC A	PRÁTIC A	TEÓRICA	PRÁTICA
		1 ^ª SÉRIE	T			_
I-	LÍNGUA PORTUGUESA	04	02	-	60	-
DMEI 0201	FUNDAMENTOS DE MATEMÁTICA	06	03	-	90	-
DCNA 0502	HISTÓRIA DA CIÊNCIA	04	02	-	60	_
DCNA 0501	CIÊNCIAS DO AMBIENTE	04	02	-	60	-
DFCS 0504	METODOLOGIA CIENTÍFICA	03	01	01	30	30
DCNA 0106	BIOLOGIA I	08	04	-	120	-
DCNA 0308	QUÍMICA I	08	04	-	120	-
DCNA 0209		08	04	-	120	-
II-	SUB – TOTAL	45	22	01	660	30
		2° SÉRIE	<u> </u>			I
DEES 0310	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA	04	02	_	60	_
	EDUCAÇÃO BÁSICA			-		-
DPSI 0202	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	04	02	-	60	-
DFCS 0315	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO DIDÁTICA GERAL E ESPECIAL	04	02	- 01	60	- 20
DEEG 0204 DMFI 0516	ESTATÍSTICA GERAL E APLICADA	05 05	02 02	01 01	60	30
	BIOLOGIA II	06	03	-	90	-
	QUÍMICA II	06	03	-	90	-
DCNA 0210	FÍSICA II	06	03	-	90	-
III	- SUB – TOTAL	39	19	02	570	60
		3° SÉRIE	<u> </u>	<u> </u>		1
	METODOLOGIA DO ENSINO FUNDAMENTAL E		22			
	<i>MÉDIO</i>	04	02	-	60	-
DFCS 0207	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO	04	02	-	60	-
DTRN 0702	FUNDAMENTOS DA GEOLOGIA E PALEONTOLOGIA	04	02	-	60	-
DMEI 0409	CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL	06	03	-	90	-
DCNA 0108	GEOLOGIA III	06	03	-	90	-
DCNA 0310 DCNA 0211	<u>QUÍMICA III</u> FÍSICA III	06 06	03 03	-	90	 -
DCNA 0401	PRÁTICA DE ENSINO DAS CIÊNCIAS NATURAIS	05	-	05	-	150



IV- SUB – TOTAL	41	18	05	540	150		
4° SÉRIE							
DCNA 0212 FÍSICA IV	11	04	03	120	90		
DCNA 0311 QUÍMICA IV	11	04	03	120	90		
DCNA 0109 BIOLOGIA IV	11	04	03	120	90		
DCNA 0402 PRÁTICA DE ENSINO (BIOLOGIA, QUÍMICA, FÍSICA)	05	-	05	-	150		
DCNA 0601 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO TCC	04	02	-	60	-		
V- SUB – TOTAL	42	14	14	420	450		
VI- TOTAL GERAL	167	73	22	2190	660		

Maria Isabel (astro) Amazonas
Prosidente do Consolho Universitário de UEP.

CURSO: LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO

	VII- VIII- DISCIPLINAS	CRÉDITO	CH SEMANAL		CH TOTAL	
CÓDIGO			TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICA	PRÁTICA
	<u> </u>	[*] SÉRIE				
IX-	•					
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	03	_	90	-
X-	FUND. DA METODOLOGIA CIENTÍFICA I	-	01	01	45	-
DFCS 0201	INTRODUÇÃO A FILOSOFIA	-	02	-	60	-
DFCS 0315	INTRODUÇÃO A SOCIOLOGIA	-	02	-	60	-
DFCS 0202	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	-	03	-	90	-
DFCS 0101	HERMENÊUTICA DOS LIVROS SAGRADOS I	-	04	-	120	-
DFCS 0201	HISTÓRIA DAS RELIGIÕES I	-	03	-	90	-
DEES 0215	ATIVIDADES FÍSICAS RECREAÇÃO E JOGOS	-	03	- 01	60	-
SUB – TOTAL		a géne	22	01	616	-
	2	^a SÉRIE	T	T	T	
DFCS 0305	TEORIAS DA EDUCAÇÃO	-	02	_	60	-
DPSI 0504	PSICOLOGIA E RELIGIOSIDADE	-	02	-	60	-
DEES 0309	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-	02	-	60	-
DFCS 0102	HERMANÊUTICA DOS LIVROS SAGRADOS II	-	03	-	90	-



		ı	1	ı	ı	
XI-						
ANTRO	POLOGIA CULTURAL	-	03	-	75	-
DFCS 0502 ÉTICA I	E TRADIÇÃO RELIGIOSA	-	03	_	90	-
	CA GERAL		03		90	-
	TIA DAS RELIGIÕES II	-	03	_	75	_
	B – TOTAL	_		_		_
AII- SU	B-IOIAL	-	21	-	600	-
	Ĵ	[®] SÉRIE	•			
DFCS 0203 HISTÓR	IA DAS RELIGIÕES III	-	02	-	60	-
DFCS 0506 SOCIOL	OGIA DA RELIGIÃO	-	03	_	75	_
	MENTOS DA METODOLOGIA	-	01	01	45	-
	PIA DA FILOSOFIA	-	03	-	90	_
	NÊUTICA DOS LIVROS SAGRADOS III	-	03	-	75	-
	OLOGIA DA EDUCAÇÃO RELIGIOSA	-	03	-	90	-
	FIA DA EDUCAÇÃO	-	03	-	90	-
	FIA DA RELIGIÃO	-	03	-	90	-
DFCS 0401 PRÁTIC	A DE ENSINO I	-	-	05	-	150
	SUB - TOTAL	-	20	06	618	150
		SÉRIE				
DFCS 0204 HISTÓR	IA DAS RELIGIÕES IV	-	02	-	60	_
	POLOGIA DA RELIGIÃO	-	02	-	60	-
	NÊUTICA DOS LIVROS SAGRADOS IV	-	03	-	90	-
	E TRADIÇÕES RELIGIOSAS	-	02	-	60	-
	MOLOGIA DO FENÔMENO RELIGIOSO	-	03	-	90	-
	'A DE ENSINO II	-	-	05	-	150
DFCS 0403 TRABA	LHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	-	02	-	60	-
•	SUB - TOTAL	-	14	05	420	150
XIII- TO	TAL GERAL				2.190	300



CURSO: LETRAS – BACHARELADO EM SECRETARIADO EXECUTIVO TRILÍNGUE

XIV-	CH TOTAL		CRÉDITO	
XV- DISCIPLINAS	CH TOTAL	,		
Try Bigen Bird is		TEÓRICO	PRÁTICO	TOTAL
	ANO I			
FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM	108	04	01	05
ARTE, CULTURA E SOCIEDADE	72	02	01	03
INSTRUMENTALIZAÇÃO DE LÍNGUA	72	02	01	03
ESTRANGEIRA – INGLÊS	,-	V-2	V1	
ÉTICA NAS RELAÇÕES HUMANAS	72	02	01	03
PORTUGUÊS CONTEPORÂNEO	108	04	01	05
HISTÓRIA DA LITERATURA	72	02	01	03
METODOLOGIA DA PESQUISA	72	02	01	03
FUNDAMENTOS DA PRÁTICA PROFISSIONAL	72	02	01	03
INSTRUMENTALIZAÇÃO DE LINGUA	72	02	01	03
ESTRANGEIRA - ESPANHOL				
SUB-TOTAL	720	22	09	31
	ANO II			
LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS	72	02	01	03
LINGUA ESTRANGEIRA – ESPANHOL	72	02	01	03
PRODUÇÃO E RECEPÇÃO DE TEXTO	72	02	01	03
MATEMÁTICA	72	02	01	03
INFORMÁTICA I	72	02	01	03
SOCIOLOGIA DAS ORGANIZAÇÕES	72	02	01	03
PSICOLOGIA	72	02	01	03
TÉCNICA DE SECRETARIADO I	72	02	01	03
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	150	-	04	04
SUB TOTAL	726	12	16	28
	ANO III			
LÍNGUA ESTRANGEIRA II – INGLÊS	72	02	01	03
LÍNGUA ESTRANGEIRA II – ESPANHOL	72	02	01	03
INFORMÁTICA II	72	02	01	03
ARQUIVÍSTICA	72	02	01	03
FUNDAMENTOS DE CONTABILIDADE	72	02	01	03
DIREITO E LEGISLAÇÃO	72	02	01	03
ADMINISTRAÇÃO	108	04	01	05
ESTÁGIO SUPERVISIONADO	150	-	04	04
XVI- SUB – TOTAL	690	16	11	27
XVII- CARGA HORÁRIA	2.136	50	36	86
TOTAL DO CURSO				



CURSO: LETRAS – LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA PORTUGUESA

XVIII-	CII		CRÉDITO	
XIX- DISCIPLINAS	CH TOTAL	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
	MÓDULO	I		
FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM	108	04	01	05
METODOLOGIA DA PESQUISA	72	02	01	03
INSTRUMENTALIZAÇÃO DE LÍNGUA	72	02	01	03
ESTRANGEIRA – INGLÊS	12	02	01	03
ÉTICA NAS RELAÇÕES HUMANAS	72	02	01	03
SUB – TOTAL	324	10	04	14
	MÓDULO I	<u> </u>		-
PORTUGUÊS CONTEPORÂNEO	108	04	01	05
HISTÓRIA DA LITERATURA	72	02	01	03
ARTE, CULTURA E SOCIEDADE	72	02	01	03
FUNDAMENTOS DA PRÁTICA PROFISSIONAL	72	02	01	03
INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LÍNGUA	72	02	01	03
ESTRANGEIRA - ESPANHOL				
XX- SUB – TOTAL	396	12	05	17
	MÓDULO	III		
PRODUÇÃO E RECEPÇÃO DE TEXTO	72	02	01	03
FONÉTICA E FONOLOGIA	72	02	01	03
LITERATURA BRASILEIRA I	72	02	01	03
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	72	02	01	03
TEORIA LITERÁRIA I	72	02	01	03
TEORIA DE EDUCAÇÃO	72	02	01	03
XXI- SUB - TOTAL	432	12	06	18
MORFOSSINTAXE I	72	02	01	03
LITERATURA PORTUGUESA I	72	02	01	03
LITERATURA BRASILEIRA II	72	02	01	03
DIDÁTICA	72	02	01	03
PSICOLOGIA EDUCACIONAL TEORIA LITERÁRIA II	72 72	02	01	03
XXIII- SUB – TOTAL	432	02 12	01 06	03 18
·	432	12	00	18
XXIV- MÓDULO V				
MORFOSSINTAXE II	72	02	01	03
LITERATURA PORTUGUESA II	72	02	01	03
METODOLOGIA DO ENSINO DA LÍNGUA PORTUGUESA	72	02	01	03
METODOLOGIA DO ENSINO DE LITERATURA	72	02	01	03
PRÁTICA DE ENSINO	150	-	04	04
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36	-	01	01
XXV- SUB - TOTAL	474	08	09	17
	MÓDULO V	//I	<u> </u>	L
LINGUÍSTICA APLICADA	72	02	01	03
LITERATURA INFANTO JUVENIL	72	02	01	03
LITERATURA DA AMAZÔNIA	72	02	01	03
SEMÂNTICA	72	02	01	03
PRÁTICA DE ENSINO	150	-	04	04
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36	-	01	01
SUB - TOTAL	474	8	09	17
XXVI- TOTAL	2.534	62	39	101



CURSO: LETRAS – LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA ESPANHOLA

XXVII-			CRÉDITO	
XXVIII- DISCIPLINAS	CH TOTAL	TEORIA	PRÁTICA	TOTAL
	MÓDULO.			
FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM	108	04	01	05
METODOLOGIA DA PESQUISA	72	02	01	03
INSTRUMENTALIZAÇÃO DE LÍNGUA	72	02	01	03
ESTRANGEIRA – INGLÊS				
ÉTICA NAS RELAÇÕES HUMANAS	72	02	01	03
SUB – TOTAL	324	10	04	14
	MÓDULO	II		
PORTUGUÊS CONTEPORÂNEO	108	04	01	05
HISTÓRIA DA LITERATURA	72	02	01	03
ARTE, CULTURA E SOCIEDADE	72	02	01	03
FUNDAMENTOS DA PRÁTICA PROFISSIONAL INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LÍNGUA	72 72	02 02	01	03 03
ESTRANGEIRA - ESPANHOL	/2	02	01	03
SUB – TOTAL	396	12	05	17
SCB TOTTLE	MÓDULO		0.5	17
PRODUÇÃO E RECEPÇÃO DE TEXTO	72	02	01	03
FONÉTICA E FONOLOGIA	72	02	01	03
LITERATURA ESPANHOLA I	72	02	01	03
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA	72	02	01	03
EDUCAÇÃO BÁSICA		V-2	V1	
TEORIA LITERÁRIA I	72	02	01	03
TEORIA DE EDUCAÇÃO	72	02	01	03
SUB – TOTAL	432	12	06	18
XXIX- MÓDULO IV				
MORFOSSINTAXE I	72	02	01	03
LITERATURA ESPANHOLA I	72	02	01	03
DIDÁTICA	72	02	01	03
PSICOLOGIA EDUCACIONAL	72	02	01	03
TEORIA LITERÁRIA II	72	02	01	03
XXX- SUB – TOTAL	360	10	05	15
XXXI- MÓDULO V			l	I
MORFOSSINTAXE II	72	02	01	03
METODOLOGIA DO ENSINO DA LÍNGUA	72	02	01	03
LINGUÍSTICA APLICADA	72	02	01	03
	1.50		0.1	
PRÁTICA DE ENSINO	150	-	04	04
TRABALHO DE CONCLUSAO DE CURSO SUB - TOTAL	36 402	06	01 08	01 14
SUD-IUIAL	MÓDULO V		00	14
LITERATURA INFANTO JUVENIL	MODULO V	02	01	03
LITERATURA INFANTO JUVENIL LITERATURA HISPANO AMERICANA	72	02	01	03
SEMÂNTICA	72	02	01	03
PRÁTICA DE ENSINO	150		04	0.4
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36	-	04	04 01
SUB - TOTAL	402	06	08	14
XXXII- CARGA HORÁRIA	2.316	56	36	92
	2.310	50	30	74
TOTAL DO CURSO				



CURSO: LETRAS – LICENCIATURA PLENA EM LÍNGUA INGLESA

XXXIV- DISCIPLINAS	CH TOTAL	TEORIA	,	-
		LEOMA	PRÁTICA	TOTAL
	MÓDULO	I		
FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM	108	04	01	05
METODOLOGIA DA PESQUISA	72	02	01	03
INSTRUMENTALIZAÇÃO DE LÍNGUA	72	02	01	03
ESTRANGEIRA – INGLÊS				
ÉTICA NAS RELAÇÕES HUMANAS	72	02	01	03
SUB – TOTAL	324	10	04	14
PORTUGUÊS CONTEPORÂNEO	MÓDULO I		0.7	0.5
HISTÓRIA DA LITERATURA	108 72	04 02	01	05 03
ARTE, CULTURA E SOCIEDADE	72	02	01	03
FUNDAMENTOS DA PRÁTICA PROFISSIONAL	72	02	01	03
INSTRUMENTALIZAÇÃO DA LÍNGUA	72	02	01	03
ESTRANGEIRA - ESPANHOL	201		0.5	
SUB – TOTAL	396	12	05	17
PROPEGÃO E PEGENÇÃO PE TENTO	MÓDULO II		1 01	
PRODUÇÃO E RECEPÇÃO DE TEXTO	72	02	01	03
FONÉTICA E FONOLOGIA	72	02	01	03
LITERATURA INGLESA I ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA	72 72	02	01	03 03
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	/2	02	01	03
TEORIA LITERÁRIA I	72	02	01	03
TEORIA DE EDUCAÇÃO	72	02	01	03
XXXV- SUB – TOTAL	432	12	06	18
XXXVI- MÓDULO IV				
MORFOSSINTAXE I	72	02	0.1	02
LITERATURA INGLESA II	72 72	02 02	01	03 03
DIDÁTICA	72	02	01	03
PSICOLOGIA EDUCACIONAL	72	02	01	03
TEORIA LITERÁRIA II	72	02	01	03
XXXVII- SUB – TOTAL	360	10	05	15
XXXVIII- MÓDULO V				
MORFOSSINTAXE II	72	02	01	03
METODOLOGIA DO ENSINO DE LÍNGUA INGLESA	72	02	01	03
LINGUÍSTICA APLICADA	72	02	01	03
PRÁTICA DE ENSINO	150	-	04	04
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36	-	01	01
XXXIX- SUB – TOTAL	402	06	08	14
	MÓDULO	VI		
LITERATURA INFANTO JUVENIL	72	02	01	03
LITERATURA NORTE	72	02	01	03
AMERICANA				
SEMÂNTICA	72	02	01	03
PRÁTICA DE ENSINO	150	-	04	04
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	36	-	01	01
XL- SUB - TOTAL	402	06	08	14
XLI- CARGA HORÁRIA	2.316	56	36	92
TOTAL DO CURSO				

Maria Isabel (lastro).4 mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

CURSO: PEDAGOGIA

HABILITAÇÃO: MAGISTÉRIO

	XLII-			CD	I CEMAN	1.1.		CRÉDI:	TOS
CÓDIGO	XLIII- DISCIPL	INAS	CH ANUAL		SEMAN				
		7	" CÉDIE	T	P	T	T	P	TOTAL
***	LÍNGUA PORTUGUESA E COM		[°] SÉRIE 90	03		03	06	1	06
XL	LINGUA PORTUGUESA E COM	IUNICAÇÃO	90	03	-	03	00	-	06
XL	INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO		90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0101	INTRODUÇÃO À FILOSOFIA INTRODUÇÃO À PSICOLOGIA INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA		90 90 90	03 03 03	-	03 03 03	06 06 06	- -	06 06 06
DFCS 0301 DMEI 0201	INTRODUÇAO A SOCIOLOGIA FUNDAMENTOS DA MATEMA	TICA	60	03	-	03	04	-	06
	CIÊNCIA POLÍTICA	1110/1	60	02	_	02	04	-	04
DCNA 0101	BIOLOGIA DA EDUCAÇÃO		60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0408	EPA I		30	01	-	01	02		02
DGAC 0702	EDUCAÇÃO FÍSICA		60	-	02	02	-	02	02
			[°] SÉRIE						
	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	I	60	01	01	02	02	01	03
DFCS 0203	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO I		60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0401	HISTÓRIA DA EI		90	03		03	06		06



DMEI 0501 ESTARÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO 60	XL	PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM	90	02	01	03	04	01	05
DEES 0203 PLANEJAMENTO EDUCACIONAL 60									
DEES 0202 CURRÍCULOS E PROGRAMAS 60									
DEDG 0401 METODOLOGIA DO ENSINO DO 1 GRAU I 90 03 - 03 06 - 06 DEDG 0402 METODOLOGIA DO ENSINO DO 1 GRAU II 60 01 01 02 02 02 03 SÉRIE									
DEDG 0402 METODOLOGIA DO ENSINO DO 1 GRAU II 8									
SÉRIE SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO 11									
DFCS 0305 SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO II 60 02 - 02 04 - 04	DEDG 0402			U1	U1	02	02	02	US
DFCS 0204 FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO 60 02 - 02 04 - 04	DECC 0205			02		02	0.4		0.4
II					-			-	
DEDG 0203 DIDÁTICA	DF CS 0204	_	00	02	-	02	<i>U4</i>	-	<i>04</i>
DEDG 0203 DIDÁTICA	DFCS 0402	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	90	03	-	03	06	_	06
DEES 0301 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO 120	DEDG 0203		90	03	-	03	06	-	06
DEES 0301 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO 120	DPSI 0301	PSICOLOGIA DO EXCEPCIONAL	60	02	_	02	04	_	04
DEDG 0301 TECNOLOGI A EDUCACIONAL 30		ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE 1º E 2º GRAUS			-				
DFCS 0502 PESQUISA EDUCACIONAL 60 02 - 02 04 - 04					-			-	
DEDG 0102 FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO PRE ESCOLAR 60 02 - 02 04 - 04 4° SÉRIE					-			-	
BLOCO I BLOCO I DEDG 0302 TECNOLOGIA EDUCACIONAL II 60 04 - 04 04 - 04 04 - 04 04									
BLOCO I DEDG 0302 TECNOLOGIA EDUCACIONAL II 60 04 - 04 04 - 04 DEDG 0502 TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO 60 04 - 04 04 - 04 DPSI 0501 RELAÇÕES INTER-PESSOAIS 60 04 - 04 04 - 04 DEDG 0501 FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO 60 04 - 04 04 - 04 DFCS 0408 EPA II 30 02 - 02 02 - 02 BLOCO II DEDG 0601 PRÁTICA DE ENSINO 240 - 16 16 - 08 08	DEDG 0102			02	-	02	04	-	04
DEDG 0302 TECNOLOGIA EDUCACIONAL II 60 04 - 04 04 - 04 DEDG 0502 TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO 60 04 - 04 04 - 04 DPSI 0501 RELAÇÕES INTER-PESSOAIS 60 04 - 04 04 - 04 DEDG 0501 FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO 60 04 - 04 04 - 04 DFCS 0408 EPA II 30 02 - 02 02 - 02 BLOCO II DEDG 0601 PRÁTICA DE ENSINO 240 - 16 16 - 08 08									
DEDG 0502 TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO 60 04 - 04 04 - 04 DPSI 0501 RELAÇÕES INTER-PESSOAIS 60 04 - 04 04 - 04 DEDG 0501 FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO 60 04 - 04 04 - 04 DFCS 0408 EPA II 30 02 - 02 02 - 02 BLOCO II DEDG 0601 PRÁTICA DE ENSINO 240 - 16 16 - 08 08	DEDG 0302			04	_	04	04	_	04
DPSI 0501 RELAÇÕES INTER-PESSOAIS 60 04 - 04 04 - 04 DEDG 0501 FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO 60 04 - 04 04 - 04 DFCS 0408 EPA II 30 02 - 02 02 - 02 BLOCO II DEDG 0601 PRÁTICA DE ENSINO 240 - 16 16 - 08 08									
DEDG 0501 FUNDAMENTOS DA AVALIAÇÃO 60 04 - 04 04 - 04 DFCS 0408 EPA II 30 02 - 02 02 - 02 BLOCO II DEDG 0601 PRÁTICA DE ENSINO 240 - 16 16 - 08 08		,							
30 02 - 02 02 - 02 02 - 02 02									
DEDG 0601 PRÁTICA DE ENSINO 240 - 16 16 - 08 08			30			02		_	
DEDG 0601 PRÁTICA DE ENSINO 240 - 16 16 - 08 08		B	LOCO II						
TOTAL GERAL 2.640 80 25 105 142 17 159	DEDG 0601	,		-	16	16	-	08	08
		TOTAL GERAL	2.640	80	25	105	142	17	159

Maria Isabel (Jasty). A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP.

CURSO: PEDAGOGIA HABILITAÇÃO: ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

							XLVII	I- CRÉ
			СН	I SEMAN	IAL .			DITO
								S
CÓDIGO	XLVII- DISCIPLINAS	CHANITAL						
		CH ANUAL						
			T	P	T	T	P	
		[°] SÉRIE				 	_	
L-	LÍNGUA PORTUGUESA E COMUNICAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
LI-	INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
DECC 0207	DAMAGNA CANANA	0.0	0.2		0.2	0.4		0.4
DFCS 0201 DPSI 0101	INTRODUÇÃO À FILOSOFIA INTRODUÇÃO À PSICOLOGIA	90	03 03	-	03	06 06	-	06 06
DFCS 0301	INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA	90	03	-	03	06	-	06
DMEI 0201 DFCS 0407	FUNDAMENTOS DA MATEMÁTICA CIÊNCIA POLÍTICA	60	02 02	-	02 02	04 04	-	04 04
DCNA 0101 DFCS 0408	BIOLOGIA DA EDUCAÇÃO EPA I	60 30	02 01	-	02 01	02 01	-	04 02
DGAC 0702	EDUCAÇÃO FÍSICA	60	-	02	02	-	02	02
DFCS 0303	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO I	2° SÉRIE 60	02		02	04	T -	04
Dres vsvs	BUCIULUGIA DA EDUCAÇAU I	1 00	02	-	02	<i>U4</i>		<i>U4</i>



DFCS 0203	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO	60	02	-	02	04	-	04
	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO							
	1							
DFCS 0401	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0308	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO	90	03	-	03	06	-	06
LII	PSICOLOGIA DA	90	03	-	03	06	-	06
	APRENDIZAGEM							
	TH RENDIZITOEM							
DMEI 0501	ESTARÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO I	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0203	PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0202	CURRÍCULOS E PROGRAMAS	60 120	02	-	02	04	-	04
DEES 0305	PRINCÍPIOS E MÉTODOS DA ADMINISTRAÇÃO	* SÉRIE	04	-	04	08	-	08
DECS 0205			02	1	02	0.1		0.1
DFCS 0305 DFCS 0204	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO II FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO II	60	02	-	02	04 04	-	04
DFCS 0402	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	90	03	_	03	06	-	06
DEDG 0203	DIDÁTICA	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0301	PSICOLOGIA DO EXCEPCIONAL	60	02	-	02	04	_	04
DEES 0301	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO	120	04	-	04	08	-	08
	DE 1° E 2° GRAUS		1					
DEES 0107	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL I	60	02	-	02	04	-	04
DEDG 0301	TECNOLOGI A EDUCACIONAL I PESQUISA EDUCACIONAL	30	01	-	01	02	-	02
DFCS 0502 DEES 0306	ADMINISTRAÇÃO NA ESCOLA DE 1° E 2° GRAUS	90	02	-	02	04 06	-	04 06
DEES 0300		* SÉRIE	9.5		1 03			00
		LOCO I						
DFCS 0408	EPA II	30	02	-	02	02	_	02
DPSI 0501	RELAÇÕES INTER-	60	04	-	04	04	-	04
	1							
	PESSOAIS							
DEES 0304	LEGISLAÇÃO APLICADA A ADMINISTRAÇÃO	60	04	-	04	04	-	04
	ESCOLAR							
DMEI 0514	ESTATÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO II	60	04	-	04	04	-	04
		LOCO II						
DEES 0307	PRÁTICA DE ADMINISTRAÇÃO NA ESCOLA DE 1°	240	-	16	16	-	08	08
	E 2° GRAUS	2.500	0.2	10	101	1.40	10	151
	TOTAL GERAL	2.580	83	18	101	149	10	151

Maria Isabel (astro).4 mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP.

CURSO: PEDAGOGIA

HABILITAÇÃO: EDUCAÇÃO ESPECIAL

	LIII- DISCIPLINAS		C	H SEMA	NAL		CRÉDIT	OS
CÓDIGO		CH ANUAL	T	P	T	T	P	TOTAL
		1° SÉRIE				l	l	
LI	LÍNGUA PORTUGUESA E COMUNICAÇÃO	90	03	_	03	06	_	06
LV	, INTRODUÇÃO À EDUCAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
DFCS 0201	INTRODUÇÃO À FILOSOFIA	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0101	INTRODUÇÃO À PSICOLOGIA	90	03	-	03	06	-	06
DFCS 0301	INTRODUÇÃO À SOCIOLOGIA	90	03	-	03	06	-	06
DMEI 0201	FUNDAMENTOS DA MATEMÁTICA	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0407	CIÊNCIA POLÍTICA	60	02	-	02	04	-	04
DCNA 0101	BIOLOGIA DA EDUCAÇÃO	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0408	EPA I	30	01	- 02	01	02	- 02	02
DGAC 0702	EDUCAÇÃO FÍSICA	2° SÉRIE	-	02	02	-	02	02
DFCS 0303	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO I	60	02	_	02	04	-	04
DFCS 0203	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO I	60	02	_	02	04		04
DFCS 0401	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0308	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO	90	03	-	03	06	-	06

Maria Isabel (astro). A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP.

T T T	PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM	90	03		03	04	1	06
LV	PSICOLOGIA DA APKENDIZAGEM	90	03	-	03	06	-	06
DMEI 0501	ESTATÍSTICA APLICADA À EDUCAÇÃO I	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0203	PLANEJAMENTO EDUCACIONAL	60	02	-	02	04	_	04
DEES 0202	CURRÍCULOS E PROGRAMAS	60	02	-	02	04	-	04
DEAG 0305	TECNOLOGIA EDUCACIONAL	30	01	-	01	02	-	02
DECF 0106	ANATOMIA E FISIOLOGIA DO SISTEMA	60	02	-	02	04	-	04
	NERVOSO DO EXCEPCIONAL							
DEES 0101	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	60	02	-	02	04	-	04
	3	[°] SÉRIE						
DFCS 0305	SOCIOLOGIA DA EDUCAÇÃO II	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0204	FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO II	60	02	-	02	04	-	04
DFCS 0402	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	90	03	-	03	06	-	06
DEDG 0203	DIDÁTICA	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0301	PSICOLOGIA DO EXCEPCIONAL	60	02	_	02	04	_	04
DEES 0301	ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO	120	04		04	08		08
DLLS 0301	DE 1° E 2° GRAUS	120	04	_	04	00	_	00
DFCS 0502	PESQUISA EDUCACIONAL	60	02	_	02	04	_	04
DEES 0103	MÉTODOS E TÉCNICAS DA EDUCAÇÃO DO DM 1	120	04	_	04	08	_	08
DEES 0103	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL II	60	02		02	04	_	04
2225 0102		* SÉRIE	· · ·		V.	· ·	I	. ,
DEEC 010:		LOCO I			0.0	0.0	ı	
DEES 0104	MÉTODOS E TÉCNICAS DO DM II	120	08	-	08	08	-	08
DPSI 0402	PSICOPATOLOGIA	60	04	-	04	04	_	04
	APLICADA A EDUCAÇÃO							
DEES 0106	ORIENT. VOCACIONAL E PREPARAÇÃO PARA O	60	04	-	04	04	-	04
	TRABALHO DO DM							
DEES 0105	DIAGNÓSTICO E AJUSTAMENTO DO DM	60	04	-	04	04	-	04
DPSI 0204	PROBLEMAS ESPECÍFICOS DA APRENDIZAGEM	60	04	-	04	04	-	04
	B	LOCO II						
DFCS 0408	EPA II	30	02	-	02	02	-	02
DPSI 0501	RELAÇÕES INTER-	60	04	-	04	04	-	04
	I							
	PESSOAIS							
DEDG 0601	PRÁTICA DE ENSINO	240	-	16	16	_	08	08
DEDG 0001	TOTAL GERAL	2.850	100	18	118	170	10	180
	IUIAL GENAL	2.030	100	10	110	1/0	10	100

Maria Isabel (astro) Amazonas
Presidente do Conselho Universitário do UEP

CURSO: LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – HABILITAÇÃO EM MÚSICA

CÓDIGO	LVII- DISCIPLINAS		CF	H SEMAN	'AL	(CRÉDITO	OS
CODIGO		CH ANUAL	T	P	T	T	P	TOTAL
	1	[®] SÉRIE			<u>l</u>]		
LV		* SÉRIE 90	03	-	03	06	-	06
LIX	PRÁTICA DESPORTIVA	60	-	02	02	-	02	02
DEES 0301 DART 0105 DART 0201	FUNDAMENTOS DA EXPRESSÃO E DA COMUNICAÇÃO HUMANA FUNDAMENTOS DA ARTE NA EDUCAÇÃO HISTÓRIA DA ARTE I	60 60 60	02 02 02	-	02 02 02	04 04 04	-	04 04 04
DART 0203	HISTÓRIA DA MÚSICA I	60	02	-	02	04	-	04
DLLT 0302	LINGUAGEM ESTÉTICA	60	02	- 01	02	04	- 01	04
DART 0102	FORMA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO (PLÁSTICA E DESENHO)	60	01	01	02	02	01	03
DART 0103	FORMA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO (CÊNICA E MÚSICA)	60	01	01	02	02	01	03
DART 0301	PERCEPÇÃO MUSICAL	60	01	01	02	02	01	03
DART 0601	PRÁTICA INSTRUMENTAL I	60	-	02	02	-	02	02
<u> </u>	2	[°] SÉRIE						

M aria Isabel (astro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP.

			•	•	,	•		
LX	ESTRUTURAÇÃO MUSICAL I	60	01	01	02	02	01	03
D 4 D T 0 4 0 2	DD /WIG A MAGEDALA KENTE AL M			0.2	0.2		0.2	0.2
DART 0602	PRÁTICA INSTRUMENTAL II	60	- 01	02	02	- 02	02	02
DART 0401 DART 0204	CANTO CORAL I HISTÓRIA DA MÚSICA II	60	01	01	02	02	01	03
	,	60	02	-	02	04	-	04
LX	HISTORIA DA ARTE II	00	02	-	02	04	-	04
DART 0701	FOLCLORE BRASILEIRO	60	02	-	02	04	-	04
DART 0205	ARTE BRASILEIRA	60	02	-	02	04	-	04
DART 0801	PRÁTICA DE ENSINO DA MÚSICA I	30	-	01	01	-	01	01
DFCS 0101	INTRODUÇÃO A EDUCAÇÃO	60	02	-	02	04	-	04
DPSI 0101	INTRODUÇÃO A PSICOLOGIA	60	02	-	02	04	-	04
DART 0305	EXPRESSÃO CORPORAL	60		02	02		02	02
		[®] SÉRIE						
DART 0303	ESTRUTURA MUSICAL II	60	01	01	02	02	01	03
DART 0603	PRÁTICA INSTRUMENTAL III	60	-	02	02	-	02	02
DART 0402	CANTO CORAL II	60	01	01	02	02	01	03
DART 0502	REGÊNCIA I	30	-	01	01	-	01	01
DART 0206	MÚSICA POPULAR BRASILEIRA	60	02	_	02	04	-	04
DART 0702	FOLCLORE PARAENSE	60	02	-	02	04	-	04
DART 0/02 DART 0802	,	30	-	01	01	-	01	01
2.111 0002	PRÁTICA DE ENSINO DA				01		01	V1
	MÚSICA II							
DECCATA		00	0.2		0.2	0.0	1	0.0
DFCS 0401	HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO	90	03	-	03	06	-	06
DPSI 0308 DEDG 0208	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO DIDÁTICA	60	03	-	03 02	06 04	-	06 04
DEDG 0208 DFCS 0208	EPA I	30	02	-	02	02	-	02
DI CS 0200			01		U1	02		02
D (DE 000)		^a SÉRIE					6.1	0.2
DART 0304	ESTRUTURAÇÃO MUSICAL III	60	01	01	02	02	01	03
DART 0604	PRÁTICA INSTRUMENTAL IV	60	-	02	02	-	02	02
DART 0501	IMPROVISAÇÃO E ACOMPANHAMENTO	60	- 01	02	02	- 02	02	02
DART 0403	CANTO CORAL III	60	01	01	02	02	01	03
DART 0503	REGÊNCIA II	60	- 02	02	02	- 04	02	02
DTSI 0206 DEES 0309	PSICOLOGIA DA APRENDIZAGEM ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO	60	02	-	02	04	-	04
DEES 0309	DE 1° E 2° GRAUS	60	02	-	02	04	-	04
	DE LE 2 GRAUS		L		l	L		

Maria Isabel (astro) Amazonas
Providente do Convolho I in previtário da IUEP

DFCS 0408	EPA II	30	01	-	01	02	-	02
DLLT 0803	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	150	-	05	05	-	05	05
DFCS 0513	TCC	30	-	02	01	-	02	02
	TOTAL GERAL	2.580	52	34	86	104	35	139

M aria Isabel Gasro A mazonas

CURSO: LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

CÓDIGO LXII- DISCIPLINAS CHANUAL T P T T P T T P T T P A A A A A B A B B B B B B				CF	I SEMAN	'AL	(CRÉDITO	OS .
LX	CÓDIGO			T	Р	T	T	P	I
LX EPA		1							
DMEI 0202 FUNDAMENTOS DE MATEMÁTICA ELEMENTAR 180 06 - 06 12 - 12	LX	LINGUA PORTUGUESA	60	02	-	02	04	-	04
I	LX	EPA	60	02	-	02	04	-	04
	DMEI 0301 DMEI 0302 DFCS 0504	I DESENHO GEOMÉTRICO E GEOMETRIA DESCRITIVA GEOMETRIA ANALÍTICA METODOLOGIA CIENTÍFICA	120 120 60	04 04 01	- 01	04 04 02	08 08 02	- - 01	08 08 03
		EDUCAÇÃO FÍSICA							

M aria Isabel (astro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP.

DMEI 0403 ALGERA LINEAR 120 04 - 04 08 - 08					ı				
DMEI 0401 CALCULO I 150	LX	FUNDAMENTOS DE MATEMÁTICA II	120	04	-	04	08	-	08
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150									
DMEI 0401 CALCULO I 150								1	
DMEI 0401 CALCULO I 150	DMEI 0303	GEOMETRIA EUCLIDIANA	120	04	-	04	08	-	08
DMEI 0101 COMPUTAÇÃO 120									
DMEI 0403 ÅLGEBRA LINEAR 120								 	
DMEI 0403		~							
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12	LX	PSICOLOGIA DA EDUCAÇÃO	90	03	-	US	00	-	00
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12									
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12								1	
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12								1	
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12	DMEI 0403	ÁLGEBRA LINEAR	120	04	-	04	08	-	08
DCNA 0201 FÍSICA GERAL 180 06 - 06 12 - 12 DMEI 0502 ESTATÍSTICA E PROBABILIDADE 90 03 - 03 06 - 06 DMEI 0404 ÁLGEBRA 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0402 CÁLCULO II 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0202 COMPUTAÇÃO II 120 04 - 04 08 - 08 DEDG 0204 DIDÁTICA GERAL ESPECIAL 90 03 - 03 06 - 06 DEDG 0204 DIDÁTICA GERAL ESPECIAL 90 03 - 03 06 - 06 DEES 0309 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO 90 03 - 03 06 - 06 DEDG 0304 INSTRUMENTAÇÃO DO ENSINO 120 03 01 04 06 01 07 DMEI 0407 HISTÓRI						1			
DMEI 0502 ESTATÍSTICA E PROBABILIDADE 90 03 - 03 06 - 06 DMEI 0404 ÁLGEBRA 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0402 CÁLCULO II 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0202 COMPUTAÇÃO II 120 04 - 04 08 - 08 DEDG 0204 DIDÁTICA GERAL ESPECIAL 90 03 - 03 06 - 06 DMEI 0405 CÁLCULO NUMÉRICO 90 03 - 03 06 - 06 DEES 0309 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO 60 01 01 02 02 01 03 DEDG 0304 INSTRUMENTAÇÃO DO ENSINO 120 03 01 04 06 01 07 DMEI 0407 HISTÓRIA DA MATEMÁTICA 60 02 - 02 04 - 04 DMEI 040	DCN 4 0201			0.0	I	0.4	12	1	12
DMEI 0404 ÁLGEBRA 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0402 CÁLCULO II 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0202 COMPUTAÇÃO II 120 04 - 04 08 - 08 DEDG 0204 DIDÁTICA GERAL ESPECIAL 90 03 - 03 06 - 06 DES 0309 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO 60 01 01 02 02 01 03 DEDG 0304 INSTRUMENTAÇÃO DO ENSINO 120 03 01 04 06 01 07 DMEI 0407 HISTÓRIA DA MATEMÁTICA 60 02 - 02 04 - 04 DMEI 0406 TEORIA DOS NÚMEROS 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602 PRÁTICA DO ENSINO 300 - 10 10 - 10 10 DAS DES 0309 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602 PRÁTICA DO ENSINO 300 - 10 10 - 10 10 DAS DES 0309 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602 PRÁTICA DO ENSINO 300 - 10 10 - 10 10 DAS DES 0309 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602 PRÁTICA DO ENSINO 300 - 10 10 - 10 10 DAS DES 0309 04 - 04 08 - 08 DAS DES 0309 05 05 05 05 05 DES 0309 05 05 05 05 05 DES 0309 0					-			-	
DMEI 0402 CÁLCULO II 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0202 COMPUTAÇÃO II 120 04 - 04 08 - 08 DEDG 0204 DIDÁTICA GERAL ESPECIAL 90 03 - 03 06 - 06 DMEI 0405 CÁLCULO NUMÉRICO 90 03 - 03 06 - 06 DEES 0309 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO 60 01 01 02 02 01 03 DE 1' E 2' GRAUS DE GRAUS 03 01 04 06 01 03 DEDG 0304 INSTRUMENTAÇÃO DO ENSINO 120 03 01 04 06 01 07 DMEI 0407 HISTÓRIA DA MATEMÁTICA 60 02 - 02 04 - 04 DMEI 0406 TEORIA DOS NÚMEROS 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602					-			-	
DMEI 0402 CÁLCULO II 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0202 COMPUTAÇÃO II 120 04 - 04 08 - 08 DEDG 0204 DIDÁTICA GERAL ESPECIAL 90 03 - 03 06 - 06 DMEI 0405 CÁLCULO NUMÉRICO 90 03 - 03 06 - 06 DEES 0309 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO 60 01 01 02 02 01 03 DE 1' E 2' GRAUS DE GRAUS 03 01 04 06 01 03 DEDG 0304 INSTRUMENTAÇÃO DO ENSINO 120 03 01 04 06 01 07 DMEI 0407 HISTÓRIA DA MATEMÁTICA 60 02 - 02 04 - 04 DMEI 0406 TEORIA DOS NÚMEROS 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602	DMEI 0404	ÁLGEBRA	120	04		04	08		08
DMEI 0202 COMPUTAÇÃO II 120 04 - 04 08 - 08 DEDG 0204 DIDÁTICA GERAL ESPECIAL 90 03 - 03 06 - 06 DMEI 0405 CÁLCULO NUMÉRICO 90 03 - 03 06 - 06 DES 0309 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO 60 01 01 02 02 01 03 DE 1' E 2' GRAUS DE GRAUS 03 01 04 06 01 07 DMEI 0407 HISTÓRIA DA MATEMÁTICA 60 02 - 02 04 - 04 DMEI 0406 TEORIA DOS NÚMEROS 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602 PRÁTICA DO ENSINO 300 - 10 10 - 10 10					_			_	08
DEDG 0204 DIDÁTICA GERAL ESPECIAL 90 03 - 03 06 - 06 DMEI 0405 CÁLCULO NUMÉRICO 90 03 - 03 06 - 06 DEES 0309 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO 60 01 01 02 02 01 03 DE 1° E 2° GRAUS 120 03 01 04 06 01 07 DMEI 0407 HISTÓRIA DA MATEMÁTICA 60 02 - 02 04 - 04 DMEI 0406 TEORIA DOS NÚMEROS 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602 PRÁTICA DO ENSINO 300 - 10 10 - 10 10				1					
DMEI 0405 CÁLCULO NUMÉRICO 90 03 - 03 06 - 06					-			-	
DMEI 0405 CÁLCULO NUMÉRICO 90 03 - 03 06 - 06	DEDG 0204	DIDATICA GERAL ESPECIAL	90	03		03	06		06
DMEI 0405 CÁLCULO NUMÉRICO 90 03 - 03 06 - 06 DEES 0309 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO 60 01 01 02 02 01 03 DEDG 0304 INSTRUMENTAÇÃO DO ENSINO 120 03 01 04 06 01 07 DMEI 0407 HISTÓRIA DA MATEMÁTICA 60 02 - 02 04 - 04 DMEI 0406 TEORIA DOS NÚMEROS 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602 PRÁTICA DO ENSINO 300 - 10 10 - 10 10			^a SÉRIE						
DEES 0309 ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO ENSINO DE I\(^1\) E 2' GRAUS 60 01 01 02 02 01 03 DEDG 0304 INSTRUMENTAÇÃO DO ENSINO 120 03 01 04 06 01 07 DMEI 0407 HISTÓRIA DA MATEMÁTICA 60 02 - 02 04 - 04 DMEI 0406 TEORIA DOS NÚMEROS 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602 PRÁTICA DO ENSINO 300 - 10 10 - 10 10	DMELOADE			02		02	ρζ		04
DE 1° E 2° GRAUS 120 03 01 04 06 01 07 DMEI 0407 HISTÓRIA DA MATEMÁTICA 60 02 - 02 04 - 04 DMEI 0406 TEORIA DOS NÚMEROS 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602 PRÁTICA DO ENSINO 300 - 10 10 - 10 10									
DEDG 0304 INSTRUMENTAÇÃO DO ENSINO 120 03 01 04 06 01 07 DMEI 0407 HISTÓRIA DA MATEMÁTICA 60 02 - 02 04 - 04 DMEI 0406 TEORIA DOS NÚMEROS 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602 PRÁTICA DO ENSINO 300 - 10 10 - 10 10	DEES 0309		60	01	01	02	02	01	03
DMEI 0407 HISTÓRIA DA MATEMÁTICA 60 02 - 02 04 - 04 DMEI 0406 TEORIA DOS NÚMEROS 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602 PRÁTICA DO ENSINO 300 - 10 10 - 10 10		DE 1 E 2 GRAUS							
DMEI 0407 HISTÓRIA DA MATEMÁTICA 60 02 - 02 04 - 04 DMEI 0406 TEORIA DOS NÚMEROS 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602 PRÁTICA DO ENSINO 300 - 10 10 - 10 10	DEDG 0304	INSTRUMENTAÇÃO DO ENSINO	120	03	01	04	06	01	0 7
DMEI 0406 TEORIA DOS NÚMEROS 120 04 - 04 08 - 08 DMEI 0602 PRÁTICA DO ENSINO 300 - 10 10 - 10 10									
DMEI 0602 PRÁTICA DO ENSINO 300 - 10 10 - 10 10									
				1					
TOTAL GERAL 2.850 80 15 95 160 15 165	DMEI 0602								
		TOTAL GERAL	2.850	80	15	95	160	15	165

Maria Isabel (Jasto) Amazonas

CURSO: FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA O PRÉ-ESCOLAR E 1ª A 4ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÓDIGO	DISCIPLINAS	СН	СН	I SEMAN	IAL .		CRÉDIT	OS
CODIGO		SEMESTRAL	T	P	T	T	P	TOTAL
T V		<u>SEMESTRE</u>	l		I	I	<u> </u>	1
LX	TEORIA DA EDUCAÇÃO I	120	04	02	06	08	02	10
LX	FUNDAMENTOS DA LINGUAGEM	120	04	02	06	08	02	10
LX	METODOLOGIA DA LINGUAGEM	80	02	02	04	04	02	06
DFCS 0505	METODOLOGIA CIENTÍFICA I	120	04	02	06	08	02	10
DEDG 0601 DEDG 0603	DIDÁTICA PRÁTICA INICIAL	80	- 02	02 04	04 04	04	02 04	06 04
DEDU 0003		SEMESTRE		04	U #		I 04	U- 1



LX								
	TEORIA DA EDUCAÇÃO II	120	04	02	06	08	02	10
DART 0101	FORMA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO HUMANA	120	04	02	06	08	02	10
DART 0104	METOD. DAS FORMAS DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO HUMANA	60	01	02	03	02	02	04
DPSI 0302	DESENVOLVIMENTO BIO-PSICO-SOCIAL DA CRIANÇA I	100	03	02	05	06	02	08
LX								
	METODOLOGIA CIENTÍFICA II	120	04	02	06	08	02	10
DEDG 0604	PRÁTICA INICIAL II	80	_	04	04	_	04	04
		EMESTRE	ı			ı		
DLLT 0501	PROCESSO LINGUÍSTICO	80	02	02	04	04	02	06
DCNA 0102	BIOLOGIA: O HOMEM	80	02	02	04	04	02	06
DNEI 0204	MATEMÁTICA ELEMENTAR I ATIVIDADES FÍSICAS, RECREATIVAS E JOGOS	80	02	02	04	04 02	02	06
DGAC 0302 DPSI 0303	DESENVOLVIMENTO BIO-PSICO-SOCIAL DA CRIANÇA II	100	01	03 02	04 05	06	03 02	05 08
DIDG 0605	PRÁTICA INTERMEDIÁRIA I	120	-	06	06	-	06	06
		EMESTRE						
DMEI 0205	MATEMÁTICA ELEMENTAR II	80	02	02	04	04	02	06
DCNA 0103	BIOLOGIA: MEIO AMBIENTE	80	02	02	04	04	02	06
DCNA 0301	ELEMENTOS DE QUÍMICA	80	02	02	04	04	02	06
DFCS 0403	HISTÓRIA DO BRASIL	80	02	02	04	04	02	06
DCNA 0202	ELEMENTOS DA FÍSICA	80	02	02	04	04	02	06
DEDG 0606	PRÁTICA INTERMEDIÁRIA II	120	-	06	06	-	06	06
		EMESTRE						
DMEI 0206 DMEI 0601	MATEMÁTICA ELEMENTAR III METODOLOGIA DA MATEMÁTICA	80 80	02 02	02 02	04 04	04 04	02 02	06 06
DME1 0601 DCNA 0105	BIOLOGIA: PLANTAS E ANIMAIS	80	02	02	04	04	02	06 06
DEES 0302	ORG. FUNC. E EST. DO ENSINO BÁSICA E PRÉ ESCOLAR À 4 SÉRIE	80	02	02	04	04	02	06
DCNA 0401 DEDG 0607	METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS NATURAIS	80	02	02	04	04	02	06
	PRÁTICA INTERMEDIÁRIA III	120	_	06	06	_	06	06

Maria Isabel (astro) Amazonas
Presidente do Conselho Universitário da UFP.

	6° S	EMESTRE						
DEES 0201	CURRÍCULO PLAN. E AVAL. DO PRÉ ESCOLAR À 4 SÉRIE	120	04	02	06	08	02	10
DFCS 0507	METODOLOGIA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS	80	02	02	04	04	02	06
DFCS 0404	GEOGRAFIA DO BRASIL	80	02	02	04	04	02	05
DFCS 0405	FORMAÇÃO SOCIAL ECONÔMICA E POLÍTICA DO BRASIL	80	02	02	04	04	02	06
LX	PRÁTICA INTERMEDIÁRIA IV	120	-	06	06	-	06	06
DFCS 0402	EDUCAÇÃO NA AMAZÔNIA	EMESTRE 60	01	02	03	02	03	05
DEDG 0609	PRÁTICA DOCENTE I	560		28	28	-	28	28
DEDG 0009	SUB – TOTAL	620	01	30	31	02	31	33
		EMESTRE	01	30	31	02	31	33
DEDG 0303	RECURSOS TECNOLÓGICOS NA EDUCAÇÃO	60	02	01	03	04	01	05
DEDG 0610	PRÁTICA DOCENTE II	560	-	28	28	-	28	28
DFCS 0508	TCC	60	-	03	03	-	03	33
	TOTAL GERAL	4. 560	75	153	228	150	154	304

Maria Isabel (astro) A mazonas
Presidente do Conselho Universitário da UEP.

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE

CURSO: CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

CÓDIGO	LXXIV- DISCIPLINAS	СН	СН	I SEMAN	VAL.
CODIGO		SEMESTRAL	T	P	TOTAL
	1° SÉRIE		1	I	
LX					
LA	ANATOMIA	120	4	4	8
LX	FISIOLOGIA	120	4	4	8
DFCS 0501	METODOLOGIA CIENTÍFICA	30	2	-	2
DEDG 0202	DIDÁTICA	60	2	2	4
DPSI 0104	PSICOLOGIA	60	4	-	4
DGAC 0702	EDUCAÇÃO FÍSICA	30	-	1	1
DMCF 0602	HISTOLOGIA	60	2	2	4
DMCF 0702	BIOLOGIA	60	2	2	4
DFCS 0202	FILOSOFIA	45	3	-	3
DFCS 0315	ANTROPOLOGIA E SOCIOLOGIA	60	2	2	4
DPAT 0502	MICROBILOGIA	60	2	2	4
DPAT 0202	PARASITOLOGIA	60	2	2	4
DLLT 0203	L.P.C.	60	4	-	4
DEE1 0203	2° SÉRIE		· · · · · ·	l	· ·
	2 DEME				

Maria Isabel (Jasro) A mazonas

LX	Г		I	I	
LA	HISTÓRIA DA ENFERMAGEM	30	2	-	2
DMCF 0204	BIOFÍSICA	45	2	1	3
DMCF 0303	BIOQUÍMICA	60	2	2	4
DMCF 0501	FARMACOLOGIA	90	4	2	6
	PROCESSOS PATOLÓGICOS E IMUNOLOGIA	90	4	2	6
DENH 0808	SEMIOLOGIA E SEMIOTÉCNICA DA ENFERMAGEM	120	4	4	8
DSCM 0207 DSCM 0102	SAÚDE AMBIENTAL (SANEAMENTO) EPIDEMIOLOGIA	60	4	2	4
DMCF 0304	BIOESTATÍSTICAS	60	4	-	4
DMCF 0804	NUTRIÇÃO	60	2	3	4
DENC 0201	INTRODUÇÃO A ENFERMAGEM COMUNITÁRIA	60	2	2	4
DENC 0401 DENC 0301	ENFERMAGEM EM SAÚDE MENTAL ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL NA COMUNIDADE	60	2 2	2 2	4
DEIVE 0301	3° SÉRIE	00			
LX	ENFERMAGEM COMUNITÁRIA	120	4	4	8
DENH 0803	EXERCÍCIO DE ENFERMAGEM	60	4	-	4

Maria Isabel (lastro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

DENH 0804 ENFERMAGEM GINECOLÓGICA 45 1 2 3						
DENH 0801 ENFERMAGEM EM C. CIRÚRGICO E C. DE MATERIAL 90 2 4 6	DENH 0402	ENFERMAGEM OBSTÉTRICA E NEO-NATAL	120	4	4	8
DENH 0801 ESTERELIZADO 90 2 4 6	DENH 0804	ENFERMAGEM GINECOLÓGICA	45	1	2	3
DENH 0807 ENFERMAGEM NAS CLINICAS 270 6 12 18 DENH 0601 ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DA ENFERMAGEM 90 2 4 6 4 SÉRIE DENC 0501 ENFERMAGEM EM DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS 90 2 4 6 DENH 0501 ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA 60 2 2 4 DENH 0201 ENFERMAGEM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 60 2 2 4 DENH 0701 ENFERMAGEM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 60 2 2 4 DENH 0701 ENFERMAGEM EM C.T.I 60 2 2 4 DENH 0404 ENFERMAGEM PEDIÁTRICA E NEONATAL 90 2 4 6 DENC 0803 ENFERMAGEM OCUPACIONAL 60 2 2 4 DENC 1006 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM 120 2 6 8 DFCS 0503 METODOLOGIA DA PESQUISA 30 2 - 2 DENC 1004 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM 5 SÉRIE DENH 0806 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM 120 - 8 8 DENH 0806 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM 120 - 8 8 DENH 0806 DESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA DE SAÚDE 370 - 13 13 DENH 0901 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA HOSPITALAR 370 - 13 13 DENH 0901 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA HOSPITALAR 370 - 13 13	DENH 0801		90	2	4	6
DENH 0601 ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DA ENFERMAGEM 90 2 4 6	DENC 0601	ADMINISTRAÇÃO GERAL E EM SAÚDE	60	4	-	4
DENC 0501 ENFERMAGEM EM DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS 90 2 4 6	DENH 0807	ENFERMAGEM NAS CLINICAS	270	6	12	18
DENC 0501 ENFERMAGEM EM DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS 90 2 4 6 DENH 0501 ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA 60 2 2 4 DENH 0201 ENFERMAGEM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA 60 2 2 4 DENH 0701 ENFERMAGEM EM C.T.I 60 2 2 4 DENH 0404 ENFERMAGEM PEDIÁTRICA E NEONATAL 90 2 4 6 DENC 0803 ENFERMAGEM OCUPACIONAL 60 2 2 4 DENC 1006 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM 120 2 6 8 DENC 1004 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA 90 - 6 6 DENH 0805 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA 120 - 8 8 DENH 0806 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA 60 - 4 4 DENC 1000 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 740 - 25 25 DENC 1009 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA <td>DENH 0601</td> <td>ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DA ENFERMAGEM</td> <td>90</td> <td>2</td> <td>4</td> <td>6</td>	DENH 0601	ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DA ENFERMAGEM	90	2	4	6
DENH 0501 ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA 60 2 2 4		4° SÉRIE				
DENH 0201 ENFERMAGEM URĞÊNCIA/EMERĞÊNCIA 60 2 2 4	DENC 0501	ENFERMAGEM EM DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	90	2	4	6
DENH 0701 ENFERMAGEM EM C.T.I 60 2 2 4 4 6	DENH 0501	ENFERMAGEM PSIQUIÁTRICA	60	2	2	4
DENH 0404 ENFERMAGEM PEDIÁTRICA E NEONATAL 90 2 4 6 DENC 0803 ENFERMAGEM OCUPACIONAL 60 2 2 4 DENC 1006 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM 120 2 6 8 DFCS 0503 METODOLOGIA DA PESQUISA 30 2 - 2 2 DENC 1004 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA 90 - 6 6 DENH 0805 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA 120 - 8 8 DENH 0806 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA 60 - 4 4 DENC 1000 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 740 - 25 25 DENC 1009 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA 370 - 13 13 DENH 0901 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA HOSPITALAR 370 - 13 13	DENH 0201	ENFERMAGEM URGÊNCIA/EMERGÊNCIA	60	2	2	4
DENC 0803 ENFERMAGEM OCUPACIONAL 60 2 2 4 DENC 1006 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM 120 2 6 8 DFCS 0503 METODOLOGIA DA PESQUISA 30 2 - 2 DENC 1004 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA 90 - 6 6 DENH 0805 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA 120 - 8 8 DENH 0806 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA 60 - 4 4 DENC 1000 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 740 - 25 25 DENC 1009 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA 370 - 13 13 DENH 0901 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA HOSPITALAR 370 - 13 13	DENH 0701	ENFERMAGEM EM C.T.I	60	2	2	4
DENC 1006 GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM 120 2 6 8 DFCS 0503 METODOLOGIA DA PESQUISA 30 2 - 2 DENC 1004 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA 90 - 6 6 DENH 0805 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA 120 - 8 8 DENH 0806 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA 60 - 4 4 DENC 1000 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 740 - 25 25 DENC 1009 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA 370 - 13 13 DENH 0901 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA HOSPITALAR 370 - 13 13	DENH 0404	ENFERMAGEM PEDIÁTRICA E NEONATAL	90	2	4	6
DFCS 0503 METODOLOGIA DA PESQUISA 30 2 - 2 DENC 1004 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA 90 - 6 6 DENH 0805 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA 120 - 8 8 DENH 0806 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA 60 - 4 4 DENC 1000 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 740 - 25 25 DENC 1009 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA 370 - 13 13 DENH 0901 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA HOSPITALAR 370 - 13 13	DENC 0803	ENFERMAGEM OCUPACIONAL	60	2	2	4
DENC 1004 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM 90 - 6 6	DENC 1006	GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENFERMAGEM	120	2	6	8
DENC 1004 SAÚDE PÚBLICA 90 - 6 6 DENH 0805 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM EM CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA 120 - 8 8 DENH 0806 PRÁTICA SUPERVISIONADA DE ENFERMAGEM OBSTÉTRICA 60 - 4 4 DENC 1000 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 740 - 25 25 DENC 1009 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA 370 - 13 13 DENH 0901 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA HOSPITALAR 370 - 13 13	DFCS 0503	METODOLOGIA DA PESQUISA	30	2	-	2
DENH 0805	DENC 1004		90	-	6	6
DENH 0806 OBSTÉTRICA 60 - 4 4 5° SÉRIE DENC 1000 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 740 - 25 25 DENC 1009 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA 370 - 13 13 DENH 0901 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA HOSPITALAR 370 - 13 13	DENH 0805		120	-	8	8
DENC 1000 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 740 - 25 25 DENC 1009 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA 370 - 13 13 DENH 0901 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA HOSPITALAR 370 - 13 13	DENH 0806		60	-	4	4
DENC 1009 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA DE SAÚDE 370 - 13 13 DENH 0901 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA HOSPITALAR 370 - 13 13		5° SÉRIE				
DENC 1009 PÚBLICA 370 - 13 13 DENH 0901 ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA HOSPITALAR 370 - 13 13	DENC 1000	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	740	-	25	25
	DENC 1009		370	-	13	13
DENC 1008 TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO 60 - 2 2	DENH 0901	ESTÁGIO SUPERVISIONADO NA ÁREA HOSPITALAR	370	-	13	13
	DENC 1008	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	60	-	2	2

Maria Isabel (astro) Amazonas
Providente do Convolho Universitário de UEP

CURSO: MEDICINA

CÓDIGO	LXXX- DISCIPLINAS	CH TOTAL	L .	SEMAN	
		MÓDULO	T	P	TOTAL
	1° SÉRIE				
LX	1				
LA	ANATOMIA HUMANA A		20	40	60
LX	FISIOLOGIA A	I 230	20	20	40
DMCF0602	HISTOLOGIA	1	30	60	90
DPSI 0502	PSICOLOGIA MÉDICA I	7	20	20	40
DMCF0104	ANATOMIA HUMANA B		20	40	60
DMCF0401	FISIOLOGIA B	II	20	20	40
DMCF0601	EMBRIOLOGIA E CITOLOGIA	220	20	40	60
DFCS0515	METODOLOGIA CIENTÍFICA E BIOESTATÍSTICA	1	30	30	60
DMCF0104	ANATOMIA HUMANA C		20	40	60
DMCF0401	FISIOLOGIA C	III	20	20	40
DPAT0402	GENÉTICA	250	40	80	120
DLLT0206	LÍNGUA PORTUGUESA, COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	7	30	-	30
DMCF0104	ANATOMIA HUMANA D	†	20	40	60
DMCF0401	FISIOLOGIA D	IV	20	20	40
DMCF0303	BIOQUÍMICA	240	40	60	100
DSCM0209	SAÚDE COLETIVA I	∃ ~~~	20	20	40
DSCM0901	ESTÁGIO I	ANUAL	-	60	60
	2º SÉRIE	,	1		



T T7					
LX	PROPEDÊUTICA A	I 240	20	40	60
DPAT0202	PARASITOLOGIA		40	80	120
DMCF0201	BIOFÍSICA		20	40	60
LX	PROPEDÊUTICA B		20	40	60
LX	PATOLOGIA GERAL	II 250	30	60	90
DPAT0101	IMUNOLOGIA		20	40	60
DFCS0304	SOCIOLOGIA MÉDICA		20	20	40

Maria Isabel (astro).4 mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP.

* **	1			,	
LX	PROPEDÊUTICA C	III 250	20	40	60
DSCM0404	DEONTOLOGIA MÉDICA E DIREITOS HUMANOS		20	20	40
DMCF0501	FARMACOLOGIA		40	80	120
DMCF0107	ANATOMIA TOPOGRÁFICA		10	20	30
LX			10	20	30
	PROPEDÊUTICA D	IV 250	20	40	60
DSCM0210	SAÚDE COLETIVA II		30	40	70
DPAT0106	MICROBIOLOGIA		40	80	120
DSCM0901	ESTÁGIO II		-	120	120
	3° SÉRIE				
LX	DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS	I 250	40	80	120
DSCM0405	MEDICINA LEGA		20	60	80
DSES0401	OFTALMOLOGIA		20	30	50
DMCF0108	ANATOMIA E FISIOLOGIA PATOLÓGICA	II 240	40	80	120
DSES0501	OTORRINGLARINGOLOGIA		20	40	60
DSEM0211	SAÚDE COLETIVA III		20	40	60
DSIN0502 DSIN0801	TÉCNICA OPERATÓRIA / CIRURGIA EXPERIMENTAL E ANESTESIOLOGIA PEDIATRIA I	III 240	50 30	100	150 90
DSES0301	PSIQUIATRIA	YY 7	40	60	100
DSES0102		IV			
DSES0102 DPSI0902	DERMATOLOGIA PSICOLOGIA MÉDICA II	250	30 20	60 40	90 60

M aria Isabel (astro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP:

DSCM0903	ESTÁGIO III	ANUAL	-	120	120
	4ª SÉRIE				
DSIN0304	CLÍNICA CIRÚRGICA A	7	30	50	80
DSIN0409	CLÍNICA MÉDICA A	250	30	50	80
DSES0201	GINECOLOGIA	230	30	60	90
DSIN0304	CLÍNICA CIRURGIA B	II	30	50	80
DSIN0409	CLÍNICA MÉDICA B	250	30	50	80
DSES0203	<i>OBSTETRÍCIA</i>	230	30	60	90
DSIN0304	CLÍNICA CIRURGIA C	III	30	50	80
DSIN0409	CLÍNICA MÉDICA C	250	30	50	80
DSIN0802	PEDIATRIA II	230	30	60	90
DSIN0304	CLÍNICA CIRÚRGICA D	IV	20	40	60
DSIN0409	CLÍNICA MÉDICA D	240	20	40	60
DSES0601	NEUROLOGIA	240	40	80	120
	TOTAL	-	_	990	990
DSCM0904	ESTÁGIO GERAL	2 ANOS	-	3000	3000
	TOTAL GERAL	-	-	-	7200

Maria Isabel (astro) Amazonas
Presidente do Conselho Universitário da UFP.



CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA

1° SEMESTRE	
DISCIPLINAS	С.Н.
Técnicas de Estudo e Pesquisa	60

Bases Biológicas Aplicadas à Educação Física

Maria Isabel (astro) Amazonas
Presidente do Conselho Universitário do UEPA

CURSO: EDUCAÇÃO FÍSICA

<u>Contin</u>uação

6° SEMESTRE	
DISCIPLINAS	С.Н.
Teoria e Metodologia da Pesquisa	60
Prática Docente I	150
Bases do Treinamento Aplicados à Educação Física	60
Eletiva V:	90
. Medidas , Avaliação e Estatística Aplicada à Educação Física	
. Tênis de Quadra	
. Atletismo	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	360
AULAS SEMANAIS	24
7 [°] SEMESTRE	
Seminário de Projeto de TCC	120
Prática Docente II	150
Eletiva VI:	90
. Treinamento das Atividade Físicas	
. Futebol de Campo	
. Saltos Ornamentais	
. Ginástica Rítmica Desportiva	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	360
AULAS SEMANAIS	24
8° SEMESTRE	-
Seminário de TCC	120
Prática Docente III	150
Eletiva VII:	90
. Bases Metodológicas da Musculação	
. Administração e Marketing das Atividades Físicas	
. Ginástica Olímpica	
TOTAL DE CARGA HORÁRIA	360
AULAS SEMANAIS	24



CURSO: FISIOTERAPIA

CÓDIGO	LXXXIX- DISCIPLINAS	CH ANUAL	CH	SEMAN	ĪAL .	(RÉDITO	OS
CODIGO		CITANUAL	T	P	T	T	P	TOTAL
		SÉRIE				•		
XC	BIOLOGIA GERAL	150	03	02	05	06	02	08
XC	ANATOMIA HUMANA	180	03	03	06	06	03	09
DMCF 0303	BIOQUÍMICA	60	01	01	02	02	01	03
DMCF 0204	BIOFÍSICA	60	01	01	02	02	01	03
DMCF 0405	FISIOLOGIA GERAL	120	02	02	04	04	02	06
DECS 0206	HISTOLOGIA E EMBRIOLOGIA FILOSOFIA CONTEMPORÂNEA	90 60	01 02	02	03 02	02 04	02	04
DFCS 0206 DCMH 0101	ADMINISTRAÇÃO EM FISIOTERAPIA	30	01	-	02	02	-	02
DMCH 0102	HISTÓRIA E FUNDAMENTOS DA FISIOTERAPIA	30	01	-	01	02	-	02
DLLT 0206	LINGUA PORTUGUESA, COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO	60	02	-	02	04	-	04
DGAC 0702	EDUCAÇÃO FÍSICA	60 CÉDIE	-	02	02	-	02	02
	2 1	SÉRIE						

Maria Isabel (astro) A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP.

						ı	ı	
XC								
	PATOLOGIA HUMANA	120	02	02	04	04	02	06
DECC 0200	COCIOLOCIA E ANTRODOLOCIA EÍCICA	(0	02		02	0.4		0.4
DFCS 0308 DCSM 0203	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA FÍSICA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA	60 30	02 01	-	02 01	04 02	-	04
DCSM 0203	AVALIAÇÃO FUNCIONAL EM FISIOTERAPIA	180	03	03	06	06	03	02
XC		100	03	03	00	00	03	07
	FISIOTERAPIA GERAL	150	02	03	05	04	03	09
DPSI 0102	PSICOLOGIA GERAL	90	03	-	03	06	-	06
DSCM 0403	ÉTICA E DEONTOLOGIA	90	03	-	03	06	-	06
DEDG 0206	DIDÁTICA E METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR	60	02	-	02	04	-	04
DSIN 0201	CLÍNICA ESPECIALIZADA I (TRAUMATO ORȚOPÉDICA)	60	01	01	02	02	01	03
DSES 0602	CLÍNICA ESPECIALIZADA II (NEUROLOGIA)	60	01	01	02	02	01	03
		SÉRIE				ı	ı	
XC	FISIOTERAPIA GERAL II	150	02	03	05	04	03	07
DFCS 0514	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	60	02	-	02	04	-	04
DCMH 0401	SIMESIOTERAPIA	120	02	02	04	04	02	06

Maria Isabel (Jasty). A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP.

DCMH 0402	RECURSOS TERAPÊUTICOS	60	01	01	02	02	01	03
DCMH 0501	FISIOTERAPIA PREVENTIVA	90	01	02	03	02	02	04
DMCF 0502	FARMACONDINÂMICA	60	01	01	05	02	01	03
DSIN 0102	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	60	01	01	02	02	01	03
DPSI 0307	PSICOMOTRICIDADE	60	01	01	02	02	01	03
DSIN 0202	CLÍNICA ESPECIALIZADA III (PEDIATRIA)	30	01	-	01	02	-	02
DSIN 0203	CLÍNICA ESPECIALIZADA IV (GERIATRIA)	30	01	-	01	02	-	02
DSIN 0204	CLÍNICA ESPECIALIZADA V (CÁRDIO- PNEUMOLOGIA, REUMATOLOGIA E DOÊNÇAS INFECCIOSAS)	90	02	01	02	04	01	06
DSES 0202	CLÍNICA ESPECIALIZADA VI (GINECO- OBSTETRÍCIA-UROLOGIA)	60	01	01	02	02	01	03
	$\mathcal{A}^a \mathcal{X}$	SÉRIE						
DMEI 0504	ESTATÍSTICA	30	01	-	01	02	-	02
DCMH 0602	FISIOTERAPIA NAS DISFUNÇÕES SENSITIVAS MOTORAS	150	02	03	05	04	03	08
DCMH 0601	FISIOTERAPIA NAS DISFUNÇÕES CARDIOVASCULARES	90	01	02	03	02	02	05
DCMH 0603	FISIOTERAPIA NAS DISFUNÇÕES RESPIRATÓRIAS	90	01	02	03	02	02	04
DCMH 0604	FISIOTERAPIA NAS DISFUNÇÕES DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	90	01	02	03	02	02	04
DCMH 0605	FISIOTERAPIA NAS DIFUNÇÕES DA TERCEIRA IDADE	60	01	01	02	02	01	03
DCMH 0606	FISIOTERAPIA NAS DISFUNÇÕES DO MAL DE HANSEN	90	01	02	03	02	02	04
DCMH 0608	FISIOT. DAS DISFUNÇÕES MIO-OSTEO- ARTICULAR LIGAMENTAR	120	02	02	04	04	02	06
DCMH 0607	FISIOTERAPIA NO PRÉ E PÓS PARTO NAS DISFUNÇÕES UROGENITAIS	90	01	02	03	02	02	04
DCMH 0701	ÓRTESE E PRÓTESE	90	01	02	03	02	02	04
	5° S	<i>SÉRIE</i>		·		·		
DCMH 0801	PRÁTICA SUPERVISIONADA EM FISIOTERAPIA	870	-	29	29	-	29	29
	TOTAL GERAL	4.440	65	83	148	130	83	213

CURSO: TERAPIA OCUPACIONAL

	XCV-		CH SEM.	ANAL	CRÉDI	TOS
CÓDIGO	XCVI- DISCIPLINAS	CH TOTAL	TEORIA E PRÁTICA	TOTAL	TEORIA E PRÁTICA	TOTAL
	I [*] SÉRI	E				

Maria Isabel (astro).4 mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP.

	BLOCO	Ι				
XC	ANATOMIA	105	07	07	07	07
AC						
		<u> </u>				
XC	CITOGENÉTICA E EMBRIOLOGIA	60	04	04	04	04
110						
DFCS 0310	ANTROPOLOGIA	30	02	02	02	02
DLLT 0203	=	45	03	03	03	03
	LÍNGUA PORTUGUESA E					"-
	COMUNICAÇÃO					
DFCS 0504	METODOLOGIA CIENTÍFICA	45	03	03	03	03
DETO 0101	FUNDAMENTOS DA TERAPIA OCUPACIONAL I	45	03	03	03	03
DETO 0601	PRÁTICA CURRICULAR EM TO I	60	04	03	03	03
DFCS 0510	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL I	15	01	01	01	01
	BLOCO	II				
DMCF 0602	HISTOLOGIA	45	03	03	03	03
DMCF 0105	NEUROANATOMIA	60	04	04	04	04
DFCS 0202	FILOSOFIA	60	04	04	04	04
DFCS 0307	SOCIOLOGIA	45	03	03	03	03
DETO 0102	FUNDAMENTOS DA TERAPIA OCUPACIONAL II	45	03	03	03	03
DPSI 0304	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO I	60	04	04	04	04
DETO 0601	PRÁTICA CURRICULAR EM TO I	60	04	04	04	04
DFCS 0510	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL	<u>15</u>	01	01	01	01
	2° SÉRI.					
	BLOCO					
DMCF 0302	BIOQUÍMICA	30	02	02	02	02
DMCF 0201	BIOGOTIVITET	30	02	02	02	02
DMCF 0201	FISIOLOGIA	60	04	04	04	04
2201 0.01				· ·	· · ·	

Maria Isabel (Jastro).4 mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP.

VC	PATOLOGIA HUMANA	90	06	06	06	06
XC	TATOLOGIA HUMANA	70	00	00	00	00
			1			
			1			
D DGY 0205	POLOGIA OCIA DO DEGENHOLIZACIO M		0.4	0.4	0.4	0.4
DPSI 0305	PSICOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO II	60	04	04	04	04
DHAC 0702	EDUCAÇÃO FÍSICA	45		03		03
DETO 0602	PRÁTICA CURRICULAR EM TO II	60	02	04	04 01	04
DFCS 0511	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL II	15	01	01	01	01
	BLOCO		1			
DSCM 0402	ÉTICA E DEONTOLOGIA	15	01	01	01	01
DTSI 0401	PSICOLOGIA DA	60	04	04	04	04
	PERSONALIDADE					
DSCM 0202	SAÚDE PÚBLICA	30	02	02	02	02
DETO 0301	AVALIAÇÃO FUNCIONAL	90	06	06	06	06
DSIN 0404	CLÍNICA I – PEDIATRIA	45	03	03	03	03
DPSI 0306	PSICOMOTRICIDADE	90	06	06	06	06
DETO 0602	PRÁTICA CURRICULAR EM TO II	60	04	04	04	04
DFCS 0511	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL II	15	01	01	01	01
	3° SÉRIE	<u> </u>				
	BLO					
DMEI 0506	ESTATÍSTICA	30	02	02	02	02
DFCS 0503	METODOLOGIA DA PESQUISA	45	03	03	03	03
DETO 0402	ATIVIDADES E RECURSOS TERAPÊUTICOS I	105	07	07	07	07
DSES 0303	CLÍNICA II – BASES NEUROLÓGICAS EM TO	60	04	04	04	04
DETO 0505	TO APLICADA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA I	60	04	04	04	04
DETO 0603	PRÁTICA CURRICULAR EM TO III	60	04	04	04	04
DFCS 0517	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL III	15	01	01	01	01
DI CS 031/	BLOG		71	01	V1	01
DETO 0403	ATIVIDADES E RECURSOS TERAPÊUTICOS II	105	07	07	07	07
DETO 0403 DSES 0302	CLÍNICA III – PSIQUIATRIA	60	04	0/	0/	04
DSES 0302 DSIN 0405		60	04	04	04	04
DS11V 0403	CLÍNICA IV – CARDIOLOGIA, PNEUMOLOGIA E	ov	04	04	04	04
DETO 0504	ENDOCRINOLOGIA	105	07	04	07	07
DETO 0506 DETO 0603	TO APLICADA À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA II PRÁTICA CURRICULAR EM TO III	60	0/	04	0/	04
DE10 0603 DFCS 0517	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL III	15	04	01	04	01
DF CS US1/	I KADALIIU CIENTIFICU ANUAL III	13	U1	U1	01	U1

Maria Isabel (astro) Amazonas
Presidente do Conselho Universitário do UEPA

CURSO: TERAPIA OCUPACIONAL

Continuação

	C-		CH SEM.	ANAL	CRÉDITOS		
CÓDIGO	CI- DISCIPLINAS	CH TOTAL	TEORIA E PRÁTICA	TOTAL	TEORIA E PRÁTICA	TOTAL	
	4° SÉRIA	E					
	BLO	COI					
DSIN 0406	CLÍNICA V – TRAUMATOLOGIA REUMATOLOGIA ONEUMATOLOGIA, ONCOLOGIA E DOÊNÇAS	60	04	04	04	04	
	INFECCIOSAS						
DETO 0401	GRUPOS E INSTITUIÇÕES	60	04	04	04	04	
DETO 0501	TO APLICADA AO ADULTO E VELHICE I	105	07	07	07	07	
DETO 0502	TO APLICADA AO ADULTO E VELHICE II	90	06	06	06	06	
DETO 0604	PRÁTICA CURRICULAR IV	60	04	04	04	04	
DFCS 0518	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL IV	15	01	01	01	01	
	BLO	CO II					
DEDG 0101	FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	30	02	02	02	02	
DETO 0503	TO APLICADA AO ADULTO E VELHICE III	120	08	08	08	08	
DETO 0504	TO APLICADA À HANSENÍASE	60	04	04	04	04	
DETO 0604	PRÁTICA CURRICULAR EM TO IV	60	04	04	04	04	
DFCS 0518	TRABALHO CIENTÍFICO ANUAL	15	01	01	01	01	
	IV						
DFCS 0409	ESTUDOS DA AMAZÔNIA	30	02	02	02	02	
	5° SÉRI.	E		<u> </u>			
DETO 0201	PRÁTICA SUPERVISIONADA EM TO	660	22	22	22	22	
DETO 0201	TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL	60	02	02	02	02	
	TOTAL	3.795	229	229	229	229	

Maria Isabel (astro) A mazonas
Presidente do Conselho Universitário da UEP.

CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA

CURSO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CÓDIGO	CII-	CRÉDITO	СН	СН ТО	OTAL .
	CIII- DISCIPLINAS		SEMANAL	TEÓRICA	PRÁTICA
	1° SE.	MESTRE			
DMEI 0401	CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I	04	04	60	-
DCNA 0203	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL I	03	04	30	30
DCNA 0303	QUÍMICA GERAL	04	04	60	-
DMEI 0302	GEOMETRIA ANALÍTICA	04	04	60	-
DENG 0101	EXPRESSÃO GRÁFICA I	03	04	30	30
DENG 0301	INTRODUÇÃO A ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	04	04	60	-
DTRN 0601	ENGENHARIA AMBIENTAL	02	02	30	-
	SUB – TOTAL	24	26	330	60
	2° SE.	MESTRE			
DMEI 0402	CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL II	04	04	60	-
DCNA 0204	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL II	03	04	30	30
DCNA 0304	QUÍMICA EXPERIMENTAL	02	04	-	60
DENG 0201	MECÂNICA APLICADA	04	04	60	-
DENG 0102	EXPRESSÃO GRÁFICA II	03	04	30	30
DMEI 0104	INTRODUÇÃO A COMPUTAÇÃO	03	03	45	-
DCSA 0201	ANÁLISE DE DEMANDAS REGIONAIS	02	02	30	-
	SUB – TOTAL	21	25	225	20
	3° SE.	MESTRE			
DMEI 0408	COMPLEMENTOS DE CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL	04	04	60	-
DCNA 0205	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL III	03	04	30	30
DMEI 0405	CÁLCULO NUMÉRICO	04	04	60	
DENG 0302	ENGENHARIA DA INFORMAÇÃO	03	03	45	-
DFCS 0519	METODOLOGIA DA PESQUISA	02	02	30	-
DMEI 0502	PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	04	04	60	-
DENG 0315	GERENCIAMENTO DA PRODUÇÃO	04	04	60	-
	SUB – TOTAL	24	25	345	30
	4° SE.	MESTRE			



CIV					
	FENÔMENO DE TRANSPORTE	05	06	60	30
CV	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL IV	03	04	30	30
DENG 0202	PRINCÍPIOS DE CIÊNCIA DOS MATERIAIS	04	04	60	-
DENG 0303	ENGENHARIA DE MÉTODOS	04	04	60	-
DENG 0304	INTRODUÇÃO A PESQUISA OPERACIONAL	04	04	60	-
DMEI 0515	ESTATÍSTICA APLICADA A ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	04	04	60	-
	SUB – TOTAL	24	26	330	60
5° SEMESTRE					
DENG 0203	RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS	04	04	60	-
DSCA 0501	LEGISLAÇÃO SOCIAL	04	04	60	-
DENG 0306 DENG 0307	CONTROLE DE QUALIDADE PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO I	03 04	03 04	45 60	-
DENG 0307 DENG 0305	PESQUISA OPERACIONAL	04	04	60	- -
DENG 0303 DCSA 0202	INTRODUÇÃO A ECONOMIA	04	04	60	-
DCSA 0202 DCSA 0301	PRINCÍPIOS DE MARKETING	03	03	45	-
DCS/1 0301	SUB – TOTAL	26	26	390	
			20	390	-
		MESTRE	T		T
DENG 0309	PROJETO DO PRODUTO	04	05	45	30
DENG 0501	ELETRECIDADE PARA ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	04	04	60	-
DCSA 0501	ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO TRABALHO	03	03	45	-
DENG 0310	GERÊNCIA DA QUALIDADE	03	03	45	-
DENG 0308	PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO II	04	04	60	-
DENG 0320	INTRODUÇÃO A ENGENHARIA DE SEGURANÇA	02	02	30	-
DCSA 0203	ECONOMIA DA ENGENHARIA	04	04	60	20
CVI	- SUB – TOTAL	24	25	345	30

Maria Isabel (astro).4 mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP.

CURSO: ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CÓDIGO	CVII-	CRÉDITO	CRÉDITO CH	CH TOTAL	
CODIGO	CVIII- DISCIPLINAS		SEMANAL	TEÓRICA	PRÁTICA
	7° S	 EMESTRE			
DENG 0311	TÓPICOS DE SIMULAÇÃO APLICADA A PRODUÇÃO	04	04	60	-
DENG 0801	FONTES E CONTROLES DE POLUIÇÃO INDUSTRIAL	02	02	30	-
DENG 0312	INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS	04	04	60	-
DCSA 0401	CUSTOS INDUSTRIAIS	04	04	60	-
DENG 0314	ERGONOMIA E SEGURANÇA INDUSTRIAL	04	05	45	30
DENG 0317	PROJETOS INDUSTRIAIS	04	04	60	-
DCSA 0402	CONTABILIDADE E FINANÇAS	04	04	60	-
CIX	K- SUB – TOTAL	26	27	375	30
		EMESTRE		l	
DPSI 0504	PSICOLOGIA E SOCIOLOGIA INDUSTRIAL	03	03	45	-
DENG 0321	LOGÍSTICA	04	04	60	-
DCSA 0204	ECONOMIA DA EMPRESA	04	04	60	-
DCSA 0101	GERÊNCIA DE MATERIAIS	04	04	60	-
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
CX-	SUB – TOTAL	27	27	405	-
		EMESTRE			
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
	OPTATIVA DE ÁREA	03	03	45	-
	COMPLEMENTAR	03	03	45	-
	COMPLEMENTAR	03	03	45	-
	COMPLEMENTAR	03	03	45	-
CXI	I- SUB – TOTAL	21	21	315	-
		SEMESTRE			
DENG 0601	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	02	02	30	-
DENG 0602	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	08	16	240	-
	COMPLEMENTAR	03	03	45	-
	COMPLEMENTAR	03	03	45	-
CXI	II- SUB – TOTAL	16	24	360	-
7 1 D C 1 110	RÁRIA TOTAL DO CURSO		2	7.780	

Maria Isabel (astro).4 mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP. CURSO: DESENHO INDUSTRIAL

	CXIII-		СН	СН ТО	OTAL.
CÓDIGO		CRÉDITO	SEMANAL	TEÓRICA	PRÁTICA
	DISCIPLINAS	A FOTO F			
DIND 0101	HISTÓRIA DA INDUSTRIALIZAÇÃO	MESTRE 04	04	60	_
DIND 0101 DMEI 0304	DESENHO GEOMÉTRICO	04	04	60	_
DIND 0301	MATERIAIS E TÉCNICAS DE DESENHO	02	04	-	60
DIND 0201	TEORIA E PRÁTICA DA COR	04	04	60	-
DFCF 0316	SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA	04	04	60	-
DMEI 0209	MATEMÁTICA PARA DESENHO INDUSTRIAL	04	04	60	-
	SUB – TOTAL	22	24	300	60
	2° SEL	MESTRE			
OIND 0102	INTRODUÇÃO A HISTÓRIA DA ARTE	04	04	60	-
DMEI 0302	GEOMETRIA ANALÍTICA	04	04	60	-
DIND 0304	REPRESENTAÇÃO BIDIMENSIONAL DO PRODUTO	04	04	60	-
DIND 0305	MEIO DE REPRESENTAÇÃO TRIDIMENSIONAL	04	04	60	-
DIND 0203	TEORIA E PERCEPÇÃO DA FORMA	04	04	60	-
OMEI 0503	ESTATÍSTICA	04	03	60	-
	SUB – TOTAL	28	28	360	-
	3° SEA	MESTRE			
DIND 0407	CRIATIVIDADE	04	04	60	-
DIND 0401	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO I	04	04	60	-
DIND 0103	A EVOLUÇÃO DO DESENHO INDUSTRIAL	04	04	60	-
DENG 0101	EXPRESSÃO GRÁFICA I	02	04	-	60
DIND 0306 DFCF 0315	MODELOS FÍSICOS	04	04	60	-
OFCF 0313 OCNA 0207	MÉTODOS E TÉCNICAS DE ESTUDOS E PESQUISA FÍSICA EXPERIMENTAL	03 03	03	45 45	-
DCIVA 0207	SUB – TOTAL	24	26	330	60
			20	330	00
CX		MESTRE			I
	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO II	04	04	60	-
CX	METODOLOGIA PROJETUAL	04	04	60	-

Maria Isabel (lastro).4 mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEPA

DIND 0302	TÉCNICA DE APRESENTAÇÃO I	04	04	60	_
DENG 0330	ECONOMIA I	04	04	60	_
DIND 0204	TEORIA DA COMUNICAÇÃO E SEMIÓTICA	04	04	60	-
	SUB – TOTAL	22	24	300	60
		MESTRE	l .		
DIND 0403	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO III	04	04	60	-
DCSA 0304	PESQUISA DE MERCADO	03	03	45	-
DENG 0328	PROCESSO DE FABRICAÇÃO E MATERIAIS I	04	04	60	-
DCSA 0206	ECONOMIA REGIONAL E GLOBALIZAÇÃO	04	04	60	-
DIND 0203	ESTÉTICA	04	04	60	-
DMEI 0105	COMPUTAÇÃO GRÁFICA I	02	04	1	60
	SUB – TOTAL	21	23	285	60
	6° SE	MESTRE			
DIND 0404	PROJETO DO PRODUTO	04	04	60	-
DCSA 0305	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO IV	03	03	45	-
DIND 0501	NOÇÕES BÁSICAS DE MARKETING	03	03	45	-
DENG 0331	DESENHO INDUSTRIAL E ECOLOGIA	04	04	60	-
DENG 0329	ERGONOMIA II	04	04	60	-
DENG 0333	PROCESSO DE FABRICAÇÃO E MATERIAIS II	04	04	60	-
DMEI 0106	SISTEMA MECÂNICO I	02	04	-	60
CXI	/I- SUB – TOTAL	26	26	330	60
	7° SE	MESTRE	I		l
DIND 0405	DESENVOLVIMENTO DO PROJETO V	04	04	60	-
DIND 0601	GERENCIAMENTO DO DESIGN	04	04	60	-
DCSA 0503	LEGISLAÇÃO, NORMAS E ÉTICA PROFISSIONAL	04	04	60	-
DMEI 0107	COMPUTAÇÃO GRÁFICA III	02	04	-	60
DENG 0332	QUALIDADE DE PRODUTIVIDADE	03	03	45	-
DIND 0701	OFICINA DE FOTOGRAFIA	03	03	45	-
DENG 0334	SISTEMAS MECÂNICOS II	04	04	60	-
CXV	/II- SUB – TOTAL	24	26	330	60
	8° SE	MESTRE	I		I
DENG 0601	PSICOLOGIA E SOCIOLOGIA INDUSTRIAL	02	02	30	-
DENG 0602	LOGÍSTICA	08	16	-	240
CXI	VIII-SUB – TOTAL	10	18	30	-
CARGA HOI	RÁRIA TOTAL DO CURSO		2.8	395 Horas	<u>I</u>

CURSO: ENGENHARIA AMBIENTAL

,	CXIX- DISCIPLINAS	,	СН	СН ТС	OTAL
CÓDIGO		CRÉDITO	SEMANAL	TEÓRICA	PRÁTICA
	1° SE	MESTRE			
DMEI 0401	CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL I	04	04	60	-
DCNA 0203	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL I	03	04	30	30
DCNA 0303	QUÍMICA GERAL	04	04	60	-
DMEI 0302	GEOMETRIA ANALÍTICA	04	04	60	-
DMEI 0104	INTRODUÇÃO À COMPUTAÇÃO	03	04	30	30
DEAM 0101	CIÊNCIA AMBIENTAL APLICADA À ENGENHARIA	04	04	60	-
DEAM 0102	BIOLOGIA AMBIENTAL	02	02	30	-
	SUB-TOTAL	24	26	330	60
	$2^{\circ}SE$	MESTRE			
DMEI 0402	CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL II	04	04	60	-
DCNA 0204	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL II	03	04	30	30
DCNA 0304	QUÍMICA EXPERIMENTAL	02	04	-	60
DENG 0201	MECÂNICA APLICADA	04	04	60	-
DENG 0101	EXPRESSÃO GRÁFICA I	03	04	30	30
DMEI 0502	PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	04	04	60	-
DEAM 0103	MICROBIOLOGIA AMBIENTAL	04	04	30	30
	SUB-TOTAL	24	28	270	150
	3° SEA	MESTRE			
DMEI 0408	COMPLEMENTOS DE CÁLCULO DIFERENCIAL E INTEGRAL	04	04	60	-
DCNA 0205	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL III	03	04	30	30
DEAM 0104	MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	03	03	45	-

Maria Isabel Clastro). A mazonas Presidente do Conselho Universitário da UEP

DTRN 0701	GEOLOGIA	03	03	45	-
DENG 0102	EXPRESSÃO GRÁFICA II	03	04	30	30
DEAM 0105	PROPRIEDADES DOS MATERIAIS DE ENGENHARIA AMBIENTAL	03	03	45	-
DENG 0333	TOPOGRAFIA GERAL	03	04	30	30
	SUB – TOTAL	22	25	285	90
	4 SEA	MESTRE	T	1	1
CX	FENÔMENO DE TRANSPORTE	05	06	60	30
CX					
	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL IV	03	04	30	30
DMEI 0405	CÁLCULO NUMÉRICO	04	04	60	-
DEAM 0201	QUALIDADE DA ÁGUA	03	04	30	30
DEAM 0202	QUALIDADE DO SOLO	03 03	03 03	30	15
DEAM 0301 DENG 0203	ELETRICIDADE PARA ENGENHARIA AMBIENTAL RESISTÊNCIA DOS MATERIAIS	03	03	45 60	- -
DE110 0203	SUB – TOTAL	25	28	315	105
		MESTRE	20	313	103
DEAM 0203	CONTROLE DA POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA	03	03	45	-
DEAM 0203 DCSA 0202	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	04	04	60	-
DENG 0334	ELEMENTOS DE PROJETO ESTRUTURAL	04	04	60	-
DFCS 0519	METODOLOGIA DA PESQUISA	02	02	30	-
DEAM 0402	TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS	03	04	30	30
DEAM 0401	HIDROLOGIA	03	04	30	30
DEAM 0205	RESÍDUOS SÓLIDOS E PERIGOSOS	04	04	60	-
	SUB – TOTAL	23	25	315	60
<u></u>		MESTRE			
DEAM 6301	ECONOMIA ECOLÓGICA	04	04	60	-
DEAM 0602	SOCIOLOGIA DO MEIO AMBIENTE	03	03	45	-
DEAM 0603	LEGISLAÇÃO AMBIENTAL	04	04	60	-
DEAM 0701	SISTEMAS URBANOS	04	04	60	-
DEAM 0702	PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA	03	03	45	-
DCSA 0201	ANÁLISE DE DEMANDAS REGIONAL	03	03	45	-
DCSA 0105	TÓPICOS DE ADMINISTRAÇÃO	03	03	45	



CXXII- SUB – TOTAL	24	24	360	-
--------------------	----	----	-----	---

CURSO: ENGENHARIA AMBIENTAL

Continuação

	CXXIII- DISCIPLINAS		СН	CH T	OTAL
CÓDIGO		CRÉDITO	SEMANAL	TEÓRICA	PRÁTICA
	7° SE	EMESTRE	ļ.		1
DEAM 0204	OPERAÇÕES UNITÁRIAS EM ENGENHARIA AMBIENTAL	03	04	30	30
DTRN 0403	PLANEJAMENTO URBANO E TERRITORIAL	04	04	60	-
DLLT 0208	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL	02	02	30	-
DEAM 0604	AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL	04	04	60	-
DEAM 0605	FERRAMENTAS COMPUTACIONAIS PARA ENGENHARIA AMBIENTAL	04	04	60	-
DTRN 0404	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	04	04	60	-
DEAM 0302	FONTES DE ENERGIA	03	03	45	-
CXX	XIV- SUB – TOTAL	24	25	345	30
	8° SA	EMESTRE			
DEAM 0606	SISTEMAS DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	03	03	45	-
DTRN 0405	GESTÃO E MANEJO DE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO	05	05	75	-
DTRN 0401	ECOLOGIA DAS FLORESTAS TROPICAIS	05	05	75	-
DEAM 0403	ECOSISTEMAS AQUÁTICOS	04	04	60	-
DEAM 0501		04	04	60	-
DENG 0801	FONTES E CONTROLE DE POLUIÇÃO INDUSTRIAL	04	04	60	-
CXX	XV- SUB – TOTAL	25	25	375	-
		EMESTRE			
DEAM 0404	MANEJOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	04	04	60	-
DEAM 0502	TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS	03	03	45	-
DEAM 0503	GESTÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS	03	03	45	-
DEAM 0607	POLÍTICA E GESTÃO AMBIENTAL	04	04	60	-
DEAM 0405	PLANEJAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	04	04	60	-
	ANÁLISE DE RISCOS AMBIENTAIS	03	03	45	-
DENG 0335	HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	03	03	45	-
CXX	XVI- SUB – TOTAL	24	24	360	-
-		EMESTRE			
	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	02	02	30	-
	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	08	16	240	-
DEAM 0504		03	03	45	-
	TECNOLOGIA APLICADA	03	03	45	-
CXX	XVII- SUB – TOTAL	16	24	360	-
CARGA	A HORÁRIA TOTAL DO CURSO		3.81	0 Horas	



CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL

1. Ciclo básico com disciplinas comuns às duas ênfases (Tecnologia de Alimentos e Tecnologia da Madeira)

		CXX	СН	СН ТОТ	TAL
			SEMANAL	TEÓRICA	PRÁTICA
				12014011	110111011
,					
CÓDIGO	DISCIPLINAS				
DMEL 0210		EMESTRE 04	07	00	T
DMEI 0210 DCNA 0306	MATEMÁTICA QUÍMICA GERAL	06	06 04	90 60	-
DCNA 0306 DCNA 0307	QUÍMICA GERAL QUÍMICA EXPERIMENTAL	01	02		30
DCNA 0307 DCNA 0307	FÍSICA GERAL E EXPERIMENTAL I	05	06	- 60	30
DCNA 0307 DMEI 0104	INTRODUÇÃO À COMPUTAÇÃO	03	03	45	-
DTRN 0613	INTRODUÇÃO A TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL	02	02	30	-
DIRIVOOIS	SUB – TOTAL	21	23	285	60
		EMESTRE	23	203	00
		05	0.0	60	30
CX	FISICA GERAL E EXPERIMENTAL II	03	06	00	30
DCNA 0106	MICROBIOLOGIA GERAL	03	04	30	30
DMEI 0502	PROBABILIDADE E ESTATÍSTICA	04	04	60	-
DCSA 0306	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO	02	02	30	-
DCNA 0305	QUÍMICA ORGÂNICA	04	04	60	-
DETA 0101	MATÉRIAS PRIMAS AGROINDUSTRIAIS	03	03	45	-
	SUB-TOTAL	21	23	285	60
	3° S.	EMESTRE			
DMEI 0515	ESTATÍSTICA APLICADA	04	04	60	-
DENG 0101	EXPRESSÃO GRÁFICA I	03	04	30	30
DCNA 0311	BIOQUÍMICA GERAL	05	06	60	30
DCNA 0308	QUÍMICA ANALÍTICA	05	06	60	30
DCSA 0202	INTRODUÇÃO A ECONOMIA	02	02	30	-
	SUB-TOTAL	19	22	240	90



CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL

2. Disciplinas da ênfase TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

CÓDIGO DISCIPLINAS CH SEMÁNAI. TEÓRICA PRÁTICA A SEMESTRE CX MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS 83 84 84 85 86 85 86 85 86 86 86 86 86			CXXX		СН ТОТ	TAL .
CX BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS 03 04 30 30	CÓDIGO				TEÓRICA	PRÁTICA
DETA 0401 FUNDAMENTOS DE NUTRICAO 03 03 45 -		4° S	EMESTRE	Г		т
DETA 0401 FUNDAMENTOS DE NUTRIÇÃO 03 03 45 -		MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS	03	04	30	30
DETA 0109 ANÁLISE SENSORIAL 02 03 15 30 DENG 0302 OPERAÇÕES UNITÁRIAS 05 06 60 30 DCNA 0310 FÍSICO-QUÍMICA 04 04 60 - ELETIVA 03 03 45 - SUB – TOTAL 23 26 300 90 SEMESTRE DETA 0102 TECNOLOGIA DO PESCADO E DERIVADOS 03 04 30 30 DETA 0104 TECNOLOGIA DE FRUTAS E HORTALIÇAS 03 04 30 30 DETA 0110 ANÁLISE DE ALIMENTOS 03 04 30 30 DETA 0108 EMBALAGENS DE ALIMENTOS 02 02 30 - ELETIVA 03 03 04 30 - DETA 0401 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 04 08 - 120	CX	BIOQUÍMICA DE ALIMENTOS	03	03	45	-
DENG 0302 OPERAÇÕES UNITÁRIAS 05 06 60 30 DCNA 0310 FÍSICO-QUÍMICA 04 04 60 - ELETIVA 03 03 45 - SUB – TOTAL 23 26 300 90 SEMESTRE DETA 0102 TECNOLOGIA DO PESCADO E DERIVADOS 03 04 30 30 DETA 0104 TECNOLOGIA DE FRUTAS E HORTALIÇAS 03 04 30 30 DETA 0110 ANÁLISE DE ALIMENTOS 03 04 30 30 DETA 0108 EMBALAGENS DE ALIMENTOS 02 02 30 - ELETIVA 03 03 45 - DETA 0401 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 04 08 - 120	DETA 0401	FUNDAMENTOS DE NUTRIÇÃO				
DCNA 0310 FÍSICO-QUÍMICA 04 04 60 - ELETIVA 03 03 45 - SUB – TOTAL 23 26 300 90 SEMESTRE DETA 0102 TECNOLOGIA DO PESCADO E DERIVADOS 03 04 30 30 DETA 0104 TECNOLOGIA DE FRUTAS E HORTALIÇAS 03 04 30 30 DETA 0110 ANÁLISE DE ALIMENTOS 03 04 30 30 DETA 0108 EMBALAGENS DE ALIMENTOS 02 02 30 - ELETIVA 03 03 45 - DETA 0401 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 04 08 - 120						
SUB - TOTAL 23 26 300 90		FÍSICO-OUÍMICA				
SUB – TOTAL 23 26 300 90 5° SEMESTRE DETA 0102 TECNOLOGIA DO PESCADO E DERIVADOS 03 04 30 30 DETA 0104 TECNOLOGIA DE FRUTAS E HORTALIÇAS 03 04 30 30 DETA 0110 ANÁLISE DE ALIMENTOS 03 04 30 30 DETA 0108 EMBALAGENS DE ALIMENTOS 02 02 30 - ELETIVA 03 03 45 - DETA 0401 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 04 08 - 120	2 2.111 0010		03			
DETA 0102 TECNOLOGIA DO PESCADO E DERIVADOS 03 04 30 30 DETA 0104 TECNOLOGIA DE FRUTAS E HORTALIÇAS 03 04 30 30 DETA 0110 ANÁLISE DE ALIMENTOS 03 04 30 30 DETA 0108 EMBALAGENS DE ALIMENTOS 02 02 30 - ELETIVA 03 03 45 - DETA 0401 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 04 08 - 120		SUB-TOTAL	23			90
DETA 0104 TECNOLOGIA DE FRUTAS E HORTALIÇAS 03 04 30 30 DETA 0110 ANÁLISE DE ALIMENTOS 03 04 30 30 DETA 0108 EMBALAGENS DE ALIMENTOS 02 02 30 - ELETIVA 03 03 45 - DETA 0401 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 04 08 - 120						
DETA 0110 ANÁLISE DE ALIMENTOS 03 04 30 30 DETA 0108 EMBALAGENS DE ALIMENTOS 02 02 30 - ELETIVA 03 03 45 - DETA 0401 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 04 08 - 120						
DETA 0108 EMBALAGENS DE ALIMENTOS 02 02 30 - ELETIVA 03 03 45 - DETA 0401 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 04 08 - 120						
ELETIVA 03 03 45 - DETA 0401 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 04 08 - 120						
DETA 0401 ESTÁGIO SUPERVISIONADO 04 08 - 120	DEIA 0108	EMBALAGENS DE ALIMENTOS FI FTIVA				
	DETA 0401	ESTÁGIO SUPERVISIONADO				
$SUD = IUIAL \qquad \qquad I \qquad IO \qquad I \qquad Z.) \qquad I \qquad IO.) \qquad I \qquad ZIII$		SUB – TOTAL	18	25	165	210



	6° SA	EMESTRE			
DETA 0103	TECNOLOGIA DE CARNES E DERIVADOS	03	04	30	30
DETA 0105	TECNOLOGIAS DE ÓLEO E GORDURAS	03	04	30	30
DETAM 0107	TECNOLOGIAS DO LEITE E DERIVADOS	03	04	30	30
DENG 0603	HIGIENE E SEGURANÇA NA AGROINDÚSTRIA	03	03	45	-
DETA 0502	TRABALHO DE CONCLISÃO DE CURSO	02	02	30	-
DETA 0501	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	04	08	-	120
	SUB - TOTAL	18	25	165	210
CXX	XXIII- TOTAL	120	144	1.440	720
DISCIPI INA	AS ELETIVAS				
DISCIPLINA	AS ELETIVAS TECNOLOGI	IA DE ALIMEN	VTOS		
DISCIPLINA	TECNOLOGI	A DE ALIMEN			
DISCIPLINA DEAM 0505		IA DE ALIMEN 03	VTOS 03	45	-
	TECNOLOGI TRATAMENTOS DE RESÍDUOS DA			45 45	-
DEAM 0505	TECNOLOGIA TRATAMENTOS DE RESÍDUOS DA AGROINDÚSTRIA TECNOLOGIA DE PRODUTOS FERMENTADOS E	03	03		

CURSO: TECNOLOGIA AGROINDUSTRIAL

2. Disciplinas da ênfase TECNOLOGIA DA MADEIRA

~ / ~ ~	DISCIPLINAS		СН	СН ТС	CH TOTAL	
CÓDIGO	DISCIPLINAS	CRÉDITO	SEMANAL	<i>TEÓRICA</i>	PRÁTICA	
	1 4° S	EMESTRE				
CX						
	BOTÂNICA	03	04	30	30	
CX						
	ECOLOGIA	03	04	30	30	
DCNA 0406	SISTEMÁTICA VEGETAL E DENDROLOGIA	03	04	30	30	
DTRN 0103	PROPRIEDADES DA MADEIRA	03	04	30	30	
DTRN 0102	ANATOMIA DA MADEIRA	03	04	30	30	
	ELETIVA ELETIVA	03 03	03 03	45 45	-	
	SUB – TOTAL	21	26	240	150	
		EMESTRE	20	270	150	
DTRN 0210	PROCESSAMENTO PRIMÁRIO DA MADEIRA	03	04	30	30	
DTRN 0212	SECAGEM DA MADEIRA	03	04	30	30	
DTRN 0312	FITOPATOLOGIA	02	03	15	30	
DTRN 0607	FITOENERGIA	02	03	15	30	



CX					
	SIVICULTURA	02	03	15	30
	SIVICULIURA	02	03	13	30
DTRN 0702	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	04	08	-	120
	SUB-TOTAL	16	25	165	270
	6° SI	EMESTRE			
DETA 0103	PROCESSAMENTO SECUNDÁRIO DA MADEIRA	03	03	15	30
DTRN 0211	CELULOSE E PAPEL	03	03	15	30
DTRN 0201	PRESERVAÇÃO DA NATUREZA	03	03	15	30
DTRN 0605	TECNOLOGIA DE PRODUTOS ACABADOS DE MADEIRA	03	03	15	30
DTRN 0608	ESTRUTURA E PROJETO DA MADEIRA	03	03	15	30
DTRN 0701	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	02	02	30	-
DTRN 0702	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	04	08	-	120
	SUB - TOTAL	21	25	105	270
CXX	XXVII- TOTAL	119	144	1.260	900
			L		
5 DISCIPLI	NAS ELETIVAS				
2. Discii Ei					
	TECNOLOG	GIA DA MADEI	TR A		
	COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS				
DECS 0205	AGROINDUSTRIAIS	03	03	45	-
DTRN 0609	MANEJO FLORESTAL	03	03	45	-
DTRN 0610	TRANSPORTE DA MADEIRA	03	03	45	-
DTRN 0611	TECNOLOGIA DE CARPINTARIA	03	03	45	-
DTRN 0612	TECNOLOGIA DE MOVELARIA	03	03	45	-
DTRN 0209	GERENCIAMENTO AGROINDUSTRIAL	03	03	45	-



ANEXO II
DEPARTAMENTALIZAÇÃO

M aria Isabel (lastro) A mazonas
Presidente do Conselho Universitário da UEP

	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DE EDUCAÇÃO
	DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
DFCS0101	Introdução à Educação
DFCS0102	Teorias da Educação I
DFCS0103	Teorias da Educação II
DFCS0104	Introdução à Educação
DFCS0201	Introdução a Filosofia
DFCS0202	Filosofia
DFCS0203	Filosofia da Educação I
DFCS0204	Filosofia da Educação II
DFCS0205	Filosofia da Educação
DFCS0206	Filosofia Contemporânea
DFCS0207	Filosofia da Educação
DFCS0208	Introdução à Filosofia
DFCS0208	Bases Filosóficas Aplicadas à Educação Física
DFCS0301	Introdução a Sociologia
DFCS0302	Sociologia
DFCS0303	Sociologia da Educação I
DFCS0304	Sociologia Medica
DFCS0305	Sociologia da Educação II
DFCS0306	Fundamentos Sociológicos e Antropológicos
DFCS0307	Sociologia
DFCS0308	Sociologia e Antropologia Física
DFCS0309	Antropologia Cultural
DFCS0310	Antropologia
DFCS0311	Sociologia
DFCS0312	Introdução à Sociologia
DFCS0313	Antropologia Cultural
DFCS0314	Sociologia Rural e Urbana
DFCS0315	Sociologia da educação
DFCS0316	Sociologia da Religião
DFCS0317	Bases Filosóficas Aplicadas à Educação Física
DFCS0318	Técnica de Estudo e Pesquisa
DFCS0319	Seminário de Projeto de T.C.C
DFCS0320	Seminário de T.C.C



	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DE EDUCAÇÃO
	DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS SOCIAIS
DFCS0401	História da Educação
DFCS0402	História da Educação Brasileira
DFCS0403	História do Brasil
DFCS0404	Geografia do Brasil
DFCS0405	Formação Social Econômica e Política do Brasil
DFCS0406	Educação na Amazônia
DFCS0407	Ciência Política
DFCS0408	Estudo de Problemas da Amazônia
DFCS0409	Estudos da Amazônia
DFCS0410	História da Filosofia
DFCS0501	Metodologia Cientifica na Enfermagem
DFCS0502	Pesquisa Educacional
DFCS0503	Metodologia da Pesquisa
DFCS0504	Metodologia Cientifica
DFCS0505	Metodologia Cientifica I
DFCS0506	Metodologia Cientifica II
DFCS0507	Metodologia das Ciências Sociais
DFCS0508	Trabalho Final do Curso
DFCS0509	Metodologia Cientifica
DFCS0510	Trabalho Cientifico Anual I
DFCS0511	Trabalho Cientifico Anual II
DFCS0512	Metodologia da Pesquisa
DFCS0513	Trabalho de Conclusão de Curso
DFCS0514	Metodologia da Pesquisa Cientifica
DFCS0515	Metodologia do Trabalho Cientifico
DFCS0516	Trabalho Cientifico Anual III
DFCS0517	Trabalho Cientifico Anual IV
DFCS0518	Metodologia da Pesquisa
DFCS0519	Teoria e Metodologia da Pesquisa
DFCS0520	Seminário de Projeto de TCC
DFCS0521	Seminário de TCC
DFCS0601	Hermenêutica dos Livros Sagrados I
<i>DFCS0602</i>	Hermenêutica dos Livros Sagrados II
DFCS0603	Hermenêutica dos Livros Sagrados III
DFCS0604	Hermenêutica dos Livros Sagrados IV
DFCS0605	História das Religiões I
DFCS0606	História das Religiões II
DFCS0607	História das Religiões III
DFCS0608	História das Religiões IV
DFCS0609	Etica e Tradição Religiosa
DFCS0610	Filosofia da Religião
DFCS0611	Antropologia da Religião
DFCS0612	Ritos e Tradições Religiosas
DFCS0613	Epistemiologia do Fenômeno Religioso
DFCS0614	Teoria s da Educação



	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
	DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA
DLLT 0101	Fundamentos da Linguagem
DLLT0102	Metodologia da Linguagem
DLLT0103	Língua Portuguesa e Metodologia do Ensino I
<i>DLLT0104</i>	Língua Portuguesa e Metodologia do Ensino II
DLLT0105	Língua Portuguesa e Metodologia do Ensino III
<i>DLLT0106</i>	Língua Portuguesa e Metodologia do Ensino IV
<i>DLLT0107</i>	Língua Portuguesa
DLLT0201	Língua Portuguesa e Comunicação
<i>DLLT0202</i>	Língua Portuguesa e Comunicação
<i>DLLT0203</i>	Língua Portuguesa e Comunicação
<i>DLLT0204</i>	Língua Portuguesa
<i>DLLT0205</i>	Língua Portuguesa
<i>DLLT0206</i>	Língua Portuguesa , Comunicação e Expressão
<i>DLLT0207</i>	Comunicação e Enfermagem
DLLT0208	Português Instrumental
DLLT0301	Fundamentos da Expressão e Comunicação Humana
DLLT0302	Linguagem Estética
DLLT0401	Língua Estrangeira – Inglês
DLLT0402	Língua Estrangeira – Espanhol
DLLT0403	Literatura Latino Americana Contemporânea
DLLT0404	Literatura Inglesa
DLLT0405	Literatura Norte Americana
DLLT0406	Língua Inglesa e Metodológica do Ensino
DLLT0501	Processos Lingüísticos
DLLT0502	Lingüística I
DLLT0503	Lingüística II
DLLT0504	Lingüística Aplicada
DLLT0505	Lingüística do Texto

	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DE EDUCAÇÃO
	DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA
DLLT0601	Teoria da Literatura I
DLLT0602	Teoria da Literatura II
DLLT0603	Teoria da Literatura III
DLLT0604	Literatura Portuguesa I
DLLT0605	Literatura Portuguesa II
DLLT0606	Literatura Brasileira e Metodologia do Ensino I
DLLT0607	Literatura Brasileira e Metodologia do Ensino II
DLLT0608	Literatura Infanto Juvenil



DLLT0609	Literatura da Amazônia
DLLT0701	Latim
<i>DLLT0702</i>	Filologia Românica
DLLT0801	Prática Docente I
DLLT0802	Prática Docente II
DLLT0803	Estágio Supervisionado

	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E DE EDUCAÇÃO
	DEPARTAMENTO DE ARTES
DART0101	Formas de Expressão e Comunicação Humana
DART0102	Formas de Expressão e Comunicação (P/D)
DART0103	Formas de Expressão e Comunicação (C/M)
DART0104	Metodologia das Formas de Expressão e Comunicação Humana
DART0105	Fundamentos da Arte na Educação
DART0106	Formas de Comunicação e Expressão Humana
DART0201	História da Arte I
DART0202	História da Arte II
DART0203	História da Música I
DART0204	História da Música II
<i>DART0205</i>	Arte Brasileira
DART0206	Música Popular Brasileira
DART0301	Percepção Musical
DART0302	Estruturação Musical I
DART0303	Estruturação Musical II
DART0304	Estruturação Musical III
DART0305	Expressão Corporal
DART0306	Educação Musical
DART0401	Canto Coral I
DART0402	Canto Coral II
DART0403	Canto Coral III
DART0501	Improvisação e Acompanhamento
DART0502	Regência I
<i>DART0503</i>	Regência II
DART0601	Prática Instrumental I
DART0602	Prática Instrumental II
DART0603	Prática Instrumental III
DART0603	Prática Instrumental IV
DART0701	Folclore Brasileiro
DART0702	Folclore Paraense
<i>DART0703</i>	Folclore
DART0801	Prática de Ensino de Música I
DART0802	Prática de Ensino de Música II



	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO GERAL
DEDG0101	Fundamentos da Educação
DEDG0102	Fundamentos da Educação Pré-escolar
DEDG0201	Didática
<i>DEDG0202</i>	Didática
<i>DEDG0203</i>	Didática
<i>DEDG0204</i>	Didática Geral e Específica
<i>DEDG0205</i>	Didática Aplicada à Enfermagem
<i>DEDG0206</i>	Didática e Metodologia do Ensino Superior
DEDG0207	Didática
DEDG0208	Didática
<i>DEDG0209</i>	Didática Aplicada à Educação Física
DEDG0301	Tecnologia Educacional I
DEDG0302	Tecnologia Educacional II
DEDG0303	Recursos Tecnológicos na Educação
DEDG0304	Instrumentação para o ensino
DEDG0305	Tecnologia Educacional
DEDG0401	Metodologia de Ensino do 1º Grau I
DEDG0402	Metodologia de Ensino do 1º Grau II
DEDG0501	Fundamentos de Avaliação
DEDG0502	Técnicas de Avaliação
DEDG0601	Prática de Ensino I
DEDG0602	Prática de Ensino II
DEDG0603	Prática Inicial I
DEDG0604	Prática Inicial II
DEDG0605	Prática Intermediária I
<i>DEDG0606</i>	Prática Intermediária II
DEDG0607	Prática Intermediária III
DEDG0608	Prática Intermediária IV
<i>DEDG0609</i>	Prática Docente I
DEDG0610	Prática Docente II
DEDG0611	Prática Docente III

	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIALIZADA
DEES0101	Fundamentos de Educação Especial I
DEES0102	Fundamentos de Educação Especial II
DEES0103	Métodos e Técnicas da Educação do Deficiente Mental I
DEES0104	Métodos e Técnicas da Educação do Deficiente Mental II
DEES0105	Diagnóstico e Ajustamento do Deficiente Mental
DEES0106	Orientação Vocacional e Preparação para o Trabalho – D. M.
DEES0107	Fundamentos da Educação Especial
DEES0201	Currículo Planejamento e Avaliação do Pré-escolar à 4º série
DEES0202	Currículos e Programas
DEES0203	Planejamento Educacional
DEES0301	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus
DEES0302	Organização, Funcionamento e Estrutura do Ensino Pré-escolar à
	4ª Série
DEES0303	Estrutura
DEES0304	Legislação Aplicada à Administração Escolar
DEES0305	Princípios e Métodos de Administração Escolar
DEES0306	Administração na Escola de 1º e 2º Graus
DEES0307	Prática de Administração na Escola de 1º e 2º Graus
DEES0308	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus
DEES0309	Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2 º Graus
DEES0310	Estrutura e Funcionamento da Educação Básica
DEES0311	Atividades Físicas, Recreação e Jogos
DEES0312	Metodologia do Ensino Religioso
DEES0313	Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental e Médio
DEES0314	Legislação Educacional Aplicada à Educação Física e aos Esportes

	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO
	DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
DPSI0101	Introdução a Psicologia
DPSI0102	Psicologia Geral
DPSI0103	Psicologia Geral
DPSI0201	Psicologia da Educação
DPSI0202	Psicologia da Educação
DPSI0203	Psicologia da Aprendizagem
DPSI0204	Problemas Específicos da Aprendizagem
DPSI0205	Psicologia da Educação
DPSI0206	Psicologia da Aprendizagem
DPSI0301	Psicologia do Excepcional
DPSI0302	Desenvolvimento Bio Psico Social da Criança I
DPSI0303	Desenvolvimento Bio Psico Social da Criança II
DPSI0304	Psicologia do Desenvolvimento I
DPSI0305	Psicologia do Desenvolvimento II
DPSI0306	Psicomotricidade
DPSI0307	Psicomotricidade

DPSI0308	Psicologia do Desenvolvimento
DPSI0309	Bases Psicológicas Aplicadas à Educação Física
DPSI0401	Psicologia da Personalidade
DPSI0402	Psicopatologia Aplicada à Educação
DPSI0403	Desenvolvimento e Aprendizagem
DPSI0501	Relações Interpessoais
DPSI0502	Psicologia Médica I
DPSI0503	Psicologia Médica I
DPSI0504	Relações Humanas
DPSI0505	Psicologia e Sociologia Industrial
DPSI0506	Psicologia e Religiosidade

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO		
DEPAR	DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA ESTATÍSTICA E INFORMÁTICA	
DMEI0101	Computação I	
DMEI0102	Computação II	
DMEI0103	Informática	
DMEI0104	Introdução à Computação	
DMEI0105	Computação Gráfica I	
<i>DMEI0106</i>	Computação Gráfica II	
DMEI0107	Computação Gráfica III	
DMEI0201	Fundamentos da Matemática	
DMEI0202	Fundamentos da Matemática Elementar I	
<i>DMEI0203</i>	Fundamentos da Matemática Elementar II	
DMEI0204	Matemática Elementar I	
<i>DMEI0205</i>	Matemática Elementar II	
DMEI0206	Matemática Elementar III	
DMEI0207	Fundamentos da Matemática	
DMEI0208	Matemática	
DMEI0301	Desenho Geométrico e Geometria Descritiva	



DMEI0302	Geometria Analítica
DMEI0303	Geometria Euclidiana
DMEI0304	Desenho Geométrico
DMEI0401	Cálculo Diferencial e Integral I
DMEI0402	Cálculo Diferencial e Integral II
DMEI0403	Álgebra Linear
DMEI0404	Álgebra
DMEI0405	Cálculo Numérico
DMEI0406	Teoria dos Números
DMEI0407	História da Matemática
DMEI0408	Complementos a Cálculo Diferencial e Integral
DMEI0409	Cálculo Diferencial e Integral
DMEI0501	Estatística Aplicada à Educação
DMEI0502	Estatística e Probabilidade
DMEI0503	Estatística
DMEI0504	Estatística
DMEI0505	Estatística Educacional
DMEI0506	Estatística
DMEI0507	Estatística Aplicada à Enfermagem
DMEI0508	Metodologia Científica e Bioestatística
DMEI0509	Estatística Geral e Espacial
DMEI0510	Estatística Aplicada
DMEI0511	Estatística Básica
DMEI0512	Estatística Experimental
DMEI0513	Estatística Aplicada à Educação II
DMEI0514	Estatística Aplicada à Educação II
DMEI0515	Estatística Áplicada à Engenharia de Produção
DMEI0516	Estatística Geral e Aplicada à Educação
DMEI0601	Metodologia da Matemática
DMEI0602	Prática de Ensino (Matemática)

	CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS NATURAIS	
DCNA0101	Biologia da Educação	
DCNA0102	Biologia: O homem	
DCNA0103	Biologia: Meio Ambiente	
DCNA0104	Botânica	
DCNA0105	Biologia: Plantas e Animais	
DCNA0106	Ecologia	
DCNA0107	Microbiologia Geral	
DCNA0108	Biologia I	
DCNA0109	Biologia II	
DCNA0110	Biologia III	
DCNA0111	Biologia IV	
DCNA0201	Física Geral	-
DCNA0202	Elementos da Física	
DCNA0203	Física Geral e Experimental I	
DCNA0204	Física Geral e Experimental II	
DCNA0205	Física Geral e Experimental III	
DCNA0206	Física Geral e Experimental IV	
DCNA0207	Física Experimental	
DCNA0208	Física I	
DCNA0209	Física II	
DCNA0210	Física III	
DCNA0211	Física IV	
DCNA0301	Elementos da Química	
DCNA0302	Química	
DCNA0303	Química Geral	
DCNA0304	Química Experimental	
DCNA0305	Química Analítica	
DCNA0306	Físico-Química	
DCNA0307	Bioquímica Geral	
DCNA0308	Química Orgânica	
DCNA0309	Química I	
DCNA0310	Química II	
DCNA0311	Química III	
DCNA0312	Química IV	
DCNA0401	Metodologia das Ciências Naturais	
DCNA0402	Sistemática Vegetal e Dentrologia	
DCNA0403	Prática de Ensino das Ciências Naturais	
DCNA0404	Prática de Ensino (Biologia, Química, Física)	
DCNA0501	Ciências do Ambiente	
DCNA0502	História da Ciência	
DCNA0601	Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)	



	CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
	DEPARTAMENTO DE SAÚDE COMUNITÁRIA
DSCM0101	Doenças Infecciosas e Parasitárias
DSCM0102	Epidemiologia
DSCM0103	Doenças Tropicais e Regionais
DSCM0104	Epidemiologia
DSCM0105	Epidemiologia
DSCM0201	Introdução à Saúde Pública
DSCM0202	Saúde Pública
DSCM0203	Educação em Saúde Pública
DSCM0204	Saneamento
DSCM0205	Educação Sanitária
DSCM0206	Saúde Pública e Veterinária
DSCM0207	Saúde Ambiental
DSCM0208	Problemas de Saneamento no Pará
DSCM0209	Saúde Coletiva I
DSCM0210	Saúde Coletiva II
DSCM0211	Saúde Coletiva III
DSCM0304	Biometria
DSCM0305	Higiene dos Alimentos
DSCM0401	Ética e Deontologia
DSCM0402	Ética e Deontologia
DSCM0403	Deontologia Médica e Direitos Humanos
DSCM0404	Medicina Legal
DSCM0601	Estágio de Medicina Comunitária
DSCM0701	Legislação e Administração Sanitária
DSCM0702	Prática Curricular I
DSCM0703	Prática Curricular II
DSCM0704	Estágio Supervisionado em Saneamento
DSCM0801	Tratamento de Águas e Esgotos
DSCM0802	Metodologia de Projeto de Saneamento
DSCM0901	Estágio I
DSCM0902	Estágio II
DSCM0903	Estágio III
DSCM0904	Estágio Geral

	CENTRO DE CIÊNCIAS BIÓLOGICA E DA SAÚDE
	DEPARTAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADA
DSES0101	Dermatologia
DSES0201	Ginecologia
DSES0202	Clínica Especializada VI (Ginecologia e Obstetrícia)
DSES0203	Obstetricia
DSES0204	Estágio em Ginecologia e Obstetrícia
DSES0301	Psiquiatria

DSES0302	Clínica III (Psiquiatria)
DSES0401	Oftalmologia
DSES0501	Otorrinolaringologia
DSES0601	Neurologia
DSES0602	Clínica Especializada II (Neurologia)
DSES0603	Clínica II (Bases Neurológicas)

	CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
	DEPATARMENTO DE SAÚDE INTEGRADA
DSIN0101	Socorros Urgentes
DSIN0102	Atendimentos de Urgência e Emergência
DSIN0201	Clínica Especializada I (Tratamento Ortopédico)
DSIN0202	Clínica Especializada III (Pediatria)
DSIN0203	Clínica Especializada IV (Geriatria)
DSIN0204	Clínica Especializada V (Cardio-pneumologia, Reumatologia e
	Doenças Tropicais)
DSIN0301	Clínica Cirúrgica
DSIN0401	Clínica Médica
DSIN0402	Clínica I (Pediatria)
DSIN0403	Clínica IV (Cardio-pneumo e Endócrino)
DSIN0404	Clínica V (Traumatologia. Reumatologia, Oncologia, Doenças
	Tropicais
DSIN0501	Técnica Cirúrgica e Anestesia
DSIN0502	Técnica Operatória/Cirurgia Experimental e Anestesiologia
DSIN0601	Pediatria I
DSIN0602	Pediatria II
DSIN0701	Propedêutica

	CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEPAR	TAMENTO DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS
DMCF0101	Anatomia e Fisiologia Patológica
DMCF0102	Anatomia
DMCF0103	Anatomia
DMCF0104	Anatomia e Fisiologia do Sistema Nervoso Excepcional
DMCF0105	Anatomia Humana
DMCF0106	Anatomia Topográfica
DMCF0201	Biofisica
DMCF0202	Fundamentos de Biofísica na Enfermagem
DMCF0203	Biofisica
DMCF0204	Biofisica
DMCF0301	Bioquímica
DMCF0302	Bioquímica



DMCF0303	Bioquímica
DMCF0304	Bioestatística
DMCF0401	Bases Fisiológicas Aplicadas à Educação Física
DMCF0402	Fisiologia Básica
DMCF0403	Fisiologia do Esforço
DMCF0404	Fisiologia do Exercício
DMCF0405	Fisiologia
DMCF0406	Fisiologia Geral
DMCF0407	Fisiologia Humana
DMCF0501	Farmacologia
DMCF0502	Farmacodinâmica
DMCF0503	Farmacologia e Terapêuticas Alternativas
DMCF0601	Embriologia e Citologia
DMCF0602	Histologia
DMCF0603	Citogenética e Embriologia
DMCF0604	Histologia e Embriologia
DMCF0701	Biologia Humana
<i>DMCF0702</i>	Biologia
DMCF0703	Biologia Geral
DMCF0704	Fundamentos Biológicos do Saneamento
DMCF0704	Bases Biológicas Aplicadas à Educação Física
DMCF0801	Nutrição e Dietética
DMCF0802	Nutrição Humana

	CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
	DEPARTAMENTO DE PATOLOGIA
DPAT0101	Imunologia
DPAT0102	Microbiologia e Parasitologia
DPAT0103	Microbiologia e Imunologia Aplicada
DPAT0104	Microbiologia e Parasitologia
DPAT0105	Microbiologia
DPAT0201	Parasitologia
DPAT0202	Parasitologia
DPAT0301	Patologia Geral
DPAT0302	Anatomia e Fisiologia Patológica
DPAT0303	Patologia Humana
DPAT0304	Processos Patológicos Gerais
DPAT0305	Patologia Humana
DPAT0401	Genética



	CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
DEP	ARTAMENTO DE CIÊNCIAS DO MOVIMENTO HUMANO
DCMH0101	Administração em Fisioterapia
DCMH0102	História e Fundamentos da Fisioterapia
DCMH0201	Avaliação Funcional em Fisioterapia I
DCMH0202	Avaliação Funcional em Fisioterapia II
DCMH0202	Crescimento e Desenvolvimento Motor
DCMH0301	Fisioterapia Geral I
DCMH0302	Fisioterapia Geral II
DCMH0303	Fundamentos da Fisioterapia
DCMH0401	Cinesioterapia
DCMH0402	Recursos Terapêuticos
DCMH0401	Cinesiologia
DCMH0501	Fisioterapia Preventiva
DCMH0601	Fisioterapia nas Disfunções Cardiovasculares
DCMH0602	Fisioterapia nas Disfunções Sensitivo Motoras
DCMH0603	Fisioterapia nas Disfunções Respiratórias
DCMH0604	Fisioterapia nas Disfunções da Infância e Adolescência
DCMH0605	Fisioterapia nas Disfunções da Terceira Idade
DCMH0606	Fisioterapia nas Disfunções do Mal de Hansen
DCMH0607	Fisioterapia no Pré e Pós-parto e Disfunções Urogenitais
DCMH0608	Fisioterapia nas Disfunções Mio-Oesteo- Articular-Ligamentar
DCMH0701	Ortese e Prótese
DCMH0702	Biomecânica
DCMH0801	Prática Supervisionada em Fisioterapia

	CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
	DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM HOSPITALAR
DENH0201	Enfermagem Urgência/Emergência
DENH0402	Enfermagem Obstétrica e Neonatal
DENH0404	Enfermagem Pediátrica e Neo-Natal
DENH0501	Enfermagem Psiquiátrica
DENH0601	Administração da Assistência de Enfermagem
DENH0701	Enfermagem em Centros de Terapia Intensiva
DENH0801	Enfermagem em Centro Cirúrgico e Centro de Material
DENH0804	Enfermagem Ginecológica
DENH0805	Prática Supervisionada de Enfermagem em Clínica Médica e
	Cirúrgica
DENH0806	Prática Supervisionada de Enfermagem Obstétrica
DENH0807	Enfermagem nas Clínicas
DENH0808	Semiologia e Semiotécnica de Enfermagem
DENH0901	Estágio Supervisionado na Área Hospitalar



	CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
	DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM COMUNITÁRIA
DENC0201	Introdução à Enfermagem Comunitária
DENC0301	Enfermagem Materno Infantil na Comunidade
DENC0401	Enfermagem em Saúde Mental
DENC0501	Enfermagem em Doenças Transmissíveis
DENC0601	Administração Geral em Saúde
DENC0701	Enfermagem Comunitária
DENC0801	Enfermagem Ocupacional
DENC0803	Exercício de Enfermagem
DENC1004	Prática Supervisionada de Enfermagem em Saúde Pública
<i>DENC1006</i>	Gerenciamento dos Serviços de Enfermagem
DENC1007	História da Enfermagem
DENC1008	Trabalho de Conclusão de Curso
DENC1009	Estágio Supervisionado na Área de Saúde Pública

	CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
	DEPARTAMENTO DE TERAPIA OCUPACIONAL
DETO0101	Fundamentos de Terapia Ocupacional I
<i>DETO0102</i>	Fundamentos de Terapia Ocupacional II
DETO0201	Prática Supervisionada em Terapia Ocupacional
DETO0301	Avaliação Funcional
DETO0401	Grupos e Instituições
DETO0402	Atividades e Recursos Terapêutico I
DETO0403	Atividades e Recursos Terapêutico II
DETO0501	Terapia Ocupacional Aplicada ao Adulto e Velhice I
<i>DETO0502</i>	Terapia Ocupacional Aplicada ao Adulto e Velhice II
<i>DETO0503</i>	Terapia Ocupacional Aplicada ao Adulto e Velhice III
<i>DETO0504</i>	Terapia Ocupacional Aplicada a Hansenise
<i>DETO0505</i>	Terapia Ocupacional Aplicada à Infância e Adolescência I
<i>DETO0506</i>	Terapia Ocupacional Aplicada à Infância e Adolescência II
DETO0601	Prática Curricular I
<i>DETO</i> 0602	Prática Curricular II
DETO0603	Prática Curricular III
<i>DETO0604</i>	Prática Curricular IV

	CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
	DEPARTAMENTO DE DESPORTO
DDES0101	Tênis de Quadra
<i>DDES0102</i>	Tênis



DDES0201	Judô
DDES0202	Karatê
DDES0301	Atletismo
DDES0302	Atletismo I
DDES0303	Atletismo II
DDES0401	Futebol de Campo
DDES0402	Futsal
DDES0501	Treinamento Desportivo
DDES0502	Prática Desportiva
DDES0503	Treinamento de Atividades Físicas
DDES0601	Basquetebol
DDES0701	Handebol
DDES0801	Voleibol
DDES0901	Organização de Competição
DDES0902	Fundamentos da Administração de Eventos em Educação Física
DDES0903	Bases do Treinamento Aplicados à Ed. Física
DDES0904	Medicas, Avaliação e Estatística Aplicada à Ed. Física
DDES0905	Bases Metodológicas da Musculação
DDES0906	Administração e Marketing das Atividades Físicas
DDES1001	Natação
DDES1001	Natação I
DDES1002	Natação II
DDES1003	Saltos Ornamentais
DDES1004	Pólo Aquático
DDES1005	Fundamentos e Métodos do Esporte
DDES1005	Fundamentos e Métodos das Lutas

CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE			
DEPART	DEPARTAMENTO DE GINÁSTICA, ARTE CORPORAL E RECREAÇÃO		
DGAC0101	Ginástica Geral		
DGAC0201	Rítmica		
DGAC0202	Prática Coreográfica		
DGAC0301	Recreação		
DGAC0302	Atividades Físicas, Recreação e Jogos		
DGAC0401	Ginástica Artística		
DGAC0501	Ginástica Rítmica Desportiva		
DGAC0601	Peso e Halteres		
DGAC0701	Ginástica Escolar		
DGAC0702	Educação Física		
DGAC0703	Educação Física		
DGAC0801	História da Educação Física e dos Esportes		
DGAC0901	Fundamentos da Educação Física Especial		
DGAC0902	Fundamentos e Métodos do Jogo		
DGAC0903	Fundamentos e Métodos da Ginástica		



DGAC0904	Fundamentos e Métodos das Atividades Rítmicas
DGAC0905	Pensamento Pedagógico da Educação Física Brasileira
DGAC0906	Ginastica Contemporânea
DGAC0907	Fundamentos do Lazer I
DGAC0908	Fundamentos da Educação Física Adaptada
DGAC0909	Fundamentos do Lazer II
DGAC0910	Dança
DGAC0911	Ginástica Olímpica
DGAC0912	Ginástica Rítmica Desportiva

CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA		
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE RECURSOS NATURAIS		
DTRN0101	Sistemática	
DTRN0102	Anatomia da Madeira	
DTRN0103	Propriedade e Resistência da Madeira	
DTRN0104	Fitoenergia	
DTRN0105	Sistema Agroflorestais	
DTRN0201	Serragem e Preservação da madeira	
DTRN0202	Processamento da Madeira (Serraria)	
DTRN0203	Laminação (afiação de Lâminas)	
DTRN0204	Industria de Compensados	
DTRN0205	Classificação de Madeira Serrada	
DTRN0206	Gerenciamento Industrial	
DTRN0207	Tecnologia da Madeira	
DTRN0208	Celulose e Papel	
DTRN0209	Gerenciamento Agroindustrial	
DTRN0210	Processamento Primário da Madeira	
DTRN0211	Processamento Secundário da Madeira	
DTRN0212	Secagem da Madeira	
DTRN0301	Instalação de Máquinas e Equipamentos	
DTRN0302	Construção Naval	
DTRN0303	Carpintaria e Movelaria	
DTRN0304	Fitopatologia	
DTRN0401	Política e Legislação Florestal	
DTRN0402	Economia Florestal e Mercado de Produtos Florestais	
DTRN0403	Planejamento Urbano e Territorial	
DTRN0404	Recuperação de Áreas Degradadas	
DTRN0405	Gestão e Manejo de Áreas de Conservação	
DTRN0406	Ecologia das Florestas Tropicais	
DTRN0501	Estágio	
DTRN0502	Prática Curricular I	
DTRN0503	Prática Curricular II	
DTRN0601	Engenharia Ambiental	
DTRN0602	Matérias Primas Alimentícias	
DTRN0603	Tecnologia de Produtos de Origem Animal	
DTRN0604	Tecnologia de Produtos de Origem Vegetal	
DTRN0605	Higiene e Legislação na Agroindústria	



DTRN0606	Silvicultura	
DTRN0607	Fitoenergia	
DTRN0608	Estrutura e Projetos da Madeira	
DTRN0609	Manejo Florestal	
DTRN0610	Transporte da Madeira	
DTRN0611	Tecnologia de Carpintaria	
DTRN0612	Tecnologia de Novelaria	
DTRN0613	Introdução à Tecnologia Agroindustrial	
DTRN0614	Tecnologia de produtos Acabados de Madeira	
DTRN0701	Fundamentos da Geologia e Paleontologia	

	CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA	
	CENTRO DE CIENCIAS NATORAIS E TECNOLOGIA	
	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS	
DETA0101	Matérias Primas Agroindustriais	
DETA0102	Tecnologia de Pescado e Derivados	
DETA0103	Tecnologia de Carne e Derivados	
DETA0104	Tecnologia de Frutas e hortaliciças	
DETA0105	Tecnologia de Óleos e Gorduras	
DETA0106	Tecnologia de Produtos Fermentados e acidificados	
<i>DETA0107</i>	Tecnologia de Leite e Derivados	
<i>DETA0108</i>	Embalagem de Alimentos	
DETA0109	Análise Sensorial	
DETA0110	Análise de Alimentos	
DETA0201	Bioquímica de Alimentos	
DETA0301	Microbiologia de Alimentos	
DETA0401	Fundamentos de Nutrição	
DETA0501	Estágio Supervisionado	
DETA0502	Trabalho de Conclusão de Curso	

	CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA
	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL
DEAM0101	Ciência Ambiental aplicada à Engenharia
DEAM0102	Biologia Ambiental
DEAM0103	Microbiologia Ambiental
DEAM0104	Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
DEAM0105	Propriedades dos Materiais de Engenharia Ambiental
DEAM0201	Qualidade de Água
DEAM0202	Qualidade do Solo
DEAM0203	Controle da Poluição Atmosférica
DEAM0204	Operações unitárias em Engenharia Ambiental
DEAM0205	Resíduos Sólidos e Perigosos
DEAM0301	Eletricidade para Engenharia Ambiental
DEAM0302	Fontes de Energia
DEAM0401	Hidrologia
DEAM0402	Tratamento de Águas Residuárias
DEAM0403	Ecossistemas Aquáticos



DEAM0404	Manejo de Bacias Hidrográficas
DEAM0405	Planejamento de Recursos Hídricos
DEAM0501	Fontes e Controle de Poluição Mineral
DEAM0502	Tratamento de efluentes industriais
DEAM0503	Gestão de Resíduos Industriais
DEAM0504	Tratamento de Resíduos Agroindustriais
DEAM0601	Economia Ecológica
DEAM0602	Sociologia do Meio Ambiente
DEAM0603	Legislação Ambiental
DEAM0604	Avaliação de Impacto Ambiental
DEAM0605	Ferramentas Computacionais para Engenharia Ambiental
DEAM0606	Sistemas de Informações Ambientais
DEAM0607	Política e Gestão Ambiental
DEAM0608	Análise de riscos ambientais
DEAM0701	Sistemas Urbanos
DEAM0702	Problemas de Saúde Pública

	CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA
	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DENG0101	Expressão Gráfica I
DENG0102	Expressão Gráfica II
DENG0201	Mecânica Aplicada
DENG0202	Princípios de Ciências dos Materiais
DENG0203	Resistências dos Materiais
DENG0301	Introdução a Engenharia de Produção
DENG0302	Engenharia de Informação
DENG0303	Engenharia de Métodos
DENG0304	Int. a Pesquisa Operacional
DENG0305	Pesquisa Operacional
DENG0306	Controle de Qualidade
DENG0307	Planejamento e Controle da Produção I
DENG0308	Planejamento e Controle da Produção II
DENG0309	Projeto do Produto
DENG0310	Gerência da Qualidade
DENG0311	Tópicos de Simulação aplicada a Produção
DENG0312	Instalações Industriais
DENG0313	Introdução a Automação Industrial
DENG0314	Ergonomia e Segurança Industrial
DENG0315	Gerenciamento da Produção
DENG0316	Gerência de Manutenção Industrial
DENG0317	Projetos Industriais
DENG0318	Arranjo Físico Industrial
DENG0319	Tópicos de Operações Unitárias
DENG0320	Introdução a Engenharia de Segurança
DENG0321	Logística
DENG0322	Engenharia de Produção aplicada a serviços
DENG0323	Projetos de Engenharia de Produção I



DENG0324	Projetos de Engenharia de Produção II
DENG0325	Planejamento Estratégico
DENG0326	Gerência de Projeto e Engenharia Simultânea
DENG0327	Tópicos de Tecnologia Aplicada
DENG0328	Processos de Fabricação de Materiais I
DENG0329	Processos de Fabricação de Materiais II
DENG0330	Ergonomia I
DENG0331	Ergonomia II
DENG0332	Qualidade e Produtividade
DENG0333	Sistemas Mecânicos I
DENG0334	Sistemas Mecânicos II

	CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA
	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
DENG0401	Fenômenos de Transporte
DENG0501	Eletricidade para Engenharia de Produção
DENG0601	Trabalho de Conclusão de Curso
DENG0602	Estágio Supervisionado
DENG0603	Higiene e Segurança na Agroindustria
DENG0701	Instalações Agroindustriais
DENG0702	Projeto de Instalações Agroindustriais
DENG0703	Planejamento e Projeto Agroindustriais
DENG0801	Fontes e Controle de Poluição Industrial
DENG0802	Gerenciamento Ambiental na Industria

	CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA
	DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DCSA0101	Gerência de Materiais
DCSA0102	Gerência de Recursos Humanos
DCSA0103	Gerência de Informação
DCSA0104	Gerenciamento de Empresa rural
DCSA0201	Análise de Demandas Regionais
DCSA0202	Introdução a Economia
DCSA0203	Economia da Engenharia
DCSA0204	Economia da Empresa
DCSA0205	Comercialização de Produtos Agroindustriais
DCSA0206	Economia Regional e Globalização
DCSA0301	Princípios de Marketing



DCSA0302	Estratégias de Mercados Agroindustriais
DCSA0303	Desenvolvimento de Novos empreendimentos
DCSA0304	Pesquisa de Mercado
DCSA0305	Noções básica de Marketing
DCSA0306	Teoria Geral da Administração
DCSA0401	Custos Industriais
DCSA0402	Contabilidade e Finanças
DCSA0501	Legislação Social
DCSA0502	Organização e Avaliação do Trabalho
DCSA0503	Legislação, Normas e Ética profissional

	CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA
	DEPARTAMENTO DE DESENHO INDUSTRIAL
DIND0101	História da Industrialização
DIND0102	Introdução à História da Arte
DIND0103	A evolução do Desenho Industrial
DIND0201	Teoria e prática da cor
<i>DIND0202</i>	Teoria e percepção da forma
<i>DIND0203</i>	Estética
<i>DIND0204</i>	Teoria da Comunicação e semiótica
DIND0301	Materiais e Técnicas do desenho
DIND0302	Técnicas de apresentação I
DIND0303	Técnicas de apresentação II
<i>DIND0304</i>	Representação bidimensional do produto
<i>DIND0305</i>	Meios de representação tridimensional
DIND0306	Modelos Físicos
DIND0401	Desenvolvimento de Projeto I
<i>DIND0402</i>	Desenvolvimento de Projeto II
DIND0403	Desenvolvimento de Projeto III
<i>DIND0404</i>	Desenvolvimento de Projeto IV
<i>DIND0405</i>	Desenvolvimento de Projeto V
<i>DIND0406</i>	Metodologia Projetual
<i>DIND0407</i>	Criatividade
DIND0501	Desenho Industrial
DIND0601	Gerenciamento do Design